



Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva

Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Iraporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1º Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1º Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecaslos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 0400, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 0400, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, **Francisco Vilmar Félix Martins**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1875/16, de 02 de junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Acopiara – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Conselheiros (as) Governamentais e da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Acopiara – CMAS. Gestão 28/10/2026 a 28/10/2028.

1. Secretaria Municipal da Educação

TITULAR: Aida Maria Ferreira Castro

SUPLENTE: Antônia Edilene Andrade

2. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS

TITULAR: Natália Maria de Lima

SUPLENTE: Francisca Denis Moreira Leitão

3. Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: Angelina Aragão da Silva

SUPLENTE: Noelia Alves de Araújo

4. Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo

TITULAR: Jair Braz Gonçalves

SUPLENTE: Larissa Almeida Batista

5. Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

TITULAR: Maria de Lourdes Barbosa Costa

SUPLENTE: Lucas da Silva Marinho

6. Secretaria Municipal da Administração e Finanças

TITULAR: Evaldo Teixeira Cavalcante

SUPLENTE: Mariana Lima Duarte

7. ASCEF

TITULAR: Marilena Ferreira Lima

SUPLENTE: Vanuza Souza Lima da Silva

8. APJ

TITULAR: Francisca Erica Pereira

SUPLENTE: Izaías de Lima Batista

9. Usuárias do SUAS

TITULAR: Antonia Jayanne Duarte Piancó

SUPLENTE: Antonia Iracir Oliveira

TITULAR: Joana Dark da C. Gomes Bezerra

SUPLENTE: Maria de Jesus Alves

10. Trabalhadores do SUAS

TITULAR: Milena Donana Silva

SUPLENTE: Samyra Lima Pereira

TITULAR: Antônia Milena Oliveira Silva

SUPLENTE: Bruna Reinaldo Lourenço

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Prefeito Municipal de Acopiara-CE

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:CB84E5AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 195/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **ANTONIA MICIRLANDIA SOARES**, portadora de RG nº. 95015064316, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 692.121.803-10, do exercício do Cargo em comissão de **FORMADOR EDUCACIONAL** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:075C80E2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 196/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **ANTONIA NICI BRANDÃO DAVID**, portadora de RG nº. 20200707234, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 749.799.903-63, do exercício do Cargo em comissão de **SECRETARIA ESCOLAR** junto a **ESCOLA EMEITI FRANCINILDA BITU DOS SANTOS**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:C871A891

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 197/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **ARLENE ALVES DA SILVA**, portadora de RG nº. 2009034044, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 801.596.053-34, do exercício do Cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** junto a **ESCOLA EMEITI JOAQUIM SOARES DA SILVA**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:33C49770

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 198/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **CARLA JANAINA CABRAL PEREIRA**, portadora de RG nº. 2009010262606, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 603.837.443-42, do exercício do Cargo em comissão de **FORMADOR EDUCACIONAL** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:B2A1221E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 199/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **CARMEM JACQUELINE DE OLIVEIRA**, portadora de RG nº. 99099035480, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 543.607.143-00, do exercício do Cargo em comissão de **SECRETARIA ESCOLAR** junto a **ESCOLA EMEITI JOAQUIM SOARES DA SILVA**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:C859DDDD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 200/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **CICERO MARCELO OLIVEIRA ALCÂNTARA**, portador de RG nº. 2003029169718, expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 016.227.893-42, do exercício do Cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** junto a **ESCOLA EMEFTI JOAQUIM SOARES DA SILVA**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:5BE47557

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 201/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **CLAUDIA SIMONE ALENCAR MENESES**, portadora de RG nº. 20211351835, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 134.318.918-70, do exercício do Cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** junto a **ESCOLA EMEFTI 18 DE DEZEMBRO**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:980E132C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 202/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **DHONY SAMEQUE NERGINO MOREIRA**, portador de RG nº. 2004029093949, expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 019.891.093-22, do exercício do Cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** junto a **ESCOLA EMEFTI JOAQUIM DE MORAIS**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.
ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:89B306D5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 203/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **FRANCISCA DENILDE DA SILVA CRUZ**, portadora de RG nº. 0284161594, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 774.627.933-34, do exercício do Cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** junto a **ESCOLA EMEFTI JOAQUIM SOARES DA SILVA**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.
ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:B4EF457D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 204/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **FRANCISCA LOURENÇO DA SILVA ROQUE**, portadora de RG nº. 20070086804, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 543.604.043-87, do exercício do Cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** junto a **ESCOLA EMEFTI PROFESSORA FAUSTA VENÂNCIO**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.
ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:4CA06301

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 205/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **FRANCISCO WLBERLÂNDIO DE OLIVEIRA**, portador de RG nº. 0371880282, expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 579.965.203-72, do exercício do Cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** junto a **ESCOLA EMEFTI 18 DE DEZEMBRO**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:42EF2908

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 206/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **HORTÊNCIA DUARTE DE OLIVEIRA ARRAIS**, portadora de RG nº. 2002034085200, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 026.670.353-48, do exercício do Cargo em comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR** junto a **ESCOLA CREI CIRANDA DO SABER**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:59753714

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 207/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **JULIETE LEITE DE OLIVEIRA**, portadora de RG nº. 2005029029815, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 035.824.403-03, do exercício do Cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** junto a **ESCOLA EMEFTI JOAQUIM RUFINO DE OLIVEIRA**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:AA54DB18

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 208/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **LIDIANE FÉLIX HENRIQUE**, portadora de RG nº. 2003034035279, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 015.552.543-30, do exercício do Cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** junto a **ESCOLA EMEFTI 18 DE DEZEMBRO**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:C08D674E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 209/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **LIGIA DE SOUZA VENÂNCIO**, portadora de RG nº. 2002034084646, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 010.963.523-03, do exercício do Cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** junto a **ESCOLA EMEFTI JOAQUIM SOARES DA SILVA**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:4EEBE4C6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 210/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **LUZIA ALVES SILVESTRE RIBEIRO**, portadora de RG nº. 20073198662, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 558.987.263-49, do exercício do Cargo em comissão de **FORMADOR EDUCACIONAL** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:5084E2A9

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 211/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **MARIA SOARES DE SOUZA DEMONDES**, portadora de RG nº. 2008010464847, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 050.529.813-92, do exercício do Cargo em comissão de **SECRETÁRIA ESCOLAR** junto a **ESCOLA EMEFTI JOAQUIM RUFINO DE OLIVEIRA**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:70D97F46

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 212/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **MEIRES MOREIRA DA SILVA**, portadora de RG nº 99099012005, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 000.818.073-33, do exercício do Cargo em comissão de **FORMADOR EDUCACIONAL** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:2724824E

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 213/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **MARIA GLÓRIA RODRIGUES DE CARVALHO**, portadora de RG nº. 9909903289, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 036.587.493-00, do exercício do Cargo em comissão de **GERENTE MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE MERENDA “NUTRIÇÃO” ESCOLAR**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:1E10C212

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 214/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **RENATA KELLY DIAS SOUZA**, portadora de RG nº. 99029167174, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 855.948.223-72, do exercício do Cargo em comissão de **SUPERVISOR DO PROGRAMA SELO UNICEF**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:234A233C

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 215/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **FRANCISCO RAIMUNDO SOBRINHO**, portador de RG nº 96029166238, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 840.926.023-91, do exercício do Cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO DA SELEÇÃO ESPORTIVA - MODALIDADE FUTSAL** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:489EF2F5

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 216/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **ANTONIA GILDEVANNIA PEREIRA OLIVEIRA**, portadora de RG nº. 99099035064, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 016.651.413-60, do exercício do Cargo em comissão de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:5D6039A6

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 217/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **ANTONIO ADESON DA SILVA**, portador de RG nº 99099032197 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 873.498.503-44, do exercício do Cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:18EA8CDA

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 218/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **FRANCISCA BELIZÁRIO DE OLIVEIRA**, portadora de RG nº. 20083398192, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 838.539.793-00, do exercício do Cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:314EBFFA

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 219/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **MARIA LUCINEIDE DE NONATO**, portadora de RG nº. 0263430293, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 579.964.743-20, do exercício do Cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:50D01E30

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 220/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **RAUL LUIZ BARROS FERREIRA**, portador de RG nº. 386836681, expedido pela SSPDS/SP, inscrito no CPF sob o nº. 441.024.048-05, do exercício do Cargo em comissão de **EQUIPE DE APOIO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:269DC809**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 221/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **HENRIQUE MOREIRA DE ARAÚJO**, portador de RG nº. 383479149, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 058.240.543-20, do exercício do Cargo em comissão de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:9D2318EF**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 222/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **FLÁVIO DE OLIVEIRA LIMA**, portador de RG nº. 20070723626, expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 048.548.973-25, do exercício do Cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMAS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 22 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:13377374**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 223/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **CICERO IRANILDO DE LIMA**, portador de RG nº 2002034010987, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 007.338.683-98, do exercício do Cargo em comissão de

COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:B4CBAB93**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 224/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **DENNYS SOUZA MENEZES**, portador de RG nº. 2002098044815, expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 026.789.363-92, do exercício do Cargo em comissão de **COORDENADOR DE TRANSPORTE** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira- CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:0D418013**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 225/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **ANTONIA MICIRLANDIA SOARES**, portadora de RG nº. 95015064316, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 692.121.803-10, para o exercício do Cargo de **FORMADOR EDUCACIONAL** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:EDCD3F14

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 226/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **ANTONIA NICI BRANDÃO DAVID**, portadora de RG nº. 20200707234, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 749.799.903-63, para o exercício do Cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** junto a **ESCOLA EMEITI FRANCINILDA BITU DOS SANTOS**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:D87AA071

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 227/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **ARLENE ALVES DA SILVA**, portadora de RG nº. 2009034044, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 801.596.053-34, para o exercício do Cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** junto a **ESCOLA EMEFTI JOAQUIM SOARES DA SILVA**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:712AD9A7

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 228/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **CARLA JANAINA CABRAL PEREIRA**, portadora de RG nº. 2009010262606, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 603.837.443-42, para o exercício do Cargo de **FORMADOR EDUCACIONAL** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:FC501EC0

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 229/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **CARMEM JACQUELINE DE OLIVEIRA**, portadora de RG nº. 99099035480, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 543.607.143-00, para o exercício do Cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** junto a **ESCOLA EMEFTI JOAQUIM SOARES DA SILVA**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:FCD3DB55

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 230/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, o senhor **CICERO MARCELO OLIVEIRA ALCÂNTARA**, portador de RG nº. 2003029169718, expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 016.227.893-42, para o exercício do Cargo de **DIRETOR ESCOLAR** junto a **ESCOLA EMEFTI JOAQUIM SOARES DA SILVA**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:163696C1

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 231/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **CLAUDIA SIMONE ALENCAR MENESES**, portadora de RG nº. 20211351835, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 134.318.918-70, para o exercício do Cargo de **DIRETOR ESCOLAR** junto a

ESCOLA EMEFTI 18 DE DEZEMBRO, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:49DEFA2D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 232/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, o senhor **DHONY SAMEQUE NERGINO MOREIRA**, portador de RG nº. 2004029093949, expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 019.891.093-22, para o exercício do Cargo de **DIRETOR ESCOLAR** junto a **ESCOLA EMEFTI JOAQUIM DE MORAIS**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:B0D4CE5F

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 233/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **FRANCISCA DENILDE DA SILVA CRUZ**, portadora de RG nº. 0284161594, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 774.627.933-34, para o exercício do Cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** junto a **ESCOLA EMEFTI JOAQUIM SOARES DA SILVA**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:CA8CB27A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 234/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **FRANCISCA LOURENÇO DA SILVA ROQUE**, portadora de RG nº. 20070086804, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 543.604.043-87, para o exercício do Cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** junto a **ESCOLA EMEITI PROFESSORA FAUSTA VENÂNCIO**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:A4AC8EE6

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 235/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, o senhor **FRANCISCO WLBERLÂNDIO DE OLIVEIRA**, portador de RG nº. 0371880282, expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 579.965.203-72, para o exercício do Cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** junto a **ESCOLA EMEFTI 18 DE DEZEMBRO**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:E3BC28F7

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 236/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **HORTÊNCIA DUARTE DE OLIVEIRA ARRAIS**, portadora de RG nº. 2002034085200, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 026.670.353-48, para o exercício do Cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** junto a **ESCOLA CREI CIRANDA DO SABER**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:3B3BB555

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 237/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **JULIETE LEITE DE OLIVEIRA**, portadora de RG nº. 2005029029815, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 035.824.403-03, para o exercício do Cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** junto a **ESCOLA EMEFTI JOAQUIM RUFINO DE OLIVEIRA**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:396699ED

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 238/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **LIDIANE FÉLIX HENRIQUE**, portadora de RG nº. 2003034035279, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 015.552.543-30, para o exercício do Cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** junto a **ESCOLA EMEFTI 18 DE DEZEMBRO**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:39D738F3

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 239/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **LIGIA DE SOUZA VENÂNCIO**, portadora de RG nº. 2002034084646, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 010.963.523-03, para o exercício do Cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** junto a

ESCOLA EMEFTI JOAQUIM SOARES DA SILVA, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:C863A1FE

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 240/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **LUZIA ALVES SILVESTRE RIBEIRO**, portadora de RG nº. 20073198662, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 558.987.263-49, para o exercício do Cargo de **FORMADOR EDUCACIONAL** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:76D34C8D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 241/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **MARIA SOARES DE SOUZA DEMONDES**, portadora de RG nº. 2008010464847, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 050.529.813-92, para o exercício do Cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** junto a **ESCOLA EMEFTI JOAQUIM RUFINO DE OLIVEIRA**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:72714CA3

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 242/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **MEIRES MOREIRA DA SILVA**, portadora de RG nº 99099012005, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 000.818.073-33, para o exercício do Cargo de **FORMADOR EDUCACIONAL** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:31316EB2

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 243/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **MARIA GLÓRIA RODRIGUES DE CARVALHO**, portadora de RG nº. 9909903289, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 036.587.493-00, para o exercício do Cargo de **GERENTE MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE MERENDA “NUTRIÇÃO” ESCOLAR**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:497C78BC

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 244/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **RENATA KELLY DIAS SOUZA**, portadora de RG nº. 99029167174, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 855.948.223-72, para o exercício do Cargo de **SUPERVISOR DO PROGRAMA SELO UNICEF**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:51CE694C

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 245/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, o senhor **FRANCISCO RAIMUNDO SOBRINHO**, portador de RG nº 96029166238, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 840.926.023-91, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO DA SELEÇÃO ESPORTIVA - MODALIDADE FUTSAL** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:7D722C2F

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 246/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **ANTONIA GILDEVANNIA PEREIRA OLIVEIRA**, portadora de RG nº. 99099035064, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 016.651.413-60, para o exercício do Cargo de **DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:3B5CB9B9

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 247/2026**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, o senhor **ANTONIO ADESON DA SILVA**, portador de RG nº 99099032197 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 873.498.503-44, para o exercício do Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:A4E9F760

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 248/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **FRANCISCA BELIZÁRIO DE OLIVEIRA**, portadora de RG nº. 20083398192, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 838.539.793-00, para o exercício do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:DAB90969

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 249/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, a senhora **MARIA LUCINEIDE DE NONATO**, portadora de RG nº. 0263430293, expedido pela SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 579.964.743-20, para o exercício do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:691D205F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 250/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, o senhor **RAUL LUIZ BARROS FERREIRA**, portador de RG nº. 386836681, expedido pela SSPDS/SP, inscrito no CPF sob o nº. 441.024.048-05, para o exercício do Cargo de **EQUIPE DE APOIO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:D97488D7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 251/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, o senhor **HENRIQUE MOREIRA DE ARAÚJO**, portador de RG nº. 383479149, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 058.240.543-20, para o exercício do Cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:F7E52C30

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 252/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, o senhor **FLÁVIO DE OLIVEIRA LIMA**, portador de RG nº. 20070723626, expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 048.548.973-25, para o exercício do Cargo

de **COORDENADOR DE PROGRAMAS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira-CE, em 21 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharrraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:D9A60A61

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 253/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, o senhor **CICERO IRANILDO DE LIMA**, portador de RG nº 2002034010987, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 007.338.683-98, para o exercício do Cargo de **COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharrraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:FE225EBC

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 254/2026

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Designar, sem ônus, o senhor **DENNYS SOUZA MENEZES**, portador de RG nº. 2002098044815, expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 026.789.363-92, para o exercício do Cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTE** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira-CE, em 27 de outubro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharrraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:F2041CBE

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO. - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-001/2026 - SMS

Estado Do Ceará – Prefeitura Municipal De Alto Santo – Aviso De Licitação. Modalidade: Concorrência Eletrônica N.º CE-001/2026 - SMS. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da 1ª etapa da reforma com ampliação do Hospital e Maternidade Santa Rita, no Município de Alto Santo, Estado do Ceará, conforme caderno de encargos, planilhas de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial de cálculo, composição de B.D.I, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, memorial descritivo, especificações técnicas, projetos (peças gráficas) e anotação de responsabilidade técnica - ART, em anexo. **Tipo:** Menor Preço. A comissão de contratação comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia **13.11.2026 Às 08:00 Horas (Horário De Brasília)**. O Edital e Seus Anexos Estarão Disponíveis Através dos Sites: **Https://bllcompras.Com/Home/Publicaccess** “Acesso Identificado No Link – Acesso Público e www.tce.ce.gov.br.

ARTHUR PAIVA MAIA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:D26EB291

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICA N.º PE-001/2026 – SEAGRI.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Alto Santo – Aviso de Licitação. modalidade: Pregão Eletrônica n.º PE-001/2026 – SEAGRI. **objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor, tipo caminhão, com carroceria fechada tipo baú frigorífico, destinado ao apoio às atividades de transporte, coleta, deslocamento e entrega das carnes provenientes dos abates realizados no matadouro público municipal de alto santo. em conformidade com as quantidades e especificações constantes do Anexo I do edital. **tipo:** menor preço. a comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia **16.11.2026 às 08:00 horas (horário de Brasília)**. o edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: **https://bllcompras.com/home/publicaccess** “acesso identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br.

ARTHUR PAIVA MAIA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:A1478D90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240309

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240309**, RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE Nº. IN-001/2024 - SEAD, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601 04 122 0100 2.009 – GERENCIAMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA; 3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADAS OU TRANSFERIDAS DA PMAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO QUINCÓ, 13, ALÍPIOS, ALTO SANTO, CEARÁ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO DA PREFEITURA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MATHEUS DE ALMEIDA SOARES

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: ALBERTO MAGNO RIBEIRO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 09/10/2026 A 09/10/2027.

ALTO SANTO (CE), 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:2682F07C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 641/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 641/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

O Prefeito do Município de Antonina do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso X, da Lei Orgânica do Município, após deliberação pelo Poder Legislativo Municipal eu sanciono a presente LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antonina do Norte-Ce para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta vinculados às áreas de saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total para o exercício financeiro de 2027 é estimada em R\$ 97.394.890,00 (noventa e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa reais), compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma dos demonstrativos e anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, receitas patrimoniais, de serviços, transferências e demais receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente e as deduções legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. A composição da receita orçamentária estimada para o exercício financeiro de 2027, segundo as categorias econômicas e origens da receita, está demonstrada, de forma sintética, no Quadro 01.

QUADRO 01 - SÍNTESE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

Exercício Financeiro de 2027

Valores em R\$

Categoria Econômica / Origem da Receita	Valor Estimado (R\$)
RECEITAS CORRENTES	92.007.660,00
↳ Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.271.000,00
↳ Contribuições	420.000,00
↳ Receita Patrimonial	693.000,00
↳ Receita de Serviços	1.000,00
↳ Transferências Correntes	88.347.660,00
↳ Outras Receitas Correntes	1.275.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.650.430,00
↳ Alienação de Bens	65.500,00
↳ Transferências de Capital	12.584.930,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.263.200,00
↳ Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-7.263.200,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	97.394.890,00

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2027.

Nota: Valores apresentados em reais (R\$).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa orçamentária total para o exercício financeiro de 2027 é fixada em R\$ 97.394.890,00 (noventa e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa reais), em igual valor à receita orçamentária estimada, distribuída entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 71.819.060,00 (setenta e um milhões, oitocentos e dezenove mil e sessenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 25.575.830,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais).

Art. 5º A despesa orçamentária será executada de acordo com as classificações institucional, funcional e econômica, observados os programas, as ações e os demais detalhamentos constantes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Antonina do Norte/CE, prevista na Lei Municipal nº 501/2018 e lei nº 622/2025 dos anexos integrantes desta Lei, conforme na demonstrado, de forma sintética, nos Quadros 02, 03 e 04.

QUADRO 02 - SÍNTESE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR ÓRGÃO E ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2027

Valores em R\$

Órgão/Entidade	Valor Fixado (R\$)		
	Fiscal	Seg. Social	Total
Câmara Municipal de Antonina do Norte	1.558.680,00	0,00	1.558.680,00
Gabinete do Prefeito	1.954.000,00	0,00	1.954.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	8.283.700,00	0,00	8.283.700,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	15.386.374,00	0,00	15.386.374,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.435.958,00	0,00	2.435.958,00
Secretaria Municipal de Governo e Transporte	1.029.000,00	0,00	1.029.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo	4.480.980,00	0,00	4.480.980,00
Secretaria Municipal de Educação	34.972.908,00	0,00	34.972.908,00
Secretaria Municipal de Saúde e	1.564.740,00	20.604.160,00	22.168.900,00

Saneamento			
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	152.720,00	4.971.670,00	5.124.390,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	71.819.060,00	25.575.830,00	97.394.890,00

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2027.

Nota: Valores apresentados em reais (R\$).

QUADRO 03 - SÍNTESE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Exercício Financeiro de 2027

Valores em R\$

Código	Função de Governo	Valor Fixado (R\$)
01	Legislativa	1.558.680,00
03	Essencial à Justiça	111.000,00
04	Administração	12.001.200,00
06	Segurança Pública	12.000,00
08	Assistência Social	4.971.670,00
10	Saúde	20.604.160,00
12	Educação	34.972.908,00
13	Cultura	850.642,00
14	Direito da Cidadania	152.720,00
15	Urbanismo	8.469.074,00
16	Habituação	2.810.000,00
17	Saneamento	1.689.740,00
18	Gestão Ambiental	418.000,00
20	Agricultura	3.170.958,00
23	Comércio e Serviços	140.000,00
25	Energia	661.000,00
26	Transporte	1.816.400,00
27	Desporto e Lazer	1.526.738,00
28	Encargos Especiais	1.010.000,00
99	Reserva de Contingência	448.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		97.394.890,00

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2027.

Nota: Valores apresentados em reais (R\$).

QUADRO 04 - SÍNTESE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

Exercício Financeiro de 2027

Valores em R\$

Categoria Econômica / Grupo de Natureza da Despesa	Valor Fixado (R\$)
DESPESAS CORRENTES	74.510.322,00
↳ Pessoal e Encargos Sociais	38.692.068,00
↳ Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
↳ Outras Despesas Correntes	35.808.254,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.436.568,00
↳ Investimentos	21.413.568,00
↳ Amortização da Dívida	1.023.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	448.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	97.394.890,00

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2027.

Nota: Valores apresentados em reais (R\$).

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite de oitenta por cento do valor total da despesa fixada nesta Lei, destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se revelem insuficientes no decorrer da execução, utilizando-se, para sua cobertura, os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 7º Para a abertura dos créditos adicionais suplementares autorizados no art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos provenientes:

I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – do excesso de arrecadação, apurado na forma da legislação vigente;

III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, inclusive da Reserva de Contingência, observadas sua finalidade, condições de utilização e as disposições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027; e

IV – do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º O limite estabelecido no art. 6º desta Lei será apurado sobre o valor total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual, considerando-se, para fins de sua utilização, os créditos adicionais suplementares abertos com fundamento na autorização nele estabelecida, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei.

§ 2º Não serão computados no limite estabelecido no art. 6º desta Lei os créditos adicionais suplementares abertos:

I – à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitada a respectiva fonte ou destinação de recursos;

II – à conta de excesso de arrecadação de recursos legalmente vinculados a finalidade específica, inclusive os decorrentes de transferências constitucionais, legais e voluntárias, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos congêneres, até o limite do excesso de arrecadação efetivamente apurado e observada a respectiva fonte ou destinação de recursos;

III – à conta de recursos provenientes de operações de crédito legalmente autorizadas, até o limite efetivamente contratado e disponível.

Seção II

Das Alterações na Programação Orçamentária

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e desta Lei.

§ 1º As alterações de que trata o caput deverão preservar a finalidade da programação orçamentária, as vinculações legais dos recursos e a compatibilidade com o Plano Plurianual 2026-2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

§ 2º As transposições, os remanejamentos e as transferências de que trata este artigo não se confundem com a abertura de créditos adicionais suplementares, devendo observar autorização legislativa, finalidade própria e as condições estabelecidas nesta Lei e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

§ 3º Na hipótese de criação, extinção, fusão, desmembramento ou reestruturação de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias à continuidade das ações e dos serviços públicos, mediante transposição, remanejamento ou transferência das dotações correspondentes, preservadas a finalidade da programação, a fonte ou destinação dos recursos e as vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 9º As alterações no detalhamento da despesa que não impliquem modificação do valor total da ação orçamentária nem caracterizem abertura de crédito adicional poderão ser realizadas por ato próprio do Poder Executivo, observados o nível de detalhamento estabelecido nesta Lei, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e as normas aplicáveis à execução orçamentária.

§ 1º As alterações de fonte ou destinação de recursos somente poderão ser realizadas quando compatíveis com a origem, a vinculação e a finalidade legal dos recursos, vedada a utilização de recursos vinculados em finalidade diversa daquela estabelecida na legislação pertinente.

§ 2º As movimentações de dotações entre fontes ou destinações de recursos, no âmbito da mesma ação orçamentária, mediante redução do valor consignado em uma fonte ou destinação e correspondente acréscimo em outra, sem alteração do valor total do respectivo projeto, atividade ou operação especial, poderão ser realizadas por ato próprio do Poder Executivo e não serão computadas no limite estabelecido no art. 6º desta Lei, observadas a origem, a disponibilidade, a vinculação e a finalidade legal dos recursos.

Seção IIIDa Reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários

Art. 10. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2026 poderão ser reabertos no exercício de 2027, nos limites de seus respectivos saldos, sendo incorporados ao orçamento do exercício e adequados, quando necessário, à classificação orçamentária vigente, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IVDAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária – ARO, observados os limites, as condições, as vedações e os demais requisitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nas resoluções do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 1º As operações de crédito serão contratadas exclusivamente para as finalidades legalmente admitidas, observadas a capacidade de pagamento do Município, as condições de contratação e os limites de endividamento estabelecidos na legislação aplicável.

§ 2º Os recursos provenientes de operações de crédito serão aplicados nas finalidades para as quais tenham sido contratados, observadas as vinculações, as condições contratuais e as disposições legais pertinentes.

§ 3º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, quando realizadas, destinar-se-ão exclusivamente ao atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e observarão as condições, os prazos, os limites e as vedações estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO VDA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 12. A execução orçamentária e financeira da despesa observará a programação estabelecida nesta Lei, a compatibilidade com o Plano Plurianual 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, bem como as normas de responsabilidade na gestão fiscal e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A execução das despesas deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, as vinculações legais das fontes ou destinações de recursos e o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º Será assegurada, na programação e na execução orçamentária, prioridade à continuidade dos projetos, obras e investimentos em andamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, em consonância com o Plano Plurianual 2026/2029 e com as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá, mediante decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2027, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão compatibilizar a realização das receitas com a execução das despesas, visando à manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro durante o exercício.

§ 2º Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e

condições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável.

Art. 14. A execução das dotações orçamentárias observará a classificação da despesa, a fonte ou destinação de recursos, a finalidade da respectiva ação orçamentária e as vinculações estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

CAPÍTULO VIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo identificará, acompanhará e dará transparência às dotações orçamentárias destinadas, direta ou transversalmente, à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, mediante a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, observadas as programações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente compreenderá as ações orçamentárias que contribuam, de forma direta ou transversal, para a implementação das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, ainda que executadas por diferentes órgãos e unidades orçamentárias.

§ 2º A identificação das programações de que trata este artigo terá caráter complementar aos demonstrativos orçamentários e não alterará a classificação funcional, programática, institucional ou econômica das respectivas dotações.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer procedimentos para identificação, acompanhamento, consolidação e divulgação da execução orçamentária das ações integrantes da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente.

Art. 16. As disposições constantes desta Lei ficam automaticamente incorporadas ao Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, para todos os fins legais e de direito.

Art. 17. Integram esta Lei, para todos os efeitos, os quadros, demonstrativos e anexos orçamentários que a acompanham, elaborados em conformidade com a legislação e com as normas aplicáveis ao orçamento público municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá expedir os atos necessários à execução desta Lei, observadas as autorizações, os limites e as condições nela estabelecidos e na legislação aplicável.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, em 27 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:F61C2205

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 064/2026.

PORTARIA Nº 064/2026.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, Antônio Roseno Filho, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 89, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, apresentado pela servidora Raíssa Samilla Albuquerque Duarte (Matrícula nº 0000966), ocupante do cargo público de provimento efetivo de Enfermeira Plantonista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora pública municipal Raíssa Samilla Albuquerque Duarte (Matrícula nº 0000966), ocupante do cargo público de provimento efetivo de Enfermeira Plantonista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares pelo prazo de 02 (dois) anos, consoante autoriza o art. 110 da Lei Municipal Nº 237, de 31 de janeiro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Antonina do Norte – CE).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 27 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:11BFCA99

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-PE/SRP

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Aratuba, por meio da Agente de Contratação torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-PE/SRP**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO, EMBALSAMENTO E AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE**. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br ou municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br ou pncp.gov.br. O recebimento das propostas através do site **Licita Mais Brasil** dar-se-á do dia **28/10/2026 até o dia 13/11/2026 às 09h00min**. Abertura das Propostas: **13/11/2026 às 09:30min (horário de Brasília)**.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA –

Agente de Contratação do Município de Aratuba/CE, Em 27 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:C383ECF8

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.05.01 - A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **Edital do Pregão Eletrônico nº 2026.10.05.01**, cujo objeto é a(o) **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE**, que se realizará no dia **11 de Novembro de 2026 (11/11/2026)**, às **09:00hs**. A licitação será realizada no sítio eletrônico <https://bll.org.br/> (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS). O Referido edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://Municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público.

Arneiroz/CE, 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA

Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

Publicado por:

Jose Martins Sousa Junior

Código Identificador:7F4D7573

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE OBRAS E EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 2026.08.11.1.

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência nº 2026.08.11.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de construção de praças públicas, com localização Sítio Baixo Grande, Vila Bonita, Sítio Catolé e Serra da Ema, Zona Rural do Município de Assaré/CE, nos termos do Contrato de Repasse nº 7AADCE/2026/MTUR/CAIXA, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R\$676.487,25 (seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos). **Prazo de Execução:** 3 (três) meses. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Mateus Ferreira Alencare Ricardo Denis de Souza Leal.

Assaré/CE, 06 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:8995AE1B

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.27.1.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.27.1. A Prefeitura Municipal de Assaré torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Assaré/CE e demais unidades de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **Início de acolhimento das propostas:** 30 de outubro de 2026 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 16 de novembro de 2026 às 07:30 horas. **Início da sessão e disputa de preços:** 16 de novembro de 2026 às 08:00 horas - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços

eletrônicos: <https://pncp.gov.br;www.comprasassare.com.br> <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 27 de outubro de 2026 –

FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DCB36DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 08/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 08/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Concorrência Eletrônica nº 2026.07.31.1 e da execução do Contrato nº 2026.09.10-0002, em cumprimento à medida cautelar determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e na condição de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o Despacho Singular nº 10791/2026, proferido pela Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos autos do Processo nº 21713/2026-0, que determinou, em sede cautelar, a suspensão dos efeitos da Concorrência Eletrônica nº 2026.07.31.1, na fase em que se encontra, com abstenção de aquisições e pagamentos;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de construção de sistema de geração de energia fotovoltaica em unidades escolares do Município de Assaré, tendo resultado na celebração do Contrato nº 2026.09.10-0002 com a empresa Fotaic Energia Solar Ltda.;

CONSIDERANDO que, embora o instrumento contratual tenha sido assinado, e emitida ordem de serviço, se impõe a manutenção do ajuste sem autorização para início de sua execução enquanto subsistir a determinação cautelar;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar as providências administrativas destinadas ao cumprimento da decisão, assegurar sua observância pelos setores responsáveis e documentar as medidas adotadas para comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Concorrência Eletrônica nº 2026.07.31.1 e a execução do Contrato nº 2026.09.10-0002, celebrado com a empresa Fotaic Energia Solar Ltda., em cumprimento à medida cautelar concedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará no Despacho Singular nº 10791/2026, proferido nos autos do Processo nº 21713/2026-0.

Parágrafo único. A suspensão será mantida enquanto subsistir a determinação cautelar, ficando qualquer retomada condicionada à superveniência de decisão do Tribunal de Contas que a autorize e à correspondente formalização administrativa.

Art. 2º Fica expressamente vedada a execução de serviços do objeto contratual durante a vigência da suspensão.

§ 1º Ficam igualmente vedadas a realização de aquisições e pagamentos vinculados à contratação, bem como a expedição de ordens de fornecimento ou a prática de atos que impliquem execução material do objeto suspenso.

§ 2º A assinatura do contrato não autoriza a contratada a iniciar serviços, realizar instalações ou promover entregas destinadas à execução do objeto enquanto perdurar a medida cautelar.

Art. 3º O responsável pelo procedimento licitatório e o gestor e o fiscal do contrato, no âmbito de suas respectivas atribuições, deverão:

I – Registrar a suspensão nos autos do procedimento administrativo e nos sistemas pertinentes, assegurando a identificação de seu fundamento e de sua abrangência;

II – Registrar nos autos a situação atual do ajuste, com os elementos necessários à comprovação do cumprimento da decisão;

III – Comunicar formalmente à contratada o inteiro teor desta Portaria, colhendo comprovante de recebimento e cientificando-a da vedação ao início da execução;

IV – Acompanhar a manutenção da suspensão e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência que possa comprometer a observância da determinação do Tribunal de Contas.

Art. 4º Os setores de contabilidade, finanças e tesouraria deverão ser imediatamente cientificados desta Portaria, para adoção dos controles necessários ao impedimento de pagamentos relacionados ao Contrato nº 2026.09.10-0002 enquanto subsistir a ordem cautelar.

Art. 5º Determina-se a juntada desta Portaria e de seu comprovante de publicação aos autos administrativos da contratação, juntamente com as comunicações expedidas, os comprovantes de recebimento e a certidão de que trata o inciso II do art. 3º.

Parágrafo único. A documentação comprobatória das providências adotadas deverá ser encaminhada à assessoria jurídica para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos autos do Processo nº 21713/2026-0, sem prejuízo da manifestação dos responsáveis sobre os pontos suscitados na representação.

Art. 6º A presente suspensão possui natureza cautelar e decorre do cumprimento da decisão do Tribunal de Contas, não importando, por si só, anulação do procedimento licitatório, extinção do contrato ou reconhecimento definitivo das irregularidades objeto de apuração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser imediatamente comunicada aos responsáveis por seu cumprimento.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, em 27 de outubro de 2026.

NOEMITA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EFA936E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.002/2026-CE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL NAS LOCALIDADES DE PEDRAS BRANCAS, JUREMA NOVA, CARNAUBINHA E REALEZA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VENCEDOR: EDMIL CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ Nº 03.382.356/0001-25. VALOR GLOBAL DE R\$ 1.455.803,44 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E

CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). HOMOLOGO E ADJUDICO A PRESENTE LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº. 14.133/21 – FRANCISCO MARCELINO DE OLIVEIRA SOUSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. BANABUIÚ/CE, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:120B4B9D

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 10.002/2026-CE**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.002/2026-CE**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.15.01, REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.002/2026-CE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL NAS LOCALIDADES DE PEDRAS BRANCAS, JUREMA NOVA, CARNAUBINHA E REALEZA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS – FRANCISCO MARCELINO DE OLIVEIRA SOUSA. CONTRATADO: EDMIL CONSTRUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ Nº 03.382.356/0001-25. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.455.803,44 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). REPRESENTADA POR HENRIQUE JORGE NOGUEIRA PIMENTEL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.544.0272.1.011.0000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS E RESERVAS HÍDRICAS. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: RECURSO CONVÊNIO FUNASA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE OUTUBRO DE 2026. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F4FB4831

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 10.002/2026-CE**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.15.01, REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.002/2026-CE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL NAS LOCALIDADES DE PEDRAS BRANCAS, JUREMA NOVA, CARNAUBINHA E REALEZA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS – FRANCISCO MARCELINO DE OLIVEIRA SOUSA. CONTRATADO: EDMIL CONSTRUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ Nº 03.382.356/0001-25. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.455.803,44 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). REPRESENTADA POR HENRIQUE JORGE NOGUEIRA PIMENTEL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.544.0272.1.011.0000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS E RESERVAS HÍDRICAS. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: RECURSO CONVÊNIO FUNASA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE OUTUBRO DE 2026. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:654885D1

**SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE
ERRATA LEI COMPLEMENTAR Nº 685 DE 21 DE
SETEMBRO DE 2026**

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,
ERRATA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 685 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026, “DEFINE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A Secretaria Municipal de Governo através do Gabinete do Prefeito do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA Lei complementar municipal de nº 685, de 21 de setembro de 2026, Publicação: 26/10/2026 no site: www.diariomunicipal.com.br/aprepe/ Cód. Identificação: 3E358B07.

Onde se lê:

Cabeçalho: LEI Nº 282 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Leia-se:

Cabeçalho: LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 685 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:635B7FC1

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 14.10.001/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS DESTINADAS A VIAS PÚBLICAS NO LOTEAMENTO PARQUE CECASA, EM BARBALHA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA**, no uso da atribuição privativa que lhe confere o art. 18, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Barbalha, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e no art. 195-A da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que as áreas descritas neste Decreto constituem vias de circulação e logradouros públicos abertos, implantados e afetados ao uso comum do povo, essenciais à mobilidade e ao ordenamento urbano no âmbito do Loteamento Parque Cecasa;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.878/2025 denominou oficialmente as vias "Rua Expedito Jacinto da Cruz" e "Rua Pedro Francisco de Lacerda"; **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.906/2025 denominou oficialmente a via "Rua Monsenhor Francisco Murilo de Sá Barreto";

CONSIDERANDO o laudo técnico e o memorial descritivo elaborados pelo órgão competente em 1º de setembro de 2026, os quais identificam com exatidão as medidas perimetrais e confrontações das referidas vias integrantes do imóvel da Matrícula nº 1.058 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Barbalha/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e titulação imobiliária do sistema viário público municipal perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e regularização registral do domínio público, com fundamento no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de 818,97 m², com perímetro de 149,61 m, correspondente à Gleba B, situada na Rua Expedito Jacinto da Cruz, no Loteamento Parque Cecasa, em Barbalha/CE, de titularidade registral de Monica Esmeraldo Henrique Firmino e Pedro Augusto Geromel Bezerra de Menezes, integrante da Matrícula nº 1.058 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Barbalha/CE, conforme memorial descritivo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e regularização registral do domínio público, com fundamento no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de 4.639,07 m², com perímetro de 797,30 m, correspondente à Gleba D, situada na Rua Monsenhor Francisco Murilo de Sá Barreto, no Loteamento Parque Cecasa, em Barbalha/CE, de titularidade registral de Monica Esmeraldo Henrique Firmino e Pedro Augusto Geromel Bezerra de Menezes, integrante da Matrícula nº 1.058 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Barbalha/CE, conforme memorial descritivo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e regularização registral do domínio público, com fundamento no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de 1.198,21 m², com perímetro de 239,98 m, correspondente às Glebas F e G, situada na Rua Pedro Francisco de Lacerda, no Loteamento Parque Cecasa, em Barbalha/CE, de titularidade registral de Monica Esmeraldo Henrique Firmino e Pedro Augusto Geromel Bezerra de Menezes, integrante da Matrícula nº 1.058 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Barbalha/CE, conforme memorial descritivo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º As áreas descritas nos arts. 1º, 2º e 3º correspondem a vias de circulação constantes do projeto e do memorial descritivo do Loteamento Parque Cecasa, integrando o sistema viário municipal na forma do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979, procedendo-se à sua titulação registral.

Art. 5º O valor atribuído às áreas pela avaliação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, é de R\$ 53.249,44 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para a Gleba B, Gleba D e para as Glebas F e G.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a praticar todos os atos administrativos e jurídicos necessários à formalização da desapropriação amigável e ao respectivo registro imobiliário das vias públicas em nome do Município de Barbalha/CE perante o competente Serviço de Registro de Imóveis, inclusive mediante celebração de termo ou escritura pública de desapropriação amigável e cessão/afetação com os proprietários registraes, ou a adoção de medidas judiciais pertinentes caso necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha/CE, 14 de outubro de 2026.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal de Barbalha

Publicado por:

Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro

Código Identificador:C66B93E5

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 14.10.002/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DESTINADA A VIA PÚBLICA DENOMINADA "RUA FRANCISCO VANDERLEY DE SÁ PARENTE", SITUADA NO LOTEAMENTO ART RESIDENCE IV, EM BARBALHA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA**, no uso da atribuição privativa que lhe confere o art. 18, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Barbalha, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a área integrante da Matrícula nº 16.553 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Barbalha/CE foi transferida a RII APOLINÁRIO IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA por meio de permuta autorizada pela Lei Municipal nº 2.722/2023, de 21 de junho de 2023, conforme Escritura Pública para Permuta de Imóveis com Valores Iguais, Sem Torna de Preço, lavrada no 2º Ofício de Notas de Barbalha/CE em 3 de novembro de 2023, e registrada sob nº R.02/16.553 em 8 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que a área descrita neste Decreto constitui via de circulação já aberta, implantada e afetada ao uso comum do povo, decorrente do desdobro da Quadra 23 do Loteamento Art Residence IV, essencial à mobilidade e ao ordenamento urbano;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.878/2025, que denomina especificamente esta via "Rua Francisco Vanderley de Sá Parente";

CONSIDERANDO o laudo técnico e o memorial descritivo elaborados em 3 de dezembro de 2025, os quais identificam com exatidão as medidas perimetrais e confrontações da referida via;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e titulação imobiliária do sistema viário público municipal perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e regularização registral do domínio público, com fundamento no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de 3.247,93 m², com perímetro de 521,69 m, correspondente a parte da Quadra 23 do loteamento Art Residence IV, a ser destacada da Matrícula nº 16.553 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Barbalha/CE, de titularidade de RII APOLINÁRIO IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.887.110/0001-69, conforme memorial descritivo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A aquisição da área de que trata o art. 1º poderá ser formalizada mediante transferência gratuita de domínio ao Município de Barbalha/CE, desde que haja manifestação expressa e inequívoca de vontade da titular registral, formalizada por instrumento juridicamente adequado, ou mediante desapropriação amigável, com pagamento da indenização devida, observado o valor da avaliação referido no art. 3º e a legislação aplicável, caso não se concretize a transferência gratuita. Não sendo possível a composição pela via administrativa, poderão ser adotadas as medidas judiciais cabíveis para a efetivação da desapropriação, observados os requisitos legais.

Art. 3º Para fins de eventual desapropriação mediante indenização, atribui-se à área o valor de R\$ 25.983,44 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme avaliação realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a praticar todos os atos administrativos e jurídicos necessários à formalização da desapropriação amigável e ao respectivo registro imobiliário da via pública em nome do Município de Barbalha/CE perante o Serviço de Registro de Imóveis competente, inclusive mediante celebração de termo ou escritura pública de desapropriação amigável e cessão com a titular registral, ou a adoção de medidas judiciais pertinentes, caso necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha/CE, 14 de outubro de 2026.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal de Barbalha

Publicado por:

Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro

Código Identificador:1328B52F

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 27.10.003/2026**

PORTARIA Nº 27.10.003/2026 De 27 de outubro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A) MUNICIPAL DE66 BARBALHA/CE
NA FORMA QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE,

CONSIDERANDO os termos do art. 184, da Lei Complementar nº 002/2022, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barbalha/CE, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder ou permutar servidores efetivos deste Município;

CONSIDERANDO as disposições do Termo de Convênio pactuado entre o Município de Barbalha/CE e o Município de Jardim/CE, com o objetivo de possibilitar a cessão mútua de servidores públicos municipais, com o desiderato de viabilizar a cooperação técnica e permuta de serviços entre as partes, para a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com a necessidade de cada órgão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a disposição do Município de Jardim/CE, Cícero Derislan Alves Lima, inscrito no CPF sob o nº 633.xxx.xxx-04, detentor do cargo de provimento efetivo no Município de Barbalha/CE, para que exerça o cargo e suas funções junto ao Município de Jardim/CE.

Art. 2º - Fica o município de Barbalha responsável pelo ônus financeiro, será ainda responsável o cessionário pelo envio da frequência mensal do servidor e ressarcimento ao município de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Publicado no átrio Municipal de Barbalha/CE, em 27 de outubro de 2026.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:70EB4D41

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 27.10.004/2026****PORTARIA Nº 27.10.004/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PESSOA
QUE INDICA DO CARGO EFETIVO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

Considerando que na forma do inciso I do artigo 2º da LC nº 002/2022 considera-se Servidor Público efetivo aquele que ingressou no serviço através de concurso público;

Considerando que a exoneração é uma das formas de rompimento do vínculo efetivo;

Considerando os efeitos do disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº 002/2022 que trata da exoneração a pedido do servidor;

Considerando o requerimento do servidor junto à Secretaria Municipal de Saúde e o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município nº 17/2026

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa adiante declinada do cargo que indica na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA

NOME	CARGO	CPF
Vicente Lucas Rodrigues Pereira	Digitador	069.xxx.xxx-08

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 27 de outubro de 2026.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:753191BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº.
2026.10.23.01**

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Aviso de Revogação – Dispensa Eletrônica nº. 2026.10.23.01.

A Ordenadora de Despesas, a Sra. Agnes Soares de Souza da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO Com efeito, após reavaliação do planejamento da contratação e aprofundamento dos estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, verificou-se que a modelagem inicialmente adotada não representa mais a solução administrativa mais eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da pasta. Constatou-se a possibilidade de adoção de estratégia de contratação diversa, capaz de proporcionar maior competitividade, ampliação da participação de interessados, melhor relação custo-benefício e maior aderência ao interesse público, caracterizando fato superveniente devidamente comprovado apto a justificar a revogação do procedimento. Ademais, verificou-se a ausência de tempo hábil para a conclusão regular do procedimento de contratação, considerando os prazos necessários ao cumprimento das etapas administrativas ainda pendentes e a necessidade de atendimento tempestivo das demandas e razões de interesse público, o procedimento licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2026.10.23.01, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na organização e execução de evento comemorativo em alusão ao Dia dos Servidores, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 27 de outubro de 2026,

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Karla Deyane de Carvalho Cortez

Código Identificador:89917D1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO CME Nº50, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui as Diretrizes Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais – ERER e para o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barbalha, dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento ao racismo e à discriminação étnico-racial nas instituições educacionais e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA – CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 3º, inciso IV; 5º, caput e inciso XLII; 205; 206, incisos I e III; 210; 215; 216; 227 e 242, § 1º;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura à criança e ao adolescente proteção integral, respeito, dignidade e igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 3º, 12, 13, 14, 26-A, 26-B, 27, 32, 33, 61, 67, 78, 79 e 79-B;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabeleceu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que incluiu no currículo oficial da Educação Básica a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática – bullying;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que tipifica a injúria racial como crime de racismo;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004, e a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 16, de 5 de junho de 2012, e a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;

CONSIDERANDO a necessidade de transformar a promoção da igualdade étnico-racial e o enfrentamento ao racismo em compromisso permanente das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Barbalha;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais – EREER e para o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barbalha.

§ 1º As diretrizes estabelecidas nesta Resolução aplicam-se:

- às instituições públicas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- às instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- às modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, quando ofertadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

– aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação responsáveis pela gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, produção de materiais e apoio às instituições educacionais.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais constitui processo educativo contínuo, transversal, interdisciplinar e institucional destinado:

- à promoção da igualdade e da equidade étnico-racial;
- ao reconhecimento, à valorização e ao respeito à diversidade;
- à superação do racismo, do preconceito, da discriminação e das desigualdades étnico-raciais;
- à valorização das histórias, culturas, conhecimentos, memórias, identidades e contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e quilombolas;
- à construção de relações sociais, pedagógicas e institucionais baseadas no respeito, na justiça, na dignidade humana e na convivência democrática.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

– **Educação das Relações Étnico-Raciais – EREER:** conjunto de práticas, conhecimentos, atitudes, valores e políticas educacionais voltados à promoção da igualdade étnico-racial e ao enfrentamento do racismo;

– **racismo:** sistema de exclusão, hierarquização e produção de desigualdades baseado em raça, cor, etnia, origem ou pertencimento étnico-racial, manifestado nas dimensões individual, interpessoal, institucional e estrutural;

– **racismo institucional:** práticas, normas, condutas, omissões ou procedimentos institucionais que produzam ou reproduzam tratamento desigual, exclusão ou desvantagem para determinados grupos étnico-raciais;

– **discriminação étnico-racial:** toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência, origem nacional, territorial ou étnica que tenha por finalidade ou efeito limitar direitos e oportunidades;

– **equidade étnico-racial:** adoção de medidas diferenciadas e adequadas destinadas a superar desigualdades históricas e garantir condições reais de acesso, participação, aprendizagem, desenvolvimento e reconhecimento;

– **educação antirracista:** prática educativa intencional que identifica, problematiza e enfrenta o racismo, promovendo representatividade, igualdade, justiça social e valorização das diferenças;

– **comunidade quilombola:** grupo étnico-racial com trajetória histórica própria, relações territoriais específicas e presunção de ancestralidade negra vinculada à resistência à opressão histórica;

– **currículo antirracista:** organização de conhecimentos, experiências, práticas e relações pedagógicas comprometida com a valorização da diversidade e com a eliminação de estereótipos, silenciamentos e desigualdades étnico-raciais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais observará os seguintes princípios:

- igualdade de dignidade e de direitos;
- reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial;
- combate a todas as formas de racismo, preconceito e discriminação;
- respeito às identidades, às diferenças e aos pertencimentos étnico-raciais;

– valorização da ancestralidade, da memória, da oralidade, da territorialidade e dos saberes tradicionais;

– laicidade do Estado e respeito à diversidade religiosa;

– gestão democrática e participação da comunidade escolar;

– proteção integral da criança e do adolescente;

– interculturalidade e diálogo entre diferentes conhecimentos e culturas;

– equidade curricular, pedagógica e institucional;

– valorização dos profissionais da educação;

– indissociabilidade entre educar, cuidar, conviver e proteger;

– transversalidade, interdisciplinaridade e continuidade das ações;

– compromisso institucional com resultados educacionais socialmente justos.

Art. 5º São objetivos da Educação das Relações Étnico-Raciais no Sistema Municipal de Ensino de Barbalha:

- assegurar a implementação efetiva das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- promover currículos e práticas pedagógicas antirracistas em todas as etapas e modalidades;
- garantir que crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos conheçam e valorizem a história e a cultura africana, afro-brasileira, indígena e quilombola;
- eliminar conteúdos, imagens, práticas, expressões e materiais que reproduzam preconceitos ou estereótipos;
- ampliar a representatividade positiva de pessoas negras, indígenas e quilombolas nos ambientes, materiais e práticas educativas;
- reconhecer o protagonismo da população negra, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas na formação histórica, social, econômica, política, científica, artística e cultural do Brasil;

- valorizar a história, a memória, o patrimônio e as manifestações culturais afro-brasileiras, indígenas e quilombolas presentes no Ceará, na Região do Cariri e no Município de Barbalha;
- prevenir, identificar, acolher, registrar, encaminhar e acompanhar situações de racismo e discriminação étnico-racial;
- promover formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- reduzir desigualdades de acesso, frequência, participação, aprendizagem, avaliação, permanência e conclusão escolar;
- fortalecer a participação das famílias, comunidades, movimentos sociais, instituições de pesquisa, povos de terreiro, comunidades indígenas, quilombolas e demais grupos representativos;
- assegurar ambientes educacionais acolhedores, seguros, plurais e livres de discriminação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º O ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena integra obrigatoriamente o currículo das instituições educacionais, não podendo restringir-se a projetos ocasionais, datas comemorativas ou atividades extracurriculares.

§ 1º Os conteúdos serão desenvolvidos no âmbito de todo o currículo, de forma transversal, interdisciplinar, contínua e adequada à etapa, à modalidade e à faixa etária dos estudantes.

§ 2º O trabalho curricular deverá ocorrer especialmente, mas não exclusivamente, nos componentes de Arte, História, Geografia, Língua Portuguesa, Literatura, Ciências, Educação Física e Ensino Religioso.

§ 3º A abordagem dos conteúdos deverá superar perspectivas folclorizadas, estereotipadas, eurocêntricas, exóticas ou restritas à escravização e ao sofrimento.

Art. 7º Os currículos deverão contemplar, entre outros conteúdos: I – história da África e dos povos africanos;

- diversidade geográfica, histórica, política, econômica, linguística, científica, tecnológica, filosófica e cultural do continente africano;
- história das populações negras no Brasil, incluindo resistências, movimentos sociais, quilombos e lutas pela liberdade e pela igualdade;
- participação da população negra na formação social, política, econômica, científica, religiosa, artística e cultural brasileira;
- culturas afro-brasileiras, expressões artísticas, literárias, musicais, corporais, culinárias, religiosas e comunitárias;
- história e culturas dos povos indígenas brasileiros, considerando sua diversidade étnica, linguística, cultural e territorial;
- conhecimentos, tecnologias, modos de vida, formas de organização, lutas, direitos e contribuições dos povos indígenas;
- história e cultura das comunidades quilombolas;
- relações étnico-raciais na história local, no Ceará, no Cariri e no Município de Barbalha;
- combate ao racismo, ao preconceito, à intolerância religiosa e às diversas formas de discriminação;
- direitos humanos, igualdade racial, cidadania e participação social;
- identidade, pertencimento, estética, corporeidade, cabelos, traços físicos e diversidade dos padrões de beleza;
- produções intelectuais, científicas, literárias e artísticas de autores e personalidades negras, indígenas e quilombolas;
- relações entre raça, território, gênero, classe social, deficiência, geração e outras dimensões da diversidade humana;
- legislação e políticas públicas de promoção da igualdade racial.

- história e memória das populações negras, indígenas e quilombolas no Cariri cearense, com ênfase em figuras históricas, territórios tradicionais, manifestações culturais (como a dança, a culinária, o artesanato) e processos de ocupação e resistência no Município de Barbalha.

Art. 8º As instituições educacionais deverão promover práticas pedagógicas que:

- valorizem positivamente as diferentes identidades étnico-raciais;
- assegurem a representatividade negra, indígena e quilombola nos materiais didáticos, brinquedos, livros, imagens, murais, recursos audiovisuais e espaços escolares;
- desenvolvam o pensamento crítico sobre desigualdades e preconceitos;
- promovam o respeito aos nomes, às identidades, aos traços físicos, aos cabelos, às vestimentas, aos sotaques, às tradições e aos pertencimentos culturais;
- utilizem fontes históricas, literárias, artísticas, científicas e comunitárias diversificadas;
- valorizem a oralidade, a ancestralidade, a memória, os saberes tradicionais e as narrativas comunitárias;
- estimulem a participação dos estudantes na construção de projetos, pesquisas e ações de promoção da igualdade racial;
- promovam a convivência democrática e a cultura de paz.

Art. 9º O dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, deverá integrar o calendário escolar como referência para reflexão, mobilização e avaliação das ações desenvolvidas ao longo do ano letivo.

§ 1º A inclusão da data no calendário não substitui o tratamento contínuo e transversal da temática.

§ 2º As instituições poderão contemplar outras datas relevantes, entre elas:

- 19 de abril, Dia dos Povos Indígenas;
- 21 de março, Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial;
- 25 de julho, Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra;
- outras datas relacionadas às histórias e culturas africanas, afro-brasileiras, indígenas e quilombolas.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10. Na Educação Infantil, a Educação das Relações Étnico-Raciais será desenvolvida por meio das interações, das brincadeiras, das experiências e das práticas de cuidar e educar.

Art. 11. As instituições de Educação Infantil deverão assegurar:

- brinquedos, bonecas, livros, imagens, músicas e materiais que representem positivamente a diversidade étnico-racial;
- experiências que promovam autoestima, pertencimento, identidade e respeito às diferenças;
- reconhecimento e valorização de diferentes características físicas, tons de pele, texturas de cabelo, culturas, famílias e modos de viver;
- literatura infantil produzida por autores negros, indígenas e quilombolas ou que apresente personagens desses grupos de forma positiva e protagonista;
- ambientes que não reproduzam padrões discriminatórios de beleza, inteligência, comportamento ou organização familiar;
- observação atenta das interações entre as crianças, com intervenção pedagógica imediata diante de expressões racistas ou discriminatórias;
- diálogo com as famílias sobre diversidade, respeito, identidade e prevenção do racismo na infância;
- práticas de cuidado com cabelos e corpos das crianças realizadas com respeito, conhecimento e sem constrangimento.

Parágrafo único. Manifestações racistas entre crianças não serão naturalizadas como brincadeiras ou conflitos comuns, devendo ser objeto de intervenção pedagógica, orientação às famílias e acompanhamento institucional.

CAPÍTULO V

DO ENSINO FUNDAMENTAL E DAS MODALIDADES

Art. 12. No Ensino Fundamental, a EREER deverá articular-se ao desenvolvimento das competências gerais, das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares, observando progressão, aprofundamento e continuidade.

Art. 13. Nos anos iniciais, deverão ser priorizadas experiências que desenvolvam:

- identidade, autoestima, respeito e convivência;
- reconhecimento da diversidade das famílias e comunidades;
- valorização de personagens, autores, cientistas, artistas e lideranças negras e indígenas;
- leitura de obras literárias representativas da diversidade brasileira;
- identificação crítica de preconceitos e estereótipos;
- conhecimento inicial das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas.

Art. 14. Nos anos finais, deverão ser aprofundados:

- processos históricos de colonização, escravidão, resistência e emancipação;
 - relações entre racismo, desigualdade social, território e cidadania;
 - movimentos negros, indígenas e quilombolas;
 - produção científica, filosófica, artística e cultural africana, afro-brasileira e indígena;
 - racismo estrutural e institucional;
 - direitos humanos e legislação antirracista;
 - análise crítica de discursos, mídias, tecnologias e representações sociais;
 - protagonismo juvenil na promoção da igualdade étnico-racial.
- Art. 15.** Na Educação de Jovens e Adultos, os conteúdos e práticas deverão considerar:
- trajetórias, identidades, memórias e experiências dos estudantes;
 - relações entre raça, trabalho, renda, território e exclusão educacional;
 - valorização dos conhecimentos produzidos pelas comunidades;

- combate às desigualdades que afetam o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos;
- reconhecimento do protagonismo histórico e contemporâneo da população negra, indígena e quilombola.

Art. 16. Na Educação Especial e em todas as modalidades, as ações de ERER deverão considerar a interseccionalidade entre raça/etnia, deficiência, gênero, orientação sexual, condição socioeconômica, território e outras dimensões da diversidade, assegurando acessibilidade, participação plena, aprendizagem significativa e combate a todas as formas de discriminação múltipla e complexa.

Art. 17. Na Educação do Campo, deverão ser valorizados os modos de vida, a memória, os saberes, as relações comunitárias, a produção cultural e a diversidade étnico-racial das populações camponesas.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 18. Considerando a inexistência atual de comunidades quilombolas reconhecidas formalmente no território do Município de Barbalha, o Sistema Municipal de Ensino deverá:

- manter vigilância ativa e articulação com órgãos estaduais e federais (como a Fundação Cultural Palmares e a INCRA) para identificar eventual surgimento, reconhecimento ou demanda de comunidades quilombolas no município;
- realizar, caso ocorra o reconhecimento formal de comunidade quilombola em seu território, o levantamento das especificidades educacionais, dos estudantes e das demandas escolares da comunidade, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
- assegurar, independentemente da existência ou não de comunidades no município, o cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso VIII** desta Resolução, garantindo que a história, a cultura, as lutas, as resistências e as contribuições das comunidades quilombolas para a formação do Brasil, do Ceará e da região do Cariri sejam abordadas de forma transversal, interdisciplinar e não estereotipada em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único. A ausência de comunidades quilombolas no território municipal não exime as instituições de ensino do dever de combater o racismo e a

discriminação contra populações negras e quilombolas, nem diminui a obrigatoriedade de valorizar suas trajetórias históricas e culturais nos currículos, materiais didáticos e práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 19. A Educação das Relações Étnico-Raciais deverá constar expressamente:

- do Projeto Político-Pedagógico;
- da proposta curricular;
- do Regimento Escolar;
- dos planos anuais de trabalho;
- dos planos de ensino e de aula;
- dos projetos institucionais;
- dos processos de avaliação institucional;
- dos planos de formação continuada.

Art. 20. Cada instituição educacional deverá elaborar e executar, anualmente, um **Plano de Ação para a Educação das Relações Étnico-Raciais**, contendo, no mínimo:

- diagnóstico da realidade institucional;
- objetivos e metas;
- ações curriculares e projetos;
- estratégias de formação dos profissionais;
- medidas de prevenção e enfrentamento ao racismo;
- responsáveis pela execução;
- cronograma;

- recursos necessários;
- indicadores de acompanhamento;
- formas de participação dos estudantes, famílias e comunidade;
- procedimentos de avaliação e revisão.

§ 1º O Plano de Ação integrará o planejamento anual da instituição e deverá ser aprovado pelos órgãos colegiados escolares, quando existentes.

§ 2º A execução do Plano de Ação será acompanhada pela gestão escolar e pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, LITERÁRIOS E DOS AMBIENTES

Art. 21. A seleção, aquisição, produção e utilização de livros, materiais didáticos, literários, brinquedos, jogos, imagens, vídeos, plataformas digitais e demais recursos pedagógicos deverão observar:

- qualidade pedagógica e adequação à faixa etária;
- representatividade positiva da diversidade étnico-racial;
- valorização de autores, ilustradores, pesquisadores e produtores culturais negros, indígenas e quilombolas;
- ausência de conteúdos racistas, discriminatórios ou estereotipados;
- pluralidade de perspectivas históricas e culturais;
- acessibilidade e inclusão.

Parágrafo Único: Com parecer submetido ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 Identificado conteúdo racista, preconceituoso, discriminatório ou inadequado em material utilizado pela instituição, a equipe gestora deverá:

- suspender ou reorientar pedagogicamente sua utilização;
- registrar a ocorrência;
- comunicar o órgão responsável pela aquisição ou distribuição;

- promover análise crítica do conteúdo, quando pedagogicamente pertinente;
- substituir o material, sempre que necessário.

Art. 23. Os ambientes educacionais deverão apresentar referências visuais e culturais que expressem, ao longo de todo o ano, a diversidade da população brasileira e local, vedada a utilização de imagens depreciativas, caricaturais ou estereotipadas.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir política permanente de formação continuada em Educação das Relações Étnico-Raciais destinada a:

- professores;
- gestores escolares;
- coordenadores pedagógicos;
- profissionais de apoio e atendimento educacional especializado;
- auxiliares, cuidadores e agentes administrativos;
- profissionais da alimentação, transporte, vigilância, limpeza e demais serviços escolares;
- conselheiros municipais de educação e integrantes dos órgãos de controle social, quando possível.

Art. 25. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

- fundamentos históricos e legais da ERE;
- história e cultura africana, afro-brasileira, indígena e quilombola;
- currículo e práticas pedagógicas antirracistas;
- literatura e representatividade;
- racismo estrutural, institucional, recreativo, religioso e ambiental;

- infância e relações étnico-raciais;
- identificação e enfrentamento de práticas discriminatórias;
- acolhimento e encaminhamento de ocorrências;
- relações entre raça, gênero, classe, deficiência e território;
- avaliação da equidade educacional;
- produção de materiais e projetos pedagógicos;
- história e patrimônio cultural do Ceará, do Cariri e de Barbalha.

Art. 28. A participação em ações formativas deverá ser registrada e considerada no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das práticas institucionais.

CAPÍTULO X

DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Art. 27. É dever de toda instituição educacional prevenir, identificar, interromper e enfrentar manifestações de racismo, injúria racial, intolerância religiosa, preconceito ou discriminação étnico-racial.

Art. 28. São consideradas situações que exigem intervenção institucional, entre outras:

- ofensas relacionadas à raça, cor, etnia, origem, cabelo, traços físicos, religião ou pertencimento cultural;
- apelidos, piadas, imitações, gestos ou imagens de conteúdo racista;
- exclusão ou isolamento motivado por pertencimento étnico-racial;
- tratamento desigual na aplicação de regras, sanções, avaliações ou oportunidades;
- recusa ou constrangimento relacionado ao cabelo, penteado, vestimenta ou manifestação cultural;
- ataques a religiões de matriz africana e a seus praticantes;

- reprodução ou compartilhamento de conteúdo racista em ambientes digitais;
- omissão institucional diante de práticas discriminatórias;
- qualquer conduta que produza humilhação, constrangimento, inferiorização ou violação de direitos por motivo étnico-racial.

Art. 29. As instituições educacionais deverão incluir em suas ações de ERE a abordagem crítica do racismo em ambientes digitais, promovendo a conscientização sobre o impacto de discursos de ódio, compartilhamento de conteúdo discriminatório e a importância da ética e da responsabilidade nas interações online.

Art. 30. Diante de ocorrência de racismo ou discriminação, a instituição deverá:

- interromper imediatamente a prática;
- acolher e proteger a pessoa atingida, evitando exposição, culpabilização ou revitimização;
- ouvir separadamente os envolvidos, respeitando idade, condição de desenvolvimento e direito à dignidade;
- comunicar a equipe gestora;
- registrar formalmente a ocorrência;
- comunicar os responsáveis legais, quando se tratar de criança ou adolescente;
- adotar medidas pedagógicas, protetivas e administrativas cabíveis;
- acompanhar a pessoa atingida e os demais envolvidos;
- avaliar a necessidade de encaminhamento à rede de proteção e aos órgãos competentes;
- desenvolver ações educativas com a turma ou comunidade escolar, preservando a identidade dos envolvidos;
- monitorar a não repetição da conduta.

§ 1º A mediação de conflitos não poderá ser utilizada para minimizar crimes, constranger a vítima a perdoar o agressor ou substituir encaminhamentos legais obrigatórios.

§ 2º As medidas aplicadas deverão observar o caráter educativo, a proporcionalidade, o Regimento Escolar, o contraditório, a ampla defesa e a proteção integral.

§ 3º Nos casos que envolvam suspeita ou confirmação de crime, violência ou grave violação de direitos, deverão ser acionados os órgãos competentes, sem prejuízo das medidas pedagógicas e protetivas.

Art. 31. É vedado à instituição:

- tratar manifestação racista como mera brincadeira;
- culpabilizar a pessoa atingida;
- exigir que a vítima confronte diretamente o agressor;
- expor publicamente os envolvidos;
- omitir ou deixar de registrar a ocorrência;
- aplicar tratamento discriminatório na apuração ou nas providências;
- promover conciliação obrigatória em situação de violência ou crime;
- utilizar práticas pedagógicas que reproduzam humilhação, estereótipos ou inferiorização racial.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir protocolo municipal para prevenção, registro, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de situações de racismo e discriminação étnico-racial nas instituições educacionais.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 33. A implementação desta Resolução deverá contar com a participação: I – dos estudantes;

- das famílias;
- dos profissionais da educação;
- dos conselhos escolares;
- do Conselho Municipal de Educação;
- das comunidades negras, indígenas e quilombolas;
- dos movimentos sociais e organizações de promoção da igualdade racial;
- das universidades, institutos, grupos de pesquisa e instituições culturais;
- dos povos e comunidades tradicionais;
- de outros órgãos e entidades comprometidos com a promoção da igualdade.

Art. 34. As instituições deverão criar espaços permanentes de escuta e participação dos estudantes, assegurando que suas experiências e percepções sobre pertencimento, discriminação, convivência e representatividade sejam consideradas no planejamento institucional.

Art. 35. A participação de pessoas, grupos e comunidades tradicionais nas atividades escolares deverá ocorrer de forma respeitosa, planejada e não folclorizada, reconhecendo seus conhecimentos, sua autoria e seu protagonismo.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer mecanismos de acompanhamento da implementação desta Resolução, considerando, entre outros:

- inserção da ERE nos Projetos Político-Pedagógicos;
- execução dos Planos de Ação;
- participação dos profissionais em formações;
- presença de conteúdos nos planejamentos e práticas curriculares;

- adequação dos materiais didáticos e dos ambientes;
- registros de ocorrências de racismo ou discriminação;
- medidas adotadas e acompanhamento dos casos;
- indicadores de acesso, frequência, participação, aprendizagem, reprovação, abandono e conclusão, observados os recortes étnico-raciais disponíveis;
- participação das famílias, estudantes e comunidades;
- percepção do clima e da segurança no ambiente escolar.

Art. 37. As instituições deverão realizar avaliação anual das ações de ERE, com participação da comunidade escolar, registrando:

- ações executadas;
- resultados alcançados;
- dificuldades identificadas;
- ocorrências e providências adotadas;
- necessidades de formação;
- metas para o período seguinte.

Art. 38. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a aplicação desta Resolução nos processos de:

- credenciamento e credenciamento institucional;
- autorização e renovação de autorização de funcionamento;
- supervisão e avaliação das instituições;
- análise de Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares;
- apuração de denúncias e representações;
- emissão de pareceres, recomendações e atos normativos.

Art. 39. A inobservância das disposições desta Resolução pelas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino poderá ensejar orientação, recomendação, diligência, termo de adequação, advertência ou outras medidas administrativas previstas na legislação educacional, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- coordenar a política municipal de EREER;
- oferecer formação continuada;
- orientar a revisão dos currículos e documentos escolares;
- disponibilizar materiais pedagógicos adequados;
- instituir protocolo de enfrentamento ao racismo;
- prestar apoio técnico às instituições;
- acompanhar indicadores de equidade;
- estabelecer parcerias com instituições e comunidades;
- assegurar recursos para execução das ações;
- produzir relatório periódico de implementação.

Art. 41. Compete às equipes gestoras:

- assegurar o cumprimento desta Resolução;
- inserir a EREER nos documentos institucionais;
- coordenar a elaboração e execução do Plano de Ação;
- garantir planejamento e acompanhamento pedagógico;
- apoiar a formação dos profissionais;
- acolher e encaminhar ocorrências;

- promover participação da comunidade;
- monitorar práticas, materiais e resultados;
- garantir ambiente institucional livre de discriminação.

Art. 42. Compete aos docentes:

- incorporar a EREER ao planejamento e às práticas pedagógicas;
- selecionar conteúdos e materiais adequados;
- intervir pedagogicamente diante de manifestações discriminatórias;
- promover representatividade e valorização da diversidade;
- participar de ações formativas;
- acompanhar o desenvolvimento e a convivência dos estudantes;
- registrar e comunicar situações de racismo à gestão.

Art. 43. Compete aos demais profissionais da educação:

- adotar condutas respeitadas e não discriminatórias;
- participar das formações ofertadas;
- comunicar situações de racismo ou discriminação;
- contribuir para a construção de ambiente acolhedor, seguro e equitativo.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino terão o prazo de até **180 dias**, contado da publicação desta Resolução, para:

- revisar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar;
- adequar a proposta curricular;
- elaborar o Plano de Ação para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

- revisar materiais, ambientes e práticas institucionais;
- organizar procedimentos de registro e encaminhamento de ocorrências;
- iniciar programa de formação dos profissionais.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação deverá, no prazo de até **120 dias**, elaborar orientações complementares e o protocolo municipal previsto no art. 33 desta Resolução.

Art. 46. As instituições deverão assegurar a continuidade das ações, independentemente de mudanças de gestão, equipes ou programas de governo.

Art. 47. A implementação da EREER não poderá ser considerada responsabilidade exclusiva de professores ou componentes curriculares específicos, constituindo compromisso de toda a instituição educacional.

Art. 48. Nenhuma convocação política, filosófica, cultural ou religiosa poderá ser invocada para impedir ou reduzir o cumprimento das determinações legais relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 49. Esta Resolução será revisada, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, para adequação a eventuais

alterações legislativas, demandas sociais emergentes e avaliação dos resultados alcançados.

Art. 50. O Conselho Municipal de Educação poderá expedir notas técnicas, orientações, recomendações e normas complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Barbalha, observada a legislação vigente.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Barbalha, Estado do Ceará, aos 27 dias do mês de Outubro de 2026.

TERESA ADRIANA FILGUEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro

Código Identificador:0DF9A2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(DAMIÃO PINHEIRO ALVES)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para(ATIVIDADE SUINOCUTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SANTO ANTÔNIO, S/N, DISTRITO CALDAS).

Publicado por:

Zildete Martins Dos Santos

Código Identificador:C6AB46A4

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÕES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2026.02.27.01-PMBS/SEDUB.

CONTRATANTE: Prefeitura de Brejo Santo/CE, por intermédio da Secretaria de Educação Básica. **CONTRATADA:** a empresa PROSPERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.334.945/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO**

LEGAL: Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-02.04.1/2026-PMBS/SEDUB. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar e demais programas da rede de ensino do município de Brejo Santo/CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 442.924,50 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). **DATA DA ASSINATURA DO**

CONTRATO: 27/02/2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DAVID DOS SANTOS JUNIOR e DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES, respectivamente contratante e contratado.

MARIA DE FÁTIMA MELO –
Membro da Equipe de Apoio e Planejamento do Município de Brejo Santo/CE.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BREJO SANTO – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2026.02.27.02-PMBS/SEDUB.

CONTRATANTE: Prefeitura de Brejo Santo/CE, por intermédio da Secretaria de Educação Básica. **CONTRATADA:** a empresa COMERCIAL RL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.408.077/0001-72. **FUNDAMENTAÇÃO**

LEGAL: Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-02.04.1/2026-PMBS/SEDUB. **OBJETO:** Registro de preços

para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar e demais programas da rede de ensino do município de Brejo Santo/CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.217.235,65 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 27/02/2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DAVID DOS SANTOS JUNIOR e MURILO NASCIMENTO DOS SANTOS, respectivamente contratante e contratado.

MARIA DE FÁTIMA MELO –

Membro da Equipe de Apoio e Planejamento do Município de Brejo Santo/CE.

Publicado por:

José Wellington Cruz Andrade

Código Identificador:74074A2E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 35, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÓESIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, o uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art. 238, da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, data consagrada ao Servidor Público;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adequar o calendário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Campos Sales, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, **no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira).**

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais ou indispensáveis à população, os quais deverão funcionar normalmente ou em regime de plantão, conforme determinação dos respectivos órgãos e Secretarias Municipais.

Art. 3º Caberá aos titulares dos órgãos e entidades municipais adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, assegurando a continuidade dos serviços indispensáveis à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 26 (vinte e seis) do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO

Prefeito Municipal de Campos Sales/CE

Publicado por:

Laruse Mariano Oliveira

Código Identificador:A0B58EE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 261015.0001/2026

PORTARIA Nº 261015.0001/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 623/2019.

Resolve:

Conceder a **JOSÉ ARIMATEIAS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços, para deslocar-se à cidade de Juazeiro do Norte (CE), para participação no curso e capacitação “CAPACITAÇÃO AVANÇADA”, para servidores municipais de cadastro UMC, promovido pelo INCRA-CE, que será realizado na Escola de Saberes Daniel Walker Almeida Marques, localizada na praça Padre Cícero, S/N, Centro, nos dias 20/10/2026 a 23/10/2026, ficando atribuído o(a) servidor(a) 4,0 diária(s) no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 15 de outubro de 2026.

GENIVAL SANTOS SOBRINHO

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Laruse Mariano Oliveira

Código Identificador:5E748594

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2º AVISO DE PRORROGAÇÃO 008 CHP SECULT

2º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - AVISO DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.13.008-CHP-SECULT – CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2026-SECULT - CICLO FORMATIVO “SABERES E FAZERES” - 2026. OBJETO: Fomentar a execução de propostas de formação cultural desenvolvidas por coletivos, grupos, mestres, mestras, artistas, formadores (as) e agentes culturais com atuação continuada no Município de Chorozinho, por meio da realização de ações formativas voltadas à valorização, preservação, difusão e transmissão dos saberes e fazeres culturais locais. A Secretária de Cultura e Turismo do Município torna público para conhecimento dos interessados que ficam prorrogadas as inscrições do presente edital para o período de 26 de outubro de 2026 até às 23h:59m do dia 03 de novembro de 2026, EXCLUSIVAMENTE no Mapa Cultural de Estado do Ceará no endereço eletrônico: <http://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/>. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através dos sites www.chorozinho.ce.gov.br e <http://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/> e na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Chorozinho-CE.

Chorozinho, 26 de outubro de 2026.

AMANDA RODRIGUES CARVALHO

Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:D6ACF0F8

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2º AVISO DE PRORROGAÇÃO 009 CHP SECULT**

2º AVISO PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.13.009-CHP-SECULT – CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026-SECULT - EDITAL FESTIVAL CULTURAL ITINERANTE – 2026. OBJETO: Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas abaixo, por meio da celebração de Termo Execução Cultural, tendo por objetivo promover o festival cultural com espetáculos de diversas linguagens artísticas, exposições e atividades formativas, de forma a qualificar e difundir a produção artística Choroziñense. A Secretária de Cultura e Turismo do Município torna público para conhecimento dos interessados que ficam prorrogadas as inscrições do presente edital para o período de 26 de outubro de 2026 até às 23h:59m do dia 03 de novembro de 2026, EXCLUSIVAMENTE no Mapa Cultural de Estado do Ceará no endereço eletrônico: <http://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/>. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através dos sites www.chorozinho.ce.gov.br e <http://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/> e na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Choroziñho-CE.

Choroziñho, 26 de outubro de 2026.

AMANDA RODRIGUES CARVALHO

Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:97C430D0

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
ERRATA**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ERRATA Nº 002

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 – SECULT CICLO FORMATIVO “SABERES E FAZERES” – 2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Choroziñho/CE torna público, para conhecimento dos interessados, a ERRATA Nº 001 referente ao Edital de Chamamento Público nº 008/2026 – SECULT, cujo objeto consiste na seleção de projetos culturais no âmbito do Ciclo Formativo “Saberes e Fazer” – 2026. A presente errata tem por finalidade promover alterações no item 17. Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório que não tenham sido expressamente modificadas pela referida errata. A íntegra da Errata nº 002 encontra-se disponível no site <http://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/> e na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Choroziñho-CE.

Choroziñho, 26 de outubro de 2026.

AMANDA RODRIGUES CARVALHO

Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:71F01DC3

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
ERRATA**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ERRATA Nº 002

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026- SECULT EDITAL FESTIVAL CULTURAL ITINERANTE – 2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Choroziñho/CE torna público, para conhecimento dos interessados, a ERRATA Nº 002 referente ao Edital de Chamamento Público nº 009/2026 – SECULT, cujo objeto consiste no apoio de projetos culturais para compor a programação de festivais itinerantes no Município de Choroziñho. A

presente errata tem por finalidade promover alteração no item 17. Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório que não tenham sido expressamente modificadas pela referida errata. A íntegra da Errata nº 002 encontra-se disponível no site <http://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/> e na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Choroziñho-CE.

Choroziñho, 26 de outubro de 2026.

AMANDA RODRIGUES CARVALHO

Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:FFF306A8

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº034/2026**

DECRETO Nº 034/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art. 202, da Lei nº. 074/91, de 04 de dezembro de 1991, data consagrada ao Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se proporcionar aos servidores momento e meios adequados à celebração da referida data comemorativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica postergado para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo do expediente do dia 28 de outubro de 2026, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente, especialmente os serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo), hospital público, vigilância, segurança, serviços de abastecimento de água e demais serviços cuja paralisação possa comprometer o interesse público ou a continuidade da prestação dos serviços essenciais.

Art. 3º Também não estão abrangidos pelo presente Ato Normativo, o funcionamento do Sistema de Licitações da Prefeitura Municipal de Choroziñho, no que se refere aos procedimentos licitatórios designados para o dia 30 de outubro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 27 de outubro de 2026.

CÉLIA MARINHO ALBANO

Prefeita Municipal de Choroziñho

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:3610D680

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ– Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2026.10.20.01**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2025.05.16.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de kit natalidade, a serem distribuídas para as famílias em situação de vulnerabilidade**

social deste município pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Croatá/CE– Contratante: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**– Contratada: **AMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº 51.689.269/0001-68– Valor: **R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **20/10/2026** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **ANA CAROLINA DE ARAÚJO BERNARDO(CONTRATANTE); GILCELIA AMANDA MARIA LIMA SÁ (CONTRATADA).**

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:56A1DB33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO – AVISO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – A Câmara Municipal de Farias Brito/CE comunica à empresa 3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.262.099/0001-87, a expedição de notificação administrativa por atraso na entrega dos bens requisitados por Ordem de Compra vinculada ao Contrato nº 1109.01/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026-PE, Processo Administrativo nº 0707.02/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de escritório, equipamentos de informática e afins, para atender às necessidades diárias da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento comprovado da notificação, para regularização do fornecimento e apresentação de esclarecimentos e documentos. É assegurado acesso aos autos. A persistência do descumprimento poderá ensejar apuração de responsabilidade e avaliação de extinção contratual, mediante os procedimentos e prazos legais próprios. Esta comunicação não aplica penalidades nem extingue ou suspende o contrato.

Farias Brito/CE, 28 de outubro de 2026.

EDSON FERREIRA LIMA –
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:C303585B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REGULAMENTA A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO
DIFERENCIADA E ESTABELECE O PAGAMENTO DE
COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA, COM RECURSOS
PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, PARA A
CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA
ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA (TRATAMENTO
CIRÚRGICO DE PTERÍGIO)

PORTARIA SMS Nº 03231026/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A POLÍTICA DE
REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA E
ESTABELECE O PAGAMENTO DE
COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA, COM
RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, PARA A
CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE
OFTALMOLOGIA (TRATAMENTO CIRÚRGICO
DE PTERÍGIO) NO ÂMBITO DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE - SUS DE FARIAS BRITO/CE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO**, Estado do Ceará, Sra. Verônica Maíra Costa Oliveira Maximiano, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, e nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que disciplinam a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 12.116, de 21 de agosto de 2026, a qual estabelece que a Tabela de Procedimentos do SUS passa a configurar instrumento nacional de referência, não constituindo limite máximo para a remuneração dos serviços contratualizados pelos entes federados (Art. 1.139-C);
CONSIDERANDO as diretrizes operacionais expedidas pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e pelo COSEMS, que orientam a segregação contábil e contratual dos valores da Tabela SUS em relação aos valores da complementação financeira municipal;
CONSIDERANDO a Justificativa Técnica, evidenciando a demanda e o desinteresse mercadológico pela oferta do serviço com base estrita nos valores nacionais, atestando a razoabilidade, exequibilidade do serviço e economicidade para o erário municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Administração Pública de mecanismos ágeis, transparentes e juridicamente seguros para a adequação dos valores de remuneração à realidade econômica e assistencial local;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Farias Brito/CE, a adoção de remuneração diferenciada mediante o pagamento de complementação financeira municipal para a contratualização de procedimento(s) oftalmológico(s), conforme parâmetros e valores definidos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A remuneração diferenciada de que trata o *caput* tem por finalidade precípua a garantia de exequibilidade dos contratos, a ampliação do acesso, a necessidade da população, redução do tempo de espera e a qualificação da atenção oftalmológica especializada no município.

Art. 2º - Os instrumentos convocatórios Editais de Chamamento Público e os respectivos Termos de Contrato, Convênio ou Credenciamento celebrados com a rede prestadora complementar deverão discriminar, de forma segregada:

I – O valor de base correspondente à referência nacional estipulada no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP);

II – O valor correspondente à complementação financeira garantida pelo Município.

Art. 3º Fica estabelecido que os valores de complementação e a remuneração total previstos no Anexo I poderão ser revistos e atualizados futuramente por meio de portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante alteração exclusiva de seu Anexo, desde que a atualização seja precedida de:

I – Processo administrativo devidamente instruído;

II – Novo estudo técnico de precificação e pesquisa de mercado que ateste a variação dos custos operacionais no território;

III – Declaração de adequação orçamentária e financeira, atestando a disponibilidade de recursos para suportar o impacto financeiro do reajuste.

Art. 4º - As despesas decorrentes da complementação financeira de que trata esta Portaria correrão exclusivamente à conta de dotação orçamentária própria do Tesouro Municipal, alocada no Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A adoção da remuneração diferenciada constitui decisão exclusiva do ente federado, não implicando obrigação de aporte financeiro adicional por parte da União, nem direito subjetivo à ampliação do teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) estadual ou federal.

Art. 5º - Os critérios de remuneração e a tabela constante no Anexo I desta Portaria deverão compor os instrumentos de planejamento do SUS (Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde) e permanecer permanentemente disponíveis para acesso pelos órgãos de controle interno e externo, instâncias de governança (CIB/CIR) e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GABINETE DA SECRETÁRIA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

VERÔNICA MAÍRA COSTA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA PARA PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICO

(Vigência a partir de 10/2026)

Código SIGTAP	Descrição Procedimento	Modalidade/Financiamento	Discriminação da Remuneração	Valor (R\$)	Percentual de Composição
04.05.05.036-4	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	Ambulatorial Média e Alta Complexidade (MAC)	1. Valor de Referência Nacional (Tabela SUS)	R\$ 209,55	59,87%
			2. Valor da Complementação (Tesouro Municipal)	R\$ 140,45	40,13%
			3. VALOR TOTAL	R\$ 350,00	100,00%

Publicado por:

Andréia Ferreira Oliveira

Código Identificador:A116FAF1

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2026.10.26.001, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação de Resolução nº 14/2026, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 564/2015, de 26 de outubro de 2015, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 14/2026, de 14 de setembro de 2026, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deste Município, a qual “Dispõe sobre a regulamentação para provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro 1993, e instituída a concessão no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Fortim/CE - Lei nº 564, de 26 de outubro de 2015; estabelece critérios e prazos, em conformidade com a Resolução do CNAS Nº 213/2025”, cujo texto integral consta em anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 26 de outubro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

(O Decreto Municipal nº 2026.10.26.001, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:

Netânia Januário Ferreira

Código Identificador:B3B5F2CB

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2026.10.27.001, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM

TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e, **CONSIDERANDO** o art. 24, §1º Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN); **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional da Educação; **CONSIDERANDO** a Lei Federal 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que “Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica”; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Educação em tempo integral no âmbito da rede pública de ensino de Fortim/CE; **CONSIDERANDO** ainda a necessidade de atualizar e consolidar as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Fortim.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam revisadas e consolidadas as diretrizes para a Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino do Município de Fortim, com a finalidade de orientar a implementação, a organização, a gestão, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação nas unidades de ensino público, na educação básica do Município de Fortim-CE.

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional estruturante voltada para a garantia do direito à educação, com aprendizagem de qualidade, justiça social, equidade, inclusão, justiça curricular, garantia de acesso e permanência, concluindo cada etapa do Ciclo da Educação Básica com responsabilidade.

Art. 3º - Considera-se para fins deste Decreto:

I – Educação Integral: concepção educativa comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, espiritual, política e cidadã;

II – Tempo Integral: jornada escolar com duração mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, ofertadas de forma regular e permanente;

III – Educação Integral em Tempo Integral: oferta educacional que articula a ampliação e orientação para o desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, culturais, científicos, ambientais, esportivos e comunitários que poderão articular-se com a proposta pedagógica da escola, com definição de protocolos de ação;

V – Currículo Integrado: organização curricular que prioriza a integração de conhecimentos científicos e culturais, tempos escolares, espaços educativos, diversidades humanas e relação com os movimentos de vida nos territórios.

Art. 4º. A ampliação da jornada escolar, por si só, não caracteriza Educação Integral em Tempo Integral, devendo estar vinculada à proposta pedagógica intencional, integrada ao currículo e orientada para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º. A Educação Integral em Tempo Integral do Município de Fortim-CE reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

II – Equidade no acesso, na permanência, na conclusão e nos resultados de aprendizagem;

III – Inclusão educacional e respeito às diferenças;

IV – Justiça curricular;

V – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VI – Articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, ciência, tecnologia e direitos humanos, respeitando a ação foco de cada área de atuação das instituições;

VII – Valorização das identidades culturais, territoriais, étnico-raciais, indígenas, quilombolas em consonância com as leis 10.639/2003 e 11.645/2008;

VIII - Promover o respeito, a valorização da diversidade dos direitos das pessoas com deficiência e neurodivergentes;

IX – Valorização dos profissionais da educação;

X – Sustentabilidade socioambiental, educação climática e cuidado com o território;

XI – Fortalecimento do regime de colaboração entre Estado e Município;

XII – Protagonismo estudantil, por meio de Grêmios estudantis, Conselhos Mirins e outros espaço de participação;

XIII - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;

XIV – Promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos;

XV - Proporcionar aos estudantes condições de desenvolvimento pessoal, possibilitando alternativas de ação no campo social, cultural e esportivo.

Art. 6º. São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral:

I – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

II – Ampliar oportunidades de aprendizagens, convivência, participação e desenvolvimento humano;

III – Reduzir desigualdades educacionais e sociais;

IV – Fortalecer a alfabetização, a recomposição das aprendizagens e a melhoria dos indicadores educacionais;

V – Prevenir a infrequência, o abandono e a evasão escolar, utilizando metodologia de Busca Ativa Escolar, valendo principalmente de mecanismo disponibilizado pelo UNICEF;

VI – Garantir o combate constante ao bullying, racismo, capacitismo ou qualquer outra forma de discriminação, que afete a convivência escolar saudável, justa e harmoniosa;

VII – Assegurar ambientes escolares inclusivos, seguros, democráticos e acolhedores;

VIII– Promover práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inovadoras e voltadas para a cultura de paz;

IX – Promover a participação dos estudantes nas decisões pedagógicas, voltadas para o seu interesse cultural, esportivo dentre outras formas de manifestação da vida educacional, preservando o respeito.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 7º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada em todas as etapas e modalidades da educação básica, observadas as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, compreendendo:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental;

III – Educação de Jovens e Adultos;

IV – Educação Especial Inclusiva;

V – Educação no Campo;

VI– Educação profissional técnica de anos finais do ensino fundamental.

Art. 8º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária mínima de 7 (sete) diária ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§1º. Poderá integrar a jornada escolar os tempos destinados às atividades curriculares, alimentação, higiene, acolhimento, convivência, descanso, transição entre atividades e deslocamentos internos, desde que planejados com intencionalidade pedagógica e acompanhamento adequado.

§2º. Na educação infantil, os tempos de cuidado, alimentação, higiene, repouso, brincadeiras e interação constituem dimensões indissociáveis do processo educativo.

Art. 9º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral, no município de Fortim -CE poderá ocorrer por meio de:

I – Escolas exclusivas de tempo integral, quando todas as turmas e matrículas forem organizadas em jornada ampliada;

II – Escolas mistas, quando parte das turmas funciona em tempo integral e parte em jornada parcial;

III – Arranjos intersetoriais e territoriais, desde que vinculados à proposta pedagógica da escola e sob responsabilidade do sistema de ensino.

Art. 10. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar diagnóstico prévio das condições de infraestrutura, pessoal, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, segurança, equipamentos pedagógicos e demanda da comunidade escolar.

Art. 11. A definição das escolas e turmas a serem atendidas deverá considerar critérios objetivos de equidade, priorizando:

I – Territórios de maior vulnerabilidade social;

II – Escolas com maiores índices de infrequência, abandono ou evasão;

III – Estudantes em situação de desigualdade educacional;

IV – Público-alvo da Educação Especial Inclusiva;

V – Escolas com baixo desempenho em indicadores de aprendizagem, sem prejuízo da análise integral de suas condições de funcionamento.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser organizado de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada, assegurando a articulação entre a Base Nacional Comum (BNCC), Base Nacional Curricular Computação (BNCC – Computação) o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), documento que o Município de Fortim -CE é signatário, e a parte diversificada, observando as previsões legais no Município.

Parágrafo único. É vedado o estabelecimento de propostas pedagógicas desarticuladas que caracterizem a mera guarda ou ocupação dos estudantes no período ampliado sem intencionalidade educativa integrada.

Art. 13. A distribuição do tempo diário deve prever, além das horas de efetivo trabalho pedagógico em sala de aula ou em outros espaços de aprendizagem, períodos ampliados regulamentais para:

I – Alimentação escolar saudável e repouso;

II – Orientação de estudos e pesquisa;

III – Assembleia de estudantes e vivências de protagonismo;

IV – Práticas culturais, artísticas e esportivas contextualizadas.

Art. 14. A proposta curricular deverá contemplar:

I – Alfabetização, letramento e numeracia;

II – Recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

III – Educação científica, tecnológica e digital;

IV – Educação ambiental, climática e sustentável;

V – Artes, cultura, música, dança, literatura, esporte e lazer;

VI – Educação para as relações étnico-raciais;

VII – Educação do campo;

VIII – Educação em direitos humanos e cultura de paz;

IX – Projeto de vida, participação estudantil e convivência democrática;

X – Práticas de cuidado, saúde, alimentação saudável e bem-estar;

XI – Valorização da cultura cearense, da história local, da territorialidade e dos saberes comunitários.

Art. 15. As atividades desenvolvidas na jornada ampliada não poderão ser tratadas como meramente recreativas, assistenciais ou desvinculadas do currículo integrado, devendo compor a proposta pedagógica da escola.

Art. 16. As instituições de ensino deverão revisar suas propostas pedagógicas, regimento escolar e propostas curriculares para que esses documentos contenham a concepção de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. A avaliação da aprendizagem deverá considerar o desenvolvimento integral dos estudantes, sem prejuízo da avaliação

dos conhecimentos e habilidades previstos no currículo da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Avaliação deverá ter caráter diagnóstico, formativo, contínuo e inclusivo, vedada qualquer prática de seleção, exclusão ou segregação de estudantes para o acesso ou permanência na Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO IV DA INCLUSÃO, EQUIDADE E PERMANÊNCIA

Art. 18. A Secretaria de Educação e as escolas deverão assegurar condições de acesso, permanência, conclusão, participação e aprendizagem aos estudantes da educação especial, garantindo recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, atendimento educacional especializado e apoios necessários.

Art. 19. A oferta em tempo integral nas escolas do campo, deverá respeitar as especificidades culturais, linguísticas, territoriais, comunitárias e os processos próprios de aprendizagem, com consulta prévia à comunidade.

Art. 20. As escolas desenvolverão estratégias permanentes de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, incluindo busca ativa, em especial metodologia implementada pelo UNICEF, diálogo com as famílias e articulação com a rede de proteção social.

Art. 21. A organização da jornada deverá respeitar a dignidade dos estudantes, assegurando tempos adequados para a alimentação, repouso, higiene, convivência, deslocamento e participação em atividades diversificadas.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 22. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral assegurará a participação da comunidade escolar, dos conselhos escolares, dos grêmios estudantis, das famílias, dos profissionais da educação e das demais instâncias colegiadas.

Art. 23. Compete à Secretária Municipal de Educação:

- I - Definir metas de expansão com base em diagnósticos e critérios de equidade;
- II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de educação em tempo integral possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III - Assegurar as condições de infraestrutura, alimentação, transporte e profissionais;
- IV - Garantir os profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades da educação infantil em tempo integral, inclusive auxiliar de sala para as turmas com quantitativo acima de 20 alunos para a pré-escola e acima de 15 alunos para as turmas de creche;
- V - Traçar metas anuais e plurianuais de implementação da Política de Educação em Tempo Integral;
- VI - Instituir mecanismos de monitoramento, acompanhamento e avaliação;
- VII - Garantir o transporte escolar para todos os alunos, que deles precisem, para chegar até a escola, o mesmo é concebido ao aluno matriculado e frequente em escola da rede municipal;
- VIII - Garantir profissional que auxilie os estudantes da educação inclusiva, de acordo com a avaliação realizadas por profissionais da escola, da Equipe de Multiprofissionais da Educação e/ou de profissionais da saúde;
- IX - Garantir profissionais de apoio para o horário intermediário.

Art. 24. Compete às instituições de ensino:

- I – Atualizar o Projeto Pedagógico da Escola;
- II – Atualizar o Regimento Escolar;
- III – Organizar escuta pedagógica qualificada sobre os componentes curriculares da base diversificada do Currículo, orientando estudantes e profissionais da Escola para a legislação municipal, sobre componente curricular da base diversificada;

- IV – Promover estudo, com profissionais do Magistério e demais profissionais da educação sobre a concepção de Educação Integral;
- V – Promover ações de permanência e sucesso escolar;
- VI - Articular-se com as famílias, comunidade e equipamentos do território;
- VII - Acompanhar a frequência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
- VIII - Promover ambiente escolar seguro, inclusivo, democrático e acolhedor.

CAPÍTULO VII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 25. A Educação Integral em Tempo Integral deverá articular-se com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, meio ambiente, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - As articulações previstas deverão ser precedidas de instrumento próprio de cooperação e respeito a atividade fim de cada instituição.

Art. 26. A utilização de espaços externos pela escola deverá estar prevista na Proposta Pedagógica, possuir finalidade educativa, observar as normas de segurança e contar com acompanhamento de profissionais responsáveis.

Parágrafo único - A utilização e espaços externos para fins das atividades pedagógicas prevista na proposta pedagógica e/ou componente curricular necessita de articular prévia regulamentada com os demais espaços, observando sempre a finalidade fim de cada órgão.

Art. 27. Poderão compor o território educativo:

- I - Bibliotecas, centros culturais, museus, associações;
- II – Praças, parques, rios e mares;
- III – Equipamentos esportivos e de lazer;
- IV – Equipamentos públicos de saúde, assistência social e proteção à infância e à adolescência;
- V – Outros espaços de interesse cultural e pedagógico.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação inicial e continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 29. A formação deverá contemplar, dentre outros temas:

- I – Concepção de Educação Integral;
- II – Currículo integrado, flexível e interdisciplinar;
- III – Avaliação formativa;
- IV – Inclusão e acessibilidade;
- V – Educação digital e pensamento computacional;
- VI – Educação para sustentabilidade ambiental e climática;
- VII – Educação antirracista, convivência escolar e prevenção das violências;
- VIII – Gestão democrática a articulação intersetorial.

Art. 30. A ampliação da jornada escolar deverá considerar condições adequadas de trabalho, planejamento coletivo, acompanhamento pedagógico e valorização dos profissionais da educação.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover políticas específicas para a atuação docente nas escolas de tempo integral, assegurando.

- I – Lotação prioritária de professores em regime de 40 horas semanais em uma única unidade escolar;
- II – Garantia de um terço de jornada de trabalho para atividades de planejamento coletivo, individual, avaliação e formação continuada dentro da própria escola.

CAPÍTULO IX DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 32. As instituições de ensino em tempo integral deverão dispor de infraestrutura física, tecnológica e sanitária adequadas para assegurar a permanência digna dos estudantes durante todo o período, contendo, no mínimo:

- I – Refeitório, cozinha e banheiros dimensionados de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- II – Garantir espaços polivalentes para descanso, convivência e práticas diversificadas com mobiliário adequado, climatização e iluminação apropriadas;
- III – Condições plenas de acessibilidade arquitetônica e atitudinal.

Art. 33. O atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades e outras neurodivergentes deverá ser garantido de forma integrada, na sala de recursos multifuncionais ou em parceria com redes de apoio, sem causar exclusão do estudante das vivências coletivas da jornada integral.

Art. 34. A alimentação escolar deverá ofertar, no mínimo, 3 (três) refeições diárias balanceadas para a jornada de 7 (sete) horas, sob a supervisão técnica de um profissional de nutrição.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 35. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, com vistas ao monitoramento da implementação da qualidade da oferta e dos resultados educacionais.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação do Município, é órgão colegiado, responsável pelo monitoramento das ações desenvolvidas na Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 36. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

- I – Número de alunos matriculados;
- II – Distribuição das matrículas por territórios, etapa, modalidade, raça/cor, gênero, deficiência e nível socioeconômico, observada a legislação de proteção de dados;
- III – Infrequência escolar;
- IV – Permanência, abandono e evasão;
- V – Aprendizagem e desenvolvimento integral;
- VI – Infraestrutura física e pedagógica;
- VII – Alimentação escolar;
- VIII – Transporte escolar;
- IX – Formação dos profissionais;
- X – Participação da comunidade escolar;
- XI – Ações intersectoriais realizadas.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação deverá produzir relatórios periódicos de acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a transparência pública e o respeito à proteção de dados pessoais.

Art. 38. O Conselho Municipal de Educação atuará juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, visando a qualificação da política, a ampliação e o monitoramento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá revisar suas diretrizes, orientações e gestão educacional, de modo a assegurar as normas previstas neste decreto.

Art. 40. A ampliação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma progressiva, planejada, sustentável e compatível com as condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte e apoio pedagógico.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino devem adequar o sistema de registro, controle e de acompanhamento da documentação escolar, de modo a atender à organização dos cursos ofertados em tempo integral.

Art. 42. Nenhuma instituição de ensino poderá ofertar Educação Integral em Tempo Integral sem previsão, na proposta pedagógica, da organização da jornada e das condições mínimas de atendimento e acompanhamento pelo respectivo sistema de ensino.

Parágrafo Único – As Escolas Municipais, atualizarão, Projeto Pedagógico e Regimento Pedagógico até 31/03/2027.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2025.03.14.002, de 14 de março de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, em 27 de outubro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:80E5ABC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS
QUANTIDADES REF. AO CONTRATO Nº 0901.09/2026 – SMS
- 02º ADITIVO CONTRATUAL - REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 1002.01/2025 – SMS/SRP/PE**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES REF. AO CONTRATO Nº 0901.09/2026 – SMS - 02º ADITIVO CONTRATUAL- referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1002.01/2025 – SMS/SRP/PE.** **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM-CE; **CONTRATADO:** UNILIFE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.587.322/0001-01; **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 20.888,71 (vinte mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), que representa 25% (vinte e cinco por cento). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 125, dispositivo da Lei Federal nº 14.133/21; **ORDENADORA DE DESPESAS:** Katiane Gondim da Costa – Secretária de Saúde.

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:11F6DDCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 2210.01/2026-SMS -
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1002.01/2025-SMS/SRP/PE**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: Nº 2210.01/2026-SMS - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 1002.01/2025-SMS/SRP/PE; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BISTURI ELÉTRICO), PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. **CONTRATADO:** MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.576.534/0001-02; **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2026. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Katiane Gondim da Costa – Secretária de Saúde. Fortim/CE, 27 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:1E70FCF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EXTRATO DOS CONTRATOS: Nº 2310.01/2026-SME;
2310.02/2026-SMDU - REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0307.01/2026-PMF/SRP**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTIM – EXTRATO DOS CONTRATOS: Nº 2310.01/2026-
SME; 2310.02/2026-SMDU** - referente ao Processo Administrativo
de Pregão Eletrônico Nº 0307.01/2026-PMF/SRP; **PARTE:**
Município de Fortim, através das Unidades Administrativas.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA E SERRARIA PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CEARÁ.
CONTRATADO: DEPÓSITO PARA JURU LTDA - FILIAL,
inscrita no CNPJ sob o nº. 46.768.195/0002-04; **VALOR GLOBAL:**
R\$ 18.242,04 (Dezoito mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatro
centavos); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2026.
ASSINAM PELA CONTRATANTE: Ivoneide de Araújo Rodrigues
- Secretária de Educação; Cintia Rodrigues da Silva - Secretária de
Desenvolvimento Urbano. Fortim/CE, 27 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:9064B782

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EXTRATO DOS CONTRATOS: Nº 2310.03/2026-SME;
2310.04/2026-SMDU - REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0307.01/2026-PMF/SRP**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTIM – EXTRATO DOS CONTRATOS: Nº 2310.03/2026-
SME; 2310.04/2026-SMDU** - referente ao Processo Administrativo
de Pregão Eletrônico Nº 0307.01/2026-PMF/SRP; **PARTE:**
Município de Fortim, através das Unidades Administrativas.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CEARÁ.
**CONTRATADO: CNIP – COMERCIO NACIONAL DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº.
14.248.351/0001-20; **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.224,71 (Cinquenta e
oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos);
VIGÊNCIA: até 31(trinta e um) de Dezembro de 2026. **ASSINAM
PELA CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária
de Educação; Cintia Rodrigues da Silva - Secretária de
Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 27 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:C9FA48EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EXTRATO DOS CONTRATOS: Nº 2610.01/2026-SMTC;
2610.02/2026-SMTC; 2610.03/2026-SMTC; 2610.04/2026-SMTC;
2610.05/2026-SMTC - REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2701.01/2025-SMTC/SRP/PE**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTIM – EXTRATO DOS CONTRATOS: Nº 2610.01/2026-
SMTC; 2610.02/2026-SMTC; 2610.03/2026-SMTC; 2610.04/2026-
SMTC; 2610.05/2026-SMTC** - referente ao Processo Administrativo
de Pregão Eletrônico Nº 2701.01/2025-SMTC/SRP/PE; **PARTE:**

Município de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA,
INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA
REALIZAÇÃO DO EVENTO ALUSIVO AO DIA DAS
CRIANÇAS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.
**CONTRATADO: TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA-
EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº. 07.311.274/0001-40; **VALOR
GLOBAL:** R\$ 11.950,00 (Onze mil, novecentos e cinquenta reais); **H
F ROCHA DO VALE EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no
CNPJ sob o nº. 10.413.776/0001-97; **VALOR GLOBAL:** R\$
1.900,00 (Mil e novecentos reais); **GUIATELLI PUBLICIDADE E
EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 00.430.571/0001-66;
VALOR GLOBAL: R\$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais);
JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.
08.508.378/0001-02; **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.600,00 (Quize mil e
seiscentos reais); **ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS
LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 23.365.148/0001-25; **VALOR
GLOBAL:** R\$ 530,45 (Quinhentos e trinta reais e quarenta e cinco
centavos); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2026.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Alice Maria Furtado Souza –
Secretária de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 27 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:13AE10A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº
003/2026 MEDIANTE ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 002/2026**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM, no uso
de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da
Constituição Federal e, em especial com o disposto na Lei Municipal
nº 616/2017, de 10 de janeiro de 2017 e, tendo em vista o Resultado
Final do Processo Seletivo Público Simplificado nº 003/2026 –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, destinado à contratação de
funções temporárias, bem como para a formação de cadastro de
reserva, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional
interesse público decorrentes das carências existentes na Secretaria
Municipal da Saúde e a Homologação do supracitado processo,
datada, de 19 de outubro de 2026, **RESOLVE** convocar os candidatos
aprovados, constantes do Anexo Único, parte integrante deste Edital,
para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada
na Rua Izídio Moura, 161, Centro, Fortim, Ceará, no período de 28 a
29 de outubro de 2026, munidos das cópias, com apresentação da
documentação original, abaixo relacionadas:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição;
- e) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- f) Comprovante do PIS/PASEP;
- g) Comprovante de endereço atualizado, em nome do candidato;
- h) Diploma de conclusão do curso, objeto do Processo Seletivo;
- i) Na falta do Diploma, aceitar-se-á cópia de certidões de conclusão de curso.
- j) Na falta do Diploma, aceitar-se-á cópia de certidões de conclusão de curso.
- k) Exames admissionais, que comprove a capacidade física e mental do (a) candidato (a).
- m) 01 foto ¾ recente;
- n) Carteira de Trabalho – CTPS;
- o) Cartão do SUS;
- p) Cartão do SUS do dependente;
- q) Certidão de Nascimento;
- r) Cartão de vacinação do dependente;

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SAÚDE,** em 27 de outubro de 2026.

KATIANE GONDIM DA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2026****MEDIANTE ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Função Pública: Fisioterapeuta**

Classificação	Nome do (a) Candidato	Nota
2º	Allana Ferreira dos Santos	10,0

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAÚDE, em 27 de outubro de 2026.

KATIANE GONDIM DA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador: ABB1D653

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
ADITIVO Nº 01/2026 AO REGULAMENTO DO 32º
TRADICIONAL CIRCUITO DE VELAS DA BARRA**

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio da sua Secretária, Sra Alice Maria Furtado Souza, retifica os itens 03 (INSCRIÇÕES), 06 (LARGADAS E PERCURSOS), 07 (PROGRAMAÇÃO) E 08 (PREMIAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES) que passará a vigor da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Seção I

3. INSCRIÇÕES

As inscrições para participação do “32º Circuito de Velas da Barra”, acontecerão entre os dias 26 a 30 de outubro de 2026, na Secretaria de Turismo e Cultura das 08h às 13h30.

No ato das inscrições, os participantes deverão levar as cópias dos seguintes documentos: RG, CPF e Comprovante de Residência, não sendo necessário a exigência de documentação do bote, tendo em vista que as embarcações desse porte não possuem a necessidade de documentação segundo informações da Capitania dos Portos (Marinha- Aracati-CE). Deverá ser preenchida na ficha o nome completo e CPF de toda a tripulação. Serão disponibilizadas 40 vagas, sendo 25 vagas para categoria até 4m20 e 15 vagas para acima de 4m20 participantes do evento.

LEIA-SE:

As inscrições para participação do “32º Circuito de Velas da Barra”, acontecerão entre os dias 26 a 30 de outubro de 2026, na Secretaria de Turismo e Cultura das 08h às 13h30.

No ato das inscrições, os participantes deverão levar as cópias dos seguintes documentos: RG, CPF e Comprovante de Residência, não sendo necessário a exigência de documentação do bote, tendo em vista que as embarcações desse porte não possuem a necessidade de documentação segundo informações da Capitania dos Portos (Marinha- Aracati-CE). Deverá ser preenchida na ficha o nome completo e CPF de toda a tripulação. Serão disponibilizadas 40 vagas, sendo 25 vagas para categoria até 4m20 e 15 vagas para categoria acima de 4m20 até 5m40 participantes do evento.

ONDE SE LÊ:

Seção II

6. LARGADAS E PERCURSOS

O 32º – Circuito de Velas da Barra terá duas largadas com os respectivos percursos:

- 11h30 - Categoria até 4,20m – Canto da Barra, Fortim, Canto da Barra, Fortim, retorno pela baliza e praia.
- 12h - Categoria acima de 4,20m – Canto da Barra, Fortim, Canto da Barra, Fortim, retorno pela baliza e praia.

LEIA-SE:

6. LARGADAS E PERCURSOS

O 32º – Circuito de Velas da Barra terá duas largadas com os respectivos percursos:

- 11h30 - Categoria até 4,20m – Canto da Barra, Fortim, Canto da Barra, Fortim, retorno pela baliza e praia.
- 12h - Categoria acima de 4,20m até 5,40m – Canto da Barra, Fortim, Canto da Barra, Fortim, retorno pela baliza e praia.

ONDE SE LÊ:

Seção III

7. PROGRAMAÇÃO

- 9h às 10h - Café da Manhã dos Pescadores
- 11h30 - Largada das Categoria até de 4,20m
- 12h – Largada da categoria acima de 4,20m
- 12h às 16h - Shows com Bandas
- 15:30 - Entrega de premiações.

LEIA-SE:

7. PROGRAMAÇÃO

- 9h às 10h - Café da Manhã dos Pescadores
- 11h30 - Largada das Categoria até de 4,20m
- 12h – Largada da categoria acima de 4,20m até 5,40m
- 12h às 16h - Shows com Bandas
- 15:30 - Entrega de premiações.

ONDE SE LÊ:

Seção IV

8. PREMIAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

A solenidade de premiação acontecerá após a chegada de todas as categorias em terra. Será disponibilizado o valor de R\$28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) para premiação, dividido de acordo com planilha abaixo discriminada. O valor será pago por empenho mediante entrega dos documentos exigidos pela organização (RG, CPF e Comprovante de Residência), cinco dias úteis depois do evento (tempo necessário para elaboração da documentação de pagamento). Serão também entregues 18 (dezoito) troféus para embarcação de até 4,20 metros e 27 troféus para embarcações acima de 4,20 metros, totalizando 45 (quarenta e cinco) troféus.

1º BATERIA

Até 4,20 metros

- 1º Lugar R\$ 2.000,00
- 2º Lugar R\$ 1.900,00
- 3º Lugar R\$ 1.800,00
- 4º Lugar R\$ 1.700,00
- 5º Lugar R\$ 1.600,00
- 6º Lugar R\$ 1.500,00
- 7º Lugar R\$ 1.400,00
- 8º Lugar R\$ 1.300,00
- 9º Lugar R\$ 1.200,00

Total R\$ 14.400,00

2º BATERIA

Acima de 4,20 metros

1º Lugar R\$ 2.000,00
 2º Lugar R\$ 1.900,00
 3º Lugar R\$ 1.800,00
 4º Lugar R\$ 1.700,00
 5º Lugar R\$ 1.600,00
 6º Lugar R\$ 1.500,00
 7º Lugar R\$ 1.400,00
 8º Lugar R\$ 1.300,00
 9º Lugar R\$ 1.200,00

Total R\$ 14.400,00

LEIA-SE:

8. PREMIAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

A solenidade de premiação acontecerá após a chegada de todas as categorias em terra. Será disponibilizado o valor de R\$28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) para premiação, dividido de acordo com planilha abaixo discriminada. O valor será pago por empenho mediante entrega dos documentos exigidos pela organização (RG, CPF e Comprovante de Residência), cinco dias úteis depois do evento (tempo necessário para elaboração da documentação de pagamento). Serão também entregues 18 (dezoito) troféus para embarcação de até 4,20 metros e 27 troféus para embarcações acima de 4,20 metros até 5,40 metros, totalizando 45 (quarenta e cinco) troféus.

1º BATERIA

Até 4,20 metros

1º Lugar R\$ 2.000,00
 2º Lugar R\$ 1.900,00
 3º Lugar R\$ 1.800,00
 4º Lugar R\$ 1.700,00
 5º Lugar R\$ 1.600,00
 6º Lugar R\$ 1.500,00
 7º Lugar R\$ 1.400,00
 8º Lugar R\$ 1.300,00
 9º Lugar R\$ 1.200,00

Total R\$ 14.400,00

2º BATERIA

Acima de 4,20 metros até 5,40 metros

1º Lugar R\$ 2.000,00
 2º Lugar R\$ 1.900,00
 3º Lugar R\$ 1.800,00
 4º Lugar R\$ 1.700,00
 5º Lugar R\$ 1.600,00
 6º Lugar R\$ 1.500,00
 7º Lugar R\$ 1.400,00
 8º Lugar R\$ 1.300,00
 9º Lugar R\$ 1.200,00

Total R\$ 14.400,00

Fortim-CE, 27 de outubro de 2026

ALICE MARIA FURTADO SOUZA

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:7A50066B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2026

DECRETO Nº 016/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a política municipal de alfabetização no âmbito do Município de Granjeiro/CE, estabelece princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos de implementação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Granjeiro, Estado do Ceará, Francisco Clementino de Almeida, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil que asseguram a educação como direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece a alfabetização como prioridade nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) e define metas voltadas à alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de GRANJEIRO/CE, especialmente aquelas relacionadas à garantia do direito à alfabetização com qualidade e equidade;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que estabelece diretrizes para o Letramento na Educação Infantil (LEEI);

CONSIDERANDO o Currículo Referencial do Ceará como documento orientador das práticas pedagógicas da rede municipal de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de GRANJEIRO/CE, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização plena, com equidade, inclusão e qualidade social, às crianças, jovens, adultos e idosos atendidos pela rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização abrange os seguintes segmentos:

I- Educação Infantil, especialmente as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

II- Ensino Fundamental — Anos Iniciais, com prioridade para o 1º e o 2º anos;

III- Educação de Jovens e Adultos (EJA) — Fase I;

IV- Estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita e matemática.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I- Letramento na Educação Infantil (LEEI): processo de inserção das crianças na cultura escrita por meio da interação com textos e práticas sociais de leitura e escrita, respeitando-se o desenvolvimento infantil e vedada a antecipação inadequada da alfabetização formal;

II- Alfabetização em Língua Portuguesa: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, envolvendo leitura, compreensão, fluência e produção textual, com consolidação preferencial até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III- Letramento em Língua Portuguesa: capacidade de utilizar a leitura e a escrita em práticas sociais diversas, de forma crítica, significativa e contextualizada;

IV- Alfabetização Matemática: desenvolvimento de habilidades relacionadas ao sistema de numeração decimal, operações matemáticas fundamentais, geometria, grandezas e medidas e tratamento da informação;

V- Letramento Matemático: capacidade de utilizar conhecimentos matemáticos para compreender e resolver situações do cotidiano e interpretar fenômenos sociais e científicos;

VI- Processos Indissociáveis: compreensão de que alfabetização e letramento constituem processos complementares e integrados no desenvolvimento das competências comunicativas e cognitivas dos estudantes.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Municipal de Análise dos Documentos Comprobatórios do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização 2026.

Art. 5º - Compete à Comissão:

I- receber, organizar e analisar os documentos comprobatórios apresentados;

II - verificar a conformidade das evidências com os critérios estabelecidos pelo Selo CNCA

IV- garantir transparência e lisura em todo o processo.

Art. 6º - A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração adicional, e terá duração pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada por meio de nova portaria.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I- universalização do direito à alfabetização com qualidade;

II- equidade, com atenção às desigualdades sociais e educacionais;

III- inclusão, considerando as especificidades dos estudantes público-alvo da educação especial e daqueles em situação de vulnerabilidade;

IV- valorização dos profissionais da educação por meio da formação inicial e continuada;

V- gestão democrática e participativa;

VI- respeito às fases do desenvolvimento humano;

VII- concepção da linguagem como prática social e processo interativo;

VIII- avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento pedagógico.

Art. 8º - Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I- garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas em Língua Portuguesa e Matemática até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II- fortalecer práticas de letramento na Educação Infantil;

III- implementar ações de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagem;

IV- promover políticas de alfabetização destinadas a jovens, adultos e idosos;

V- fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores;

VI- incentivar metodologias inovadoras e recursos pedagógicos diversificados;

VII- instituir mecanismos de avaliação e monitoramento dos níveis de alfabetização;

VIII- utilizar os resultados das avaliações internas e externas como subsídio ao replanejamento pedagógico.

Art. 9º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I- prioridade à alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II- promoção da oralidade, da escuta e do contato com a literatura desde a Educação Infantil;

III- fortalecimento das práticas de leitura e escrita em todos os componentes curriculares;

IV- oferta de acompanhamento pedagógico sistemático aos professores;

V- formação continuada no âmbito da RENALFA, do Programa Alfabetiza Juntos e do LEEI;

VI – Incentivo a participação em cursos de especialização, com hora mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

VII- valorização e formação continuada das equipes gestoras e pedagógicas;

VIII- alinhamento às diretrizes da BNCC, do Currículo Referencial do Ceará e das avaliações externas, tais como SAEB e SPAECE.

CAPÍTULO IV

DOS CONTEMPLADOS

Art. 10 - São contemplados diretamente pela Política Municipal de Alfabetização:

I- crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil;

II- estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III- estudantes da Educação de Jovens e Adultos — EJA Fase I;

IV- estudantes com defasagem de aprendizagem nos anos posteriores.

Parágrafo único - Consideram-se prioritários os estudantes previstos nos incisos II e III deste artigo, em razão da importância da alfabetização na idade adequada.

CAPÍTULO V

DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 11 - São responsáveis pela execução da Política Municipal de Alfabetização:

I- professores alfabetizadores;

II- gestores escolares;

III- articuladora RENALFA;

IV- técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DOS MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12 - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações:

I- adesão a programas estaduais e federais de apoio à alfabetização;

II- elaboração de orientações curriculares alinhadas à BNCC e ao Currículo Referencial do Ceará;

III- planejamento e execução de formações continuadas específicas para alfabetização;

IV- produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários de qualidade;

V- desenvolvimento de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;

VI- criação de indicadores locais para monitoramento da aprendizagem;

VII- promoção de parcerias institucionais para apoio técnico e pedagógico.

CAPÍTULO 7

DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Educação — SME, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de gestão escolar:

I- coordenar, executar e monitorar a Política Municipal de Alfabetização;

II- estabelecer metas anuais e indicadores de desempenho;

III- avaliar periodicamente os impactos das ações implementadas;

IV- assegurar a transparência da gestão da Política, mediante divulgação pública dos resultados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, em 25 de agosto de 2026.

FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Nonato Nunes Soares

Código Identificador:04D976F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 225/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde (GITS) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 875/2022, de 20 de setembro de 2022, que institui a Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde (GITS);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 036/2022, alterado pelo Decreto nº 016/2023, que regulamenta a concessão da referida gratificação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde (GITS), no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ao servidor **LUCIRAY JEFFERSON RODRIGUES DE SOUSA**, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria da Saúde.

Art. 2º Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal

Publicado por:

Célia Maria Carneiro Braga

Código Identificador:CFD5E3B7

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 226/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 875/2022, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 036/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 016/2023, que regulamenta a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante – GTTR aos servidores do Município de Groaíras/CE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ao servidor **BRUNO ALVES RODRIGUES**, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria de Administração, Finanças e Controle.

Art. 2º Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal

Publicado por:

Célia Maria Carneiro Braga

Código Identificador:3C88ADB9

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 227/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 875/2022, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 036/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 016/2023, que regulamenta a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante – GTTR aos servidores do Município de Groaíras/CE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ao servidor **CLÉBER LUCAS BRAGA PARENTE**, pertencente à estrutura administrativa do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 05 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:81794693

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)

Clínica e Laboratório Santa Terezinha LTDA, CNPJ: 02.612.440/0001-25 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte – SEMA a Regularização da Licença Ambiental Única (LAU) para atividade 07.11 – Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, radiológicas e Físico-Químicas, conforme Lei Complementar Municipal 1.364/2020, na CE187, Travessa João Miguel da Fonseca Lobo, 61, Centro do município de Guaraciaba do Norte/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:174BE05D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2026

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal (CEM) de Alfabetização do Município de Ibiapina - CE.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 936/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e cria o Comitê Estratégico Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e respectivos suplentes relacionados no Anexo I desta Portaria para compor o Comitê Estratégico Municipal (CEM) de Alfabetização, instituído pela Lei Municipal nº 936/2026.

Art. 2º O Comitê será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 936/2026.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal, conforme art. 6º da Lei Municipal nº 936/2026:

I - coordenar as ações locais integradas à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II - monitorar e avaliar periodicamente os resultados de aprendizagem das escolas municipais, propondo planos de intervenção corretiva sempre que necessário;

III - validar os relatórios técnicos municipais a serem submetidos às instâncias estaduais e federais;

IV - promover a articulação intersetorial entre educação, assistência social, saúde e cultura para a garantia integral dos direitos da criança em fase de alfabetização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiapina - CE, 23 de outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal de Ibiapina/CE

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL (CEM) DE ALFABETIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação – Coordenação
Titular: Francisco Cleano Lima Melo
Suplente: Luana Maria de Oliveira Alves

Técnica de Gestão Pedagógica/Alfabetização da Secretaria
Titular: Averlândia de Sousa Rodrigues
Suplente: Girlane Oliveira Correia

Diretores de Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal
Titular: Samara Maria Alves Carvalho
Suplente: Milena de Sousa Lima

Professores Alfabetizadores atuantes na Rede Municipal
Titular: Antônia Lucia Paiva Rodrigues
Suplente: Eliane Sousa Moraes

Conselho Municipal de Educação – CME
Titular: Gerviz Fernandes de Lima Damasceno
Suplente: Edileusa Martins de Sousa

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:126182CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 509/2026

Portaria Nº 509/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Cláudio Lucas Alves Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 08 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:DE48DBCC

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 510/2026

Portaria Nº 510/2026**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 08 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:03106BF6

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 511/2026
Portaria Nº 511/2026**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Hermínia Maria Rebouças Barbosa de Oliveira**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 08 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:5FF17A49

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 512/2026
Portaria Nº 512/2026**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **João Paulo de Sousa Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 08 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:01B32C41

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 513/2026
Portaria Nº 513/2026**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Maria do Socorro de Melo**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 08 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Tatiana Rebouças da Silva

Código Identificador:930E4182

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 514/2026**

Portaria Nº 514/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
ESPECIAIS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, que reside em distrito distante acima de 11km (onze quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 08 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Tatiana Rebouças da Silva

Código Identificador:AE395A21

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 515/2026**

Portaria Nº 515/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
ESPECIAIS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, que reside em distrito distante acima de 11km (onze quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 08 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Tatiana Rebouças da Silva

Código Identificador:40DAC5D0

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 516/2026**

Portaria Nº 516/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6º da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 09/10/2026, com a finalidade de tratar sobre orientação jurídica sobre possibilidades de Projetos de Lei sobre crianças com TEA - Transtorno do Espectro Autista, junto União dos Vereadores e Câmaras do Ceará – UVC.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 08 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Tatiana Rebouças da Silva

Código Identificador:28D01DCF

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 517/2026**

Portaria Nº 517/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Thiago Victor Sousa Rebouças**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 13/10/2026, acompanhado do Vereador Sr. João Paulo de Sousa Rebouças, com a finalidade de tratar sobre recursos para a realização da Semana da Pesca do

municipal de Icapuí/CE, junto ao gabinete do Deputado Estadual Guilherme Bismarck, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 08 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:8C18B74D

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 518/2026

Portaria Nº 518/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **João Paulo de Sousa Rebouças**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6º da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 13/10/2026, acompanhando o vereador Sr. Thiago Victor Sousa Rebouças, com a finalidade de tratar sobre recursos para a realização da Semana da Pesca do municipal de Icapuí/CE, junto ao gabinete do Deputado Estadual Guilherme Bismarck, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 08 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:48A90B19

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 519/2026

Portaria Nº 519/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Érika Costa da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6º da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 13/10/2026, com a finalidade de solicitar um veículo para a Secretaria de Proteção Social destinado ao Programa Mais Infância do

municipal de Icapuí/CE, junto ao gabinete do Deputado Estadual Guilherme Bismarck, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 08 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:2D262667

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 520/2026

Portaria Nº 520/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Cláudio Lucas Alves Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 15 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:9FB4310C

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 521/2026

Portaria Nº 521/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco

quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 15 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:344F4CA4

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 522/2026

Portaria Nº 522/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Hermínia Maria Rebouças Barbosa de Oliveira**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 15 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:1228C8CF

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 523/2026

Portaria Nº 523/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe

são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **João Paulo de Sousa Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 15 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:3A428CC4

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 524/2026

Portaria Nº 524/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Maria do Socorro de Melo**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 15 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:51E3D945

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 525/2026

Portaria Nº 525/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, que reside em distrito distante acima de 11km (onze quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 15 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Tatiana Rebouças da Silva

Código Identificador:9C6066E1

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 526/2026**

Portaria Nº 526/2026**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, que reside em distrito distante acima de 11km (onze quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 15 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Tatiana Rebouças da Silva

Código Identificador:59ADFF48

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 527/2026****Portaria Nº 527/2026****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Cláudio Lucas Alves Rebouças**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6º da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 19/10/2026, com a finalidade de solicitar patrocínio visando a realização da Cantata de Natal 2026 do Município de Icapuí, junto a Associação Cultural, Esportiva e Social Filhos do Sertão – ACESFS.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 16 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Tatiana Rebouças da Silva

Código Identificador:D704B287

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 528/2026**

Portaria Nº 528/2026**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6º da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 19/10/2026, com a finalidade de solicitar sinalização e demais demandas para o Município de Icapuí, junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 16 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Tatiana Rebouças da Silva

Código Identificador:C6E51561

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 529/2026**

Portaria Nº 529/2026**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Thiago Victor Sousa Rebouças**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 19/10/2026, acompanhando o Presidente do Legislativo Sr. Normando Nonato da Silva, com a finalidade de tratar sobre recursos para a realização da Semana da Pesca do municipal de Icapuí/CE, junto ao gabinete do Deputado Estadual De Assis Diniz, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 16 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:8EF78F9C

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 530/2026****Portaria Nº 530/2026****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6º da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 19/10/2026, acompanhado dos Vereadores Sr. Thiago Victor Sousa Rebouças e Sra. Érika Costa da Silva, com a finalidade de tratarem da realização da Semana da Pesca do municipal de Icapuí/CE, junto ao gabinete do Deputado Estadual De Assis Diniz, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 16 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:99A21FD9

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 531/2026****Portaria Nº 531/2026****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Érika Costa da Silva**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme o art. 6º da Resolução nº 004/2025, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 19/10/2026, acompanhando o Presidente do Legislativo Sr. Normando Nonato da Silva, com a finalidade de tratar sobre recursos para a realização da Semana da Pesca do municipal de Icapuí/CE, junto ao gabinete do Deputado Estadual De Assis Diniz, na Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 16 de outubro de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:8493FC1A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU****SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Sr. ANTONIO RICARTE SOBRINHO, inscrito no CPF Nº: 056.999.068-86 e nomeado para o cargo em comissão de SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA mediante a Portaria nº 009/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, de Iguatu/CE, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC - para atividade de Requalificação da Pavimentação de Vias Urbanas no bairro Altiplano, no Município de Iguatu, Estado do Ceará, em titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU de CNPJ nº 07.810.468/0001-90.

A presente publicação é parte integrante do processo de Licenciamento Ambiental junto à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, cuja obrigatoriedade do licenciamento junto ao órgão está expressa na Lei Municipal de nº 2.917 de 23 de dezembro de 2021 e os critérios nas Resoluções COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019 e nº 10, de 10 de dezembro de 2020, e seus efeitos só serão validados com a devida emissão da Licença ou Autorização solicitadas.

Iguatu/CE, 26 de outubro de 2026

ANTONIO RICARTE SOBRINHO
Secretário
Portaria nº 009/2025

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B4D80363

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 2022.07.28.01-PMI/SMS**

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, inscrita no CNPJ nº 11.979.908/0001-05, em cumprimento à legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo)** firmado com a empresa **L M TEIXEIRA SERVIÇOS MÉDICOS**,

com sede na Rua Fonseca Lobo, nº 70, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-020, inscrita no CNPJ sob o nº 38.019.313/0001-64, através de sua representante, Larissa Moreno Teixeira, Titular, inscrita no CPF sob o nº 019.285.043-10, como a seguir discrimina: **Processo:** Pregão Eletrônico nº 2021.06.04.02-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Cláusula Quarta, item 4.2, do contrato original, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município e justificativas apontadas. **Contrato:** 2022.07.28.01-PMI/SMS. **Objeto:** Contratação futura e eventual de serviços de exames de imagem, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), oriundos das unidades básicas de saúde do município, conforme especificações constantes no termo de referência, de acordo com especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Prorrogação/Vigência:** por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 28 de julho de 2026 até 28 de julho de 2027. **Data de Assinatura:** 28 de julho de 2026. **Dotações Orçamentárias:** 0602-10.301.0016.2.013 (Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Atenção Primária) e 0602-10.122.0016.2.009 (Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde). **Elemento de Despesa:** nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário:** João Leonardo de Souza Mendonça – Secretário Municipal de Saúde. Em 28 de julho de 2026, Iguatu-CE.

Publicado por:
Wesley Bandeira Fonseca
Código Identificador:5B2A632D

SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA Nº 024/2026

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA FRANCISCA GEANE FERREIRA, MATRÍCULA Nº 44621, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, EM CUMPRIMENTO À SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 3006123-65.2025.8.06.0091, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 016/2022, de 21 de fevereiro de 2022, e pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO que a readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, nos termos da Lei Municipal nº 2.092/2014 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Iguatu), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 016/2022;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 016/2022, a readaptação será determinada pelo Secretário do órgão ao qual o servidor estiver vinculado, por meio de Portaria, e que o art. 15 do mesmo Decreto exige a publicação da respectiva Portaria de readaptação;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de readaptação formulado pela servidora Francisca Geane Ferreira junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde – SMS, em 08 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Laudo de Readaptação Funcional emitido em 18 de setembro de 2025, que constatou limitação para esforços repetitivos, levantamento de peso e movimentos de flexão e torção de coluna, e deferiu a readaptação da servidora para funções compatíveis com sua condição de saúde, preferencialmente em atividades de apoio administrativo, recepção, serviços leves ou funções que não demandem esforço físico intenso;

CONSIDERANDO que, conforme o Ofício nº 018/2026 – SMS, de 11 de fevereiro de 2026, a servidora já se encontra no exercício da

função de recepcionista na Unidade Básica de Saúde Ernani Barreira, desempenhando atividades compatíveis com as restrições apontadas no laudo pericial;

CONSIDERANDO, por fim, a sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu nos autos do Processo nº 3006123-65.2025.8.06.0091, que confirmou a readaptação funcional da servidora e determinou ao Município de Iguatu a expedição e publicação de Portaria formal de readaptação, com a indicação da unidade e das funções compatíveis com sua capacidade de trabalho, em cumprimento ao art. 15 do Decreto Municipal nº 016/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica readaptada, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 016/2022, a servidora FRANCISCA GEANE FERREIRA, matrícula nº 44621, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria da Saúde – SMS, para o exercício das funções de Recepcionista, compatíveis com a sua capacidade laborativa, conforme Laudo de Readaptação Funcional de 18 de setembro de 2025.

Art. 2º A servidora readaptada terá exercício na Unidade Básica de Saúde Ernani Barreira, localizada na Rua Márcio Nogueira, s/n, bairro Flores, neste Município.

Art. 3º Competem à servidora, no exercício da função de que trata o art. 1º, as seguintes atribuições:

- I – recepção e acolhimento dos usuários da unidade de saúde;
- II – orientação aos usuários quanto ao fluxo e à organização do atendimento na unidade;
- III – entrega e controle de senhas para atendimento, inclusive odontológico;
- IV – outras atividades leves de apoio administrativo compatíveis com as restrições indicadas no laudo pericial.

Parágrafo único. É vedada a atribuição à servidora de atividades que exijam levantamento de peso, esforços repetitivos, posturas forçadas ou movimentos de flexão e torção de coluna, devendo ser assegurada a alternância postural (sentar/levantar) durante a jornada de trabalho.

Art. 4º A readaptação de que trata esta Portaria não implica redução da remuneração da servidora, aplicando-se, quanto aos deveres e responsabilidades da função ora atribuída, o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 016/2022.

Art. 5º A servidora poderá ser submetida, a qualquer tempo, a reavaliação por junta médica oficial, para fins de manutenção, prorrogação ou cessação da readaptação, nos termos do Decreto Municipal nº 016/2022.

Art. 6º O Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde – SMS deverá proceder às anotações cabíveis nos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 7º Encaminhe-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral do Município – PGMI, para comunicação do cumprimento da decisão judicial nos autos do Processo nº 3006123-65.2025.8.06.0091.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

JOÃO LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA

Secretário da Saúde

Port.: 017/2025

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9E474B64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO E CONCESSÃO DE
CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - CDNS JOSÉ
MARIA DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - CDNS

JOSÉ MARIA DA SILVA

Torna público que requereu à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL para a atividade de Agropecuária - Criação de animais sem abate - Bovinocultura (recria e engorda), localizada no Sítio Bom Jardim, s/n, zona rural, Ipueiras/CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e instruções de Licenciamento da SEUMA- IPUEIRAS

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - CDNS

JOSÉ MARIA DA SILVA

Torna público que recebeu da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE NÃO SUJEIÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL para a atividade de Agropecuária - Criação de animais sem abate - Bovinocultura (recria e engorda), localizada no Sítio Bom Jardim, s/n, zona rural, Ipueiras/CE, com validade de 22/10/2027.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e instruções de Licenciamento da SEUMA- IPUEIRAS.

Publicado por:
Maria Leni Oliveira
Código Identificador:43C82CAE

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 04 DE 21 DE OUTUBRO DE
2026

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 04 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Esta resolução dispõe sobre as diretrizes para o planejamento e a execução de ações permanentes de educação ambiental, voltadas à coleta seletiva no âmbito do Município de Ipueiras, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 741-A/2011, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA constitui órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no âmbito do Município de Ipueiras, com funções deliberativas, normativas e consultivas nas questões ambientais locais;

CONSIDERANDO que compete ao COMDEMA avaliar, definir e propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, conforme disposto na Lei Municipal nº 741-A/2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a qualificação ambiental do Município de Ipueiras mediante ações de preservação, proteção, recuperação e valorização do patrimônio ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e estabelece instrumentos para sua efetivação;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305/2010, que dispõe sobre a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, bem como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.795/1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui sua obrigatoriedade em todos os níveis de ensino e na sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a educação ambiental como instrumento essencial para a gestão adequada dos resíduos sólidos no município, e a importância da coleta seletiva para a redução dos impactos ambientais, bem como para o aumento da vida útil de aterros sanitários e a diminuição da poluição;

CONSIDERANDO a responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e a necessidade de sensibilizar e engajar a população na separação correta dos resíduos (orgânicos, recicláveis e rejeitos);

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento de parcerias com instituições de ensino, associações comunitárias e associações/cooperativas de catadores, e necessidade de ações contínuas e permanentes de conscientização ambiental;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o planejamento e a execução de campanhas permanentes de educação ambiental, voltadas para a coleta seletiva nas escolas do município.

Art. 2º As campanhas deverão contemplar ações de sensibilização dos alunos quanto à separação correta dos resíduos sólidos, abrangendo as categorias de resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos.

Art. 3º As estratégias de divulgação deverão incluir o uso de meios de comunicação acessíveis, tais como rádio, redes sociais, instituições de ensino e ações comunitárias presenciais.

Art. 4º Fica autorizada a formalização de parcerias com escolas, associações, cooperativas de catadores e demais instituições locais, visando fortalecer a implementação das ações.

Art. 5º As ações deverão priorizar o aumento da adesão da população à coleta seletiva, bem como a redução dos impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de resíduos sólidos.

Art. 6º A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente será responsável pelo apoio na execução das atividades.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria Leni Oliveira
Código Identificador:2DF79009

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 05 DE 21 DE OUTUBRO DE
2026

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 05 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da concessão do Selo Ecológico Municipal Eletro Recipueiras no âmbito do município de Ipueiras/CE, estabelecendo critérios de certificação ambiental para empresas e entidades e dá outras providências do desenvolvimento empresarial sustentável.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 741-A/2011, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA constitui órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no âmbito do Município de Ipueiras, com funções deliberativas, normativas e consultivas nas questões ambientais locais;

CONSIDERANDO que compete ao COMDEMA avaliar, definir e propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, conforme disposto na Lei Municipal nº 741-A/2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e estabelece instrumentos para sua efetivação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável no município de Ipueiras/CE, aliando a necessidade de incentivo às práticas sustentáveis de descarte e de logística reversa de materiais eletroeletrônicos e eletrodomésticos e a preservação ambiental associada a destinação final ambientalmente adequada desses materiais no território do município de Ipueiras;

CONSIDERANDO a necessidade de formar parcerias e incentivar a adequação dos estabelecimentos comerciais e instituições sobre a regularização da destinação final adequada dos resíduos eletroeletrônicos e eletrodomésticos inservíveis oriundos da sua atividade e dos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos recursos naturais, especialmente dos recursos hídricos; a competência do COMDEMA em deliberar sobre ações e políticas ambientais no âmbito municipal;

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DE IPUEIRAS/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável no município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, instituir e regulamentar a concessão do Selo Ecológico Municipal Eletro Recipueiras, como instrumentos de certificação e reconhecimento público ambiental voltado para pessoas físicas, pessoas jurídicas, órgão públicos, instituições de ensino e entidades civis que se destaquem na gestão, destinação adequada e incentivo à reciclagem de resíduos eletroeletrônicos e componentes correlatos, visando adoção de práticas sustentáveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE) todos os produtos e componentes descritos na legislação federal de resíduos sólidos que necessitem de corrente elétrica ou campos eletromagnéticos para funcionar.

Art. 3º As ações previstas nesta Resolução têm como objetivos:

- I – Estimular a implantação de sistemas de logística reversa no comércio local;
- II – Reduzir o volume de resíduos perigosos descartados incorretamente no lixão ou solo do município;
- III – Incentivar a educação ambiental nas escolas, repartições públicas e empresas privadas de Ipueiras;

IV – Valorizar publicamente as iniciativas que cooperam para a melhoria da qualidade do meio ambiente;

V – Promover práticas sustentáveis por municípios, nos órgãos públicos, instituições de ensino, e entidades civis;

VI – Fortalecer a educação ambiental e a gestão ambiental no município.

Art. 4º O selo será concedido à:

I – Empreendimentos, lojas, instituições de ensino, associações e outras instituições que possuam Termo de Parceria assinado que firma acordo de cooperação com a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para a entrega e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos através de parceria firmada com a empresa Ecoeletro;

II – Instituições que realizam campanhas anuais de arrecadação de resíduos eletrônicos e realizam, comprovadamente, a destinação final ambientalmente adequada;

III – Associações comunitárias, cooperativas de catadores que recolhem e direcionam volumes expressivos de resíduos eletrônicos para destinação final devidamente licenciada;

IV – Demais entidades que possuam parcerias com órgãos ambientais estaduais, órgãos e instituições técnicas licenciadas para recolhimento e destinação adequada de resíduos eletrônicos.

Art. 5º A verificação das condições que trata os incisos do art 4º, serão realizadas por Comissão Técnica do COMDEMA, apoiada pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente de Ipueiras, por meio de:

I – Verificação da regularidade técnica de licença ambiental da empresa receptora final dos resíduos coletados;

II - Notas fiscais de coleta, manifestos de transporte de resíduos (MTR) ou certificados de destinação final válida;

III - Evidências fotográficas e relatórios das campanhas de conscientização promovidas pela instituição;

IV – Apresentação do Termo de Parceria firmado entre o empreendimento e a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 6º Os detentores do Selo Municipal Eletro Recipueiras terão direito a:

I - Utilizar a identidade visual do Selo em suas marcas, fachadas, embalagens, materiais publicitários e redes sociais pelo período de validade da certificação.

II – Receber capacitação técnica de educação ambiental direcionada aos resíduos sólidos, quando solicitado, ministradas por equipe técnica, voltadas para colaboradores da instituição, órgão ou associação, ou entidade educacional parceira.

Art. 7º O Selo possuirá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado consecutivamente após nova avaliação.

Art. 8º O Selo Ecológico Municipal Eletro Recipueiras será imediatamente cassado caso o detentor:

I - Venha a sofrer sanções ou multas decorrentes de infrações ambientais de qualquer natureza;

II - Utilize o selo de forma fraudulenta para mascarar práticas de poluição ou descarte clandestino;

III - Deixar de cumprir as metas ou os critérios estabelecidos no ato da concessão;

IV – Deixar de fornecer recipiente para que os usuários dos serviços possam descartar seus resíduos.

Art. 09º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:

Maria Leni Oliveira

Código Identificador:3C8D43B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 156, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA
26 DE OUTUBRO DE 2026, NOS ÓRGÃOS E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990 e, **CONSIDERANDO** que o segundo turno da eleição para Presidente e Vice-Presidente da República será realizado no dia 25 de outubro de 2026, último domingo do mês, nos termos do art. 77, caput e § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 135, § 2º, do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965), dar-se-á preferência aos edifícios públicos para o funcionamento das mesas receptoras de votos, razão pela qual unidades escolares e outros imóveis pertencentes ao Município de Irauçuba/CE são utilizados como locais de votação;

CONSIDERANDO que parte do quadro de servidores municipais atuará no pleito como mesário ou apoio, por convocação da Justiça Eleitoral, em jornada que só termina após a emissão dos boletins de urna e a entrega do material à Justiça Eleitoral, na noite de domingo; e **CONSIDERANDO** a necessidade de que os imóveis municipais utilizados como locais de votação sejam devidamente liberados, limpos, organizados e preparados para o retorno regular de suas atividades, especialmente nas unidades escolares.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Irauçuba/CE, ponto facultativo no dia 26 de outubro de 2026, segunda-feira, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços e atividades considerados essenciais, os quais deverão funcionar normalmente, por meio de escalas ou regime de plantão, conforme definição dos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§1º. Consideram-se serviços essenciais, para fins deste Decreto:

- I – Tratamento e abastecimento de água;
- II – Produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – Assistência médica e hospitalar de urgência e emergência;
- IV – Comercialização de medicamentos e alimentos;
- V – Serviços funerários;
- VI – Transporte sanitário;
- VII – Captação e tratamento de esgoto e lixo; e
- VIII – Serviços de telecomunicações e processamento de dados ligados a serviços essenciais.

§2º. A manutenção dos serviços de que trata este artigo deverá ser assegurada pelos órgãos e entidades competentes, observadas as atribuições de cada área e a necessidade de continuidade do interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 21 de outubro de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:7E0C0568

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO AVISO RESULT. DOC. HABILITAÇÃO OSC SEDUC

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Irauçuba – A Comissão Especial de Seleção, torna público o resultado da análise dos Documentos de Habilitação referente ao **Chamamento Público nº 007/2026**, objetivando a qualificação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, como organização social, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de educação, ao desenvolvimento tecnológico, à pesquisa científica, tecnológica social e urbanística, objetivando futura celebração de contrato de gestão. **Organização Social, qualificada:** 01. Instituto Atena – IAT, Gestão Estratégica em Serviços de Saúde, Educação e Tecnologia, inscrita no CNPJ 55.207.496/0001-60. A presidente concede prazo recursal de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165 inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021. **Local:** Secretaria de Administração, situada à Av. Jorge

Domingues, nº 1392, Centro, Irauçuba/CE. **Informações:** e-mail: licitação.iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba/CE., 27 de outubro de 2026.

ANTÔNIO CLÁUDIO LIMA BORGES –
Presidente da Comissão Especial de Seleção.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:6EEED84D

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260582

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260582

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE0012026SEAGRI

CONTRATANTE.....: SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNT

CONTRATADA(O).....: PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E APOIO COMUNITARIO DE JAGUARETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R\$ 419.200,00 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0909.206060098.2.075 Fomento às Cadeias Produtivas(apicultura ,bovin.ovinocaprin.agricultura familiar , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.40 Máquina, equipamento agrícola/rodoviário, no valor de R\$ 419.200,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Outubro de 2026 a 14 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Outubro de 2026

FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA
Sec.de Agricult., Pecuaria e Apoio Comu

Publicado por:

Kellyton Rian Lemos de Almeida

Código Identificador:A4EE5463

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE DECRETO 2610031/2026-GP DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETA FERIADO, O EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Fernando Coutinho**, no uso das atribuições legais vigentes, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art. 236, da Lei Federal nº. 8.112/1990, data consagrada ao Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **FERIADO** o expediente do dia **28 de Outubro de 2026 (quarta-feira)**, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Jardim/CE, em comemoração ao **Dia do Servidor Público**.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, serviços essenciais como abastecimento de água, atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, trânsito e limpeza pública.

Art. 2º. Os servidores cedidos atenderão ao horário de expediente do respectivo órgão, instituição e entidade que se encontram lotados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE,
Em 26 de Outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:9B91B4BB

LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.29.1.

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.29.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora suspenso o Pregão Eletrônico nº 2026.09.29.1, em virtude de pedidos de esclarecimentos interpostos pelas empresas, JAR CONFECÇÕES LTDA e NAYR INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA, relacionados ao presente certame e tendo em vista a necessidade de respondê-los tecnicamente, por considerarmos seus questionamentos validos, esta COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO vem SUSPENDER o andamento deste certame até as referidas respostas poderem ser de fato dadas adequadamente. informamos que a continuidade do referido certame será reagendada em publicação nos mesmos meios de publicações iniciais, respeitando os prazos expressos no art. 55 da Lei nº 14.133/21. A Prefeitura Municipal de Jardim, Setor de Licitações e Contratos, fica situada na Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim/CE. Informações acerca do certame poderão ser obtidas através dos endereços eletrônicos: Plataforma de Licitações (www.comprasjardimceara.com.br), Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), Site Oficial do Município (www.jardim.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Demais informações poderão ser obtidas através do telefone: (88) 2018-1258 ou do e-mail: (licitacao@jardim.ce.gov.br). Jardim/CE, 26 de outubro de 2026.

MIGUEL BENTO DE SOUZA NETO -
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:44E01CFE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 PARA O FÓRUM DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST, do Município de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 491/2024, de 09 de agosto de 2024, e considerando as disposições do Edital de Convocação nº 01/2026, que estabelece as normas e os procedimentos para a escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, torna público o Resultado Final das Inscrições para o Fórum de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR do Município de Jardim/CE.

Associações e Comunidades de Povos Afrodescendentes e Povos Tradicionais

Maria do Socorro de Sousa Lima
Damiana Soares dos Santos
Maria Luíza dos Santos
Maria Aparecida Gonçalves
Ivanilda Andreino da Silva

Movimentos Sociais, Pessoas Autodeclaradas Pretas ou Pardas, Jovens, Estudantes e População LGBTQIA+ Engajados na Defesa da Igualdade Racial

Maria Aparecida Ferreira Lírio
Expedito Moisés Flor
José Henrique dos Santos Silva
Maria Barnabé Ferreira Neta
Leonilda Maria de Oliveira
Daniele Rodrigues dos Santos Nunes

Jardim/CE, 26 de outubro de 2026.

ERICA LORENA DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST
Município de Jardim/CE

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:FC28F3CF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COMUNICADO Nº 001/2026/SME/CACS-FUNDEB

CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CACS-FUNDEB - GESTÃO 2027-2030

A Secretária Municipal de Educação de Jardim/CE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO para pleito de escolha dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Município de Jardim/CE - Gestão 2027-2030.**

I. DA VOTAÇÃO

1.1. Ficam CONVOCADOS todos os servidores, estudantes e pais de alunos dos segmentos abaixo listados, a se fazerem presentes, **pessoalmente**, para participarem da votação de escolha dos membros que representarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Município de Jardim/CE - Gestão 2027-2030, regido pelo Edital nº 001/2026 - SME – CACS/FUNDEB.

1.2. Segmentos disponíveis para votação:

a) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica;

- b) Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica;
- c) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica;
- d) Representante dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica;
- e) Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica.

1.3. Somente poderão votar aqueles que comparecerem munidos do documento original de identificação com foto.

1.4. Para os votantes pertencentes às classes de pais de alunos e estudantes, além do cumprimento do subitem anterior, deverão apresentar, também, documento apto a comprovar a qualidade de componente do segmento em que deseja votar.

II. DA DATA, DO LOCAL E DO HORÁRIO DA VOTAÇÃO

DATA	LOCAL	HORÁRIO
29 e 30 de outubro de 2026	CÍRCULO OPERÁRIO (Rua Coronel Rocha, s/n, Centro, Jardim/CE, CEP 63.290-000)	De 8h30min. da manhã até às 14h da tarde

Jardim/CE, 27 de outubro de 2026.

JANEIDE DOS SANTOS FEITOSA AMARO

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria nº 1809001/26-SME

ANTONIO LUIZ DE SANTANA NETO

Secretário Municipal de Educação de Jardim/CE

Portaria nº 0207001/2026-GP

Publicado por:

Pedro Antonio do Nascimento

Código Identificador:9E1AC98F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2310001/26-SME DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2010001/26-SME, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026, QUE CRIA O PRÊMIO PROFESSORA SÔNIA MARIA SOARES SAMPAIO DESTINADO A RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS NESTE ANO DE 2026, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JARDIM/CE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Luiz de Santana Neto, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material de publicação verificado no texto da Portaria nº 2010001/26-SME, de 20 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de promover a autotutela administrativa para saneamento de vícios formais, sem alteração do conteúdo decisório.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica RETIFICADA a Portaria nº 2010001/26-SME, de 20 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios Cearenses (APRECE), para correção de erro material constante no corpo do primeiro considerando do referido normativo.

Art. 2º. Onde consta na publicação original:

“CONSIDERANDO a Meta 17 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação de Campo Novo (Lei Municipal Nº 2.186 de 08 de junho de 2015 e Lei Municipal Nº 2.704 de 09 de setembro de 2025), que tratam da valorização dos profissionais do magistério da educação básica pública;”

Passa a constar corretamente:

“CONSIDERANDO a Meta 17 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Jardim (Lei Municipal nº 055/2009, de 17 de Dezembro de 2009), que tratam da valorização dos profissionais do magistério da educação básica pública;”

Art. 4º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 2010001/26-SME, de 20 de outubro de 2026.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria Municipal de Educação de Jardim-CE, 23 de outubro de 2026.

ANTONIO LUIZ DE SANTANA NETO

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 0207001/2026-GP

Publicado por:

Pedro Antonio do Nascimento

Código Identificador:BF301C18

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20261023/2026

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20261023/2026. A Prefeitura Municipal de Jati – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Locação de caminhão pipa para o abastecimento de água para atividades agrícolas e ambientais da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. no valor estimado de R\$ 202.990,20 (duzentos e dois mil, novecentos e noventa reais e vinte centavos). A sessão será realizada através do Portal Licita Jati, pelo endereço eletrônico www.licitajatic.com.br, com data de abertura agendada para 12 de Outubro de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço jati.ce.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Jati, www.licitajatic.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Jati - CE, 27 de Outubro de 2026.

MONICA ROSANY PEREIRA MARIANO.

Publicado por:

Juarez Nogueira Dos Santos Neto

Código Identificador:4B754A52

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições que me foram delegadas ADJUDICO o objeto ao vencedor e HOMOLOGO o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1910.01/2026 - SECULT- DL**. VENCEDOR: PREMIUM PUBLICIDADES & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.801.132/0001-25, com sede à DT de Anil, s/n, Zona rural – Meruoca - CE., CEP: 62.130-000 VALOR GLOBAL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO (LIVE STREAMING) DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E DEMAIS ATIVIDADES**

PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO, INCLUINDO CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, OPERAÇÃO TÉCNICA, TRANSMISSÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EQUIPE TÉCNICA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço, sendo esta a única proposta apresentada.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se ao setor competente, para instaurar Procedimentos de Gestão Administrativa individualizado para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 – Lei de Licitações e Contatos Administrativos, juntando-se Portaria de Fiscalização e Recebimento, (se for o caso) Termo de Referência.

II – Em seguida, à área responsável pela execução orçamentária para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor de cada empresa adjudicatária.

III – Após, à área responsável pelas publicações para demais divulgações exigidas nos arts. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à área responsável pelo envio da(s) nota(s) de empenho(s) e pelo recebimento do objeto), para providenciar o envio da Nota de Empenho à(s) empresa(s), juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e prestação do serviço, nos termos do art. 140, I, da Nova Lei de Licitações, com observância na redação do Termo de Referência.

Madalena/CE, aos 27 de Outubro de 2026.

ADAUTO MACIEL BARROS

Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:A2A781E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário de Assistência Social no uso das atribuições que me foram delegadas **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0810.01/2026 DL - SEMAS.**

VENCEDOR: R2 PRODUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 62.334.939/0001-40, localizado na Rua Maria Thamyres Fernandes De Aquino, Nº 523 Horizonte - CE – CEP 62.882-586.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.280,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECREAÇÃO, ENTRETENIMENTO E ANIMAÇÃO INFANTIL COM DISPONIBILIDADE DE BRINQUEDOS E PERSONAGENS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DA CRIANÇA.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço, sendo esta a única proposta apresentada.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se ao setor competente, para instaurar Procedimentos de Gestão Administrativa individualizado para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 – Lei de Licitações e Contatos Administrativos, juntando-se Portaria de Fiscalização e Recebimento, (se for o caso) Termo de Referência.

II – Em seguida, à área responsável pela execução orçamentária para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor de cada empresa adjudicatária.

III – Após, à área responsável pelas publicações para demais divulgações exigidas nos arts. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à área responsável pelo envio da(s) nota(s) de empenho(s) e pelo recebimento do objeto), para providenciar o envio da Nota de Empenho à(s) empresa(s), juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e prestação do serviço, nos termos do art. 140, I, da Nova Lei de Licitações, com observância na redação do Termo de Referência. Madalena/CE, aos 23 de Outubro de 2026.

VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Assistência Social

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:1EB29BEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2409.01/2026 – PE – SMS

Processo Administrativo Nº 0809.02/2026 – SMS

A Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, A **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, que o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0809.02/2026 – SMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2409.01/2026 – PE – SMS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MADALENA QUE SÃO ATENDIDAS NOS HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**, ao respectivo vencedor, a saber: **CASA DE APOIO TERRA DA LUZ LTDA**, CNPJ sob o Nº 32.117.155/0001-07, vencedora do **ITEM 01** – com o valor global de **R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, por ter atendido a todas as exigências editalícias – **CRISLENE BARROS UCHÔA - SECRETÁRIA DE SAÚDE**. Madalena/CE, 23 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:4F56A285

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 207, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

POSTERGA O PONTO FACULTATIVO EM ALUSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Martinópolis (Lei n.º 170, de 04 de abril de 1990), em especial no seu Art. 15; e CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art. 238, da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, data consagrada ao Servidor Público;

CONSIDERANDO a importância de se proporcionar aos servidores momento e meios adequados à celebração da referida data comemorativa; e,
CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 37576 DE 14/10/2026.
DECRETA:

Art. 1º. Fica postergado para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo do expediente do dia 28 de outubro de 2026, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto no art. 1º deste Decreto os serviços públicos considerados essenciais e de interesse público manifesto, que não admitem paralisação ou descontinuidade, tais como:

I - Atendimento de urgência e emergência em saúde;

II - Limpeza pública e recolhimento de lixo urbano;

III - Vigilância e segurança dos prédios públicos;

§1º. Caberá aos Secretários Municipais e aos titulares dos órgãos e entidades municipais a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, mediante a organização de escalas de plantão nos serviços essenciais.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao Calendário Letivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal, Prefeitura Municipal de Martinópolis/CE, em 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fábio Ferreira Cunha

Código Identificador: 7EF1A28E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 756/GP/2026

PORTARIA Nº 756/GP/2026

NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CARGO DE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – IMAM DO MUNICÍPIO DE MAURITI – CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica designado, a nomeação da diretoria composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente-IMAM, assim contribuindo para o regular funcionamento do colegiado e fortalecimento das ações da gestão de proteção e preservação ambiental no município de Mauriti-CE, conforme relação de participantes relacionados abaixo:

CARGO	NOME	CPF
Presidente	José Ednito Felipe	087.985.193-34
Vice Presidente	Cícero Batista da Silva	913.211.313-72

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti-Ce, 21 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:

Julya Maria Barbosa Pereira

Código Identificador: A90646BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 752 A/GP/2026

PORTARIA Nº 752 A/GP/2026

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO PAULO FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Mauriti, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para nomear e exonerar servidores para os cargos de provimento em comissão em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.311/2015, e suas posteriores alterações, que estabelece a estrutura administrativa do Município de Mauriti, dispondo sobre a criação, organização e funcionamento dos órgãos e entidades municipais, bem como sobre os cargos e funções necessários para a implementação das políticas públicas e a gestão eficiente dos recursos públicos;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **HERACLYS NUNES DA NÓBREGA** CPF: 073.792.653-85, ocupante do cargo **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**.

Art. 2º - DETERMINAR que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI e demais departamentos interessados para que se cumpram as formalidades administrativas necessárias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as demais disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 15 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:

Julya Maria Barbosa Pereira

Código Identificador: 00ED8CF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 754 A/GP/2026

PORTARIA Nº 754 A/GP/2026

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO PAULO FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Mauriti, que atribui ao Chefe do Poder

Executivo a competência para nomear e exonerar servidores para os cargos de provimento em comissão em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.311/2015, e suas posteriores alterações, que estabelece a estrutura administrativa do Município de Mauriti, dispondo sobre a criação, organização e funcionamento dos órgãos e entidades municipais, bem como sobre os cargos e funções necessários para a implementação das políticas públicas e a gestão eficiente dos recursos públicos;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **HERACLYS NUNES DA NÓBREGA** CPF: 073.792.653-85, ocupante do cargo **DIRETOR FINANCEIRO**.

Art. 2º - DETERMINAR que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI e demais departamentos interessados para que se cumpram as formalidades administrativas necessárias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as demais disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 19 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:

Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:82C86C6C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº757/GP/2026

PORTARIA Nº757/GP/2026

NOMEIA, SEM ÔNUS, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE PARA DIVERSAS ÁREAS TEMÁTICAS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO PAULO FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS,...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Mauriti, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para nomear e exonerar servidores para os cargos de provimento em comissão em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.311/2015, e suas posteriores alterações, que estabelece a estrutura administrativa do Município de Mauriti, dispondo sobre a criação, organização e funcionamento dos órgãos e entidades municipais, bem como sobre os cargos e funções necessários para a implementação das políticas públicas e a gestão eficiente dos recursos públicos;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, SEM ÔNUS, a Sra. ANA AUXILIADORA ROLIM MARANHÃO, CPF: 495.011.193-00, para ocupar o cargo

de ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE PARA DIVERSAS ÁREAS TEMÁTICAS.

Art. 2º - DETERMINAR que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI e demais departamentos interessados para que se cumpram as formalidades administrativas necessárias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 22 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:

Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:B54CC2CC

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE LEI Nº 1.334 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA/CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 899/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Meruoca/CE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.276/2025, que prorroga o Plano Municipal de Educação de Meruoca/CE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CME nº 01/2023, que dispõe sobre normas complementares e procedimentos para a implementação e o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556, de 21 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA),

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada ao acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Meruoca/CE, em colaboração com o Estado do

Ceará e a União, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II - analfabetismo absoluto: condição de quem não sabe ler nem escrever;
- III - analfabetismo funcional: condição de quem possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- IV - consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- V - consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, com a capacidade de dissociá-los de seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- VI - fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII - literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VIII - literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- IX - literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- X - numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- XI - educação não formal: processos de ensino e de aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
- XII - multiletramento: prática de leitura e de produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais), que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;
- II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;
- III - fundamentação de programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV - ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:
 - a) consciência fonêmica e fonológica;
 - b) fluência em leitura oral;
 - c) desenvolvimento de vocabulário;
 - d) compreensão de textos;
 - e) produção autônoma de texto;
 - f) prática social da leitura e da escrita; e
 - g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;
- V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;
- VI - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
- VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
- VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e como condição para o exercício pleno da cidadania;
- IX - igualdade de oportunidades educacionais;
- X - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II - contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o anexo à Lei nº 15.388/2026;
- III - desenvolver estratégias previstas na Lei nº 899/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Meruoca/CE, com ênfase nas Metas 2, 4, 5, 7, 8 e 9;
- IV - implementar programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- V - assegurar o direito à alfabetização, a fim de promover a cidadania e de contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de Meruoca/CE;
- VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, consideradas as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
- VII - fomentar tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- VIII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
- IX - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, as quais deverão ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- X - promover ações que visem à alfabetização das pessoas com deficiência, consideradas as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- XI - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
- XII - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;
- XIII - incentivar a produção e a publicação de estudos científicos a partir de estudos de caso e do desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;
- XIV - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
- XV - assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulados com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;
- XVI - garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), com a produção de materiais didáticos específicos, além do desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;
- XVII - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criar instrumentos de monitoramento e de avaliação, considerada a realidade de cada comunidade escolar, com a implementação de medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental; e
- XVIII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - priorização da alfabetização nos primeiros anos do ensino fundamental;
- II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV - participação das famílias no processo de alfabetização, por meio de ações de cooperação e de integração com a comunidade escolar;
- V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária, por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, das escolas, das bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
- VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - crianças na primeira infância;
 - II - alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
 - III - alunos da educação básica regular que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização;
 - IV - alunos da educação de jovens e adultos; e
 - V - alunos das modalidades especializadas de educação.
- Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - professores da educação infantil;
- II - professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental;
- III - professores atuantes nas turmas de terceiro a quinto ano do ensino fundamental;
- IV - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- V - demais professores da educação básica;
- VI - gestores escolares;
- VII - dirigentes de redes públicas de ensino;
- VIII - instituições de ensino;
- IX - famílias; e
- X - organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - capacitação de professores de educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos, voltada para a alfabetização e o letramento;
- III - seleção ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, a literacia e a numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- IV - recuperação de alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

- V - promoção de práticas de literacia familiar;
 - VI - seleção ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
 - VII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e reconhecimento institucional de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
 - VIII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e de matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
 - IX - promoção de mecanismos de certificação e de reconhecimento de gestores, professores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas pela participação e conclusão de formações continuadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
 - X - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para o ensino e a aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
 - XI - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
 - XII - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;
 - XIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e de diagnóstico interno;
 - XIV - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental nas unidades municipais de ensino;
 - XV - incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental;
 - XVI - criação de plano de comunicação institucional para garantir a transparência, a divulgação de metas e resultados e o engajamento social com a comunidade escolar;
 - XVII - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do Município de Meruoca/CE; e
 - XVIII - criação do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, o qual deverá ser composto por representantes dos seguintes segmentos:
 - a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas da zona rural;
 - b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas da zona urbana;
 - c) professores atuantes nas turmas de pré-escola em instituições públicas;
 - d) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Meruoca/CE;
 - e) especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas;
 - f) gestores educacionais atuantes em instituições públicas;
 - g) profissionais do magistério público municipal;
 - h) Secretário(a) Municipal de Educação de Meruoca/CE; e
 - i) membro do Conselho Municipal de Educação.
- Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio, com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Meruoca/CE.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - monitoramento e avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade dos programas e das ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização;
- II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem; e
- IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, os quais deverão priorizar a fluência em leitura oral e a proficiência em escrita e em matemática.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Meruoca/CE, por meio do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, a coordenação dos programas e das ações decorrentes desta Lei.

Art. 11. A colaboração intersetorial com a Secretaria Municipal de Educação de Meruoca/CE, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, dar-se-á por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e daqueles próprios da Secretaria Municipal de Educação de Meruoca/CE.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Meruoca/CE, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito de Meruoca

Publicado por:

Gilmar Marques de Araújo Severiano

Código Identificador:EEACC5AF

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Meruoca torna público o extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇO Nº 2212.01/2023, cujo objeto é REFORMA DO CENTRO DE FEIRAS E EVENTOS, CENTRO, MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente. CONTRATADA: ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Lucas Araújo Barbosa. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 26 de outubro de 2026.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Francisco Aldir Lima Pereira

Código Identificador:83B4A540

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1606.02-2026 - CONTRATO Nº 1606.02-2026- 03 - ORIGEM: Pregão Nº 1606.02-2026- CONTRATANTE: FUNDO DES DA EDUCAÇÃO BASICA E VAL DO MAGISTERIO - CONTRATADA(O).....: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, FUNILARIA, PINTURA, ELÉTRICA, RETÍFICA, SERVIÇOS DE BORRACHARIA E SOCORRO MECÂNICO (REBOQUE/GUINCHO), PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU VINCULADAS À FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - VALOR TOTAL: R\$ 243.733,68 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e

sessenta e oito centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0602.12.361.0240.2.038 - Manutencao das Acoes do Ensino Fundamental, R\$ 35.505,60 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, R\$ 208.228,08 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Aldir Lima Pereira

Código Identificador:7594D073

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1606.02-2026 - CONTRATO Nº 1606.02-2026- 05 - ORIGEM: Pregão Nº 1606.02-2026- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CONTRATADA(O).....: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, FUNILARIA, PINTURA, ELÉTRICA, RETÍFICA, SERVIÇOS DE BORRACHARIA E SOCORRO MECÂNICO (REBOQUE/GUINCHO), PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU VINCULADAS À SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - VALOR TOTAL: R\$ 129.160,91 (cento e vinte e nove mil, cento e sessenta reais e noventa e um centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.244.0037.2.068 - Servicos de Protecao Social Basica, R\$ 5.188,95 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; 0802.08.243.0012.2.064 - Manutencao Atividades Conselho Tutelar, R\$ 42.915,44 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, R\$ 13.999,63 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 0802.08.122.0802.2.062 - Manut Sec.de Inclusao e Promocao Social, R\$ 42.973,16 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, R\$ 24.083,73 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Aldir Lima Pereira

Código Identificador:3CF848D8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1606.02-2026 - CONTRATO Nº 1606.02-2026- 01 - ORIGEM: Pregão Nº 1606.02-2026- CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E

URBANISMO - CONTRATADA(O).....: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, FUNILARIA, PINTURA, ELÉTRICA, RETÍFICA, SERVIÇOS DE BORRACHARIA E SOCORRO MECÂNICO (REBOQUE/GUINCHO), PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU VINCULADAS À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - VALOR TOTAL: R\$ 90.640,76 (noventa mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.15.122.0302.2.016 - Manut. da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo, R\$ 90.640,76 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Aldir Lima Pereira

Código Identificador:804CAEC8

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AGROPECUÁRIA EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1606.02-2026 - CONTRATO Nº 1606.02-2026- 04 - ORIGEM: Pregão Nº 1606.02-2026- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CONTRATADA(O).....: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, FUNILARIA, PINTURA, ELÉTRICA, RETÍFICA, SERVIÇOS DE BORRACHARIA E SOCORRO MECÂNICO (REBOQUE/GUINCHO), PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU VINCULADAS À SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - VALOR TOTAL: R\$ 436.689,69 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.20.122.0811.2.083 - Manut.Sec.de Recursos Hídricos e Agropecuaria, R\$ 315.720,35 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, R\$ 120.969,34 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA , OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Aldir Lima Pereira

Código Identificador:AA1FF1AE

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1606.02-2026 - CONTRATO Nº 1606.02-2026- 02 - ORIGEM: Pregão Nº 1606.02-2026- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVICOS LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA,

FUNILARIA, PINTURA, ELÉTRICA, RETÍFICA, SERVIÇOS DE BORRACHARIA E SOCORRO MECÂNICO (REBOQUE/GUINCHO), PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - VALOR TOTAL: R\$ 451.705,47 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.10.304.0184.2.058 - Manutencao das Acoes de Vigilancia Sani taria, R\$ 5.188,95 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; 0701.10.302.0176.2.054 - Manut Programa Media e Alta Complexidade, R\$ 91.654,39 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, R\$ 72.103,34 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA , OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ; 0701.10.301.0171.2.048 - Manutencao das Acoes do Programa Saude d a Familia, R\$ 62.200,29 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, R\$ 56.265,80 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA , OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ; 0701.10.122.0804.2.046 - Manutencao da Secretaria de Saude, R\$ 66.129,69 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, R\$ 98.163,01 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA , OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Aldir Lima Pereira

Código Identificador:8D3EC68A

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MILAGRES - AMAEM EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.22.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 24.10.01/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2025.10.22.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Milagres/CE e o Sr. Joaquim Ivo Alves dos Santos. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO BAIRRO FREI DAMIÃO, MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MILAGRES - AMAEM DE MILAGRES/CEARÁ. **Do Fundamento Legal:** Artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 24 de Outubro de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 24 de Outubro de 2026. **Signatários:** Raquel Gomes Ferreira e Joaquim Ivo Alves dos Santos. Milagres/CE, 23 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Felipe Sampaio de Araújo

Código Identificador:2100E35D

**FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27.10.1/2026 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 2026.10.16.1**

Extrato do Contrato 27.10.01/2026, Dispensa de Licitação Nº. 2026.10.16.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes:** O FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MILAGRES- PREVIMIL e a empresa MARCOS ANTONIO FERREIRA ALVES, inscrita no CNPJ nº 38.490.957/0001-36. **Objeto:** contratações de empresa especializada para realização II Seminário Municipal, junto ao Fundo de Previdência Municipal de Milagres – PREVIMIL. **Valor do Contrato:** valor global da contratação é de R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais). **Vigência do Contrato:** 3 (três) meses. **Signatários:** Francisco Fábio Alves Belém e Marcos Antônio Ferreira Alves. Milagres/CE, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Código Identificador:9EEB7A6D

**SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26.10.01/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2026.10.22.1**

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação Nº. 2026.10.22.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes:** O Município de Milagres/CE, através Secretaria Municipal da Proteção Social e o senhor CICERO EDJEDAN ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº. 012.753.683-36. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, LOCALIZADO NA TRAVESSA JACOB FÉLIX, 226 - BAIRRO CENTRO, MILAGRES/CE **Valor Total do Contrato:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). **Vigência do Contrato:** 26 de Abril de 2027. **Signatários:** Maria Elisângela Crisóstomo Landim e Cicero Edjedan Alves da Silva. Milagres/CE, 26 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:3F11AAA4

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2026.10.23.01. O setor de licitações da Prefeitura Municipal de Missão Velha-CE, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando certa licitação, na modalidade Pregão, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNS, JUNTO AOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA EXTRAÍDO DE ORÇAMENTOS ELABORADOS POR MEIO DO SISTEMA DE REFERÊNCIA CILIA, AUDATEX OU SIMILAR REFERENTE A LINHA DE MONTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O certame acontecerá na plataforma Compras de Missão Velha, no endereço eletrônico www.portaldemissaovelha.com.br, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com data de abertura marcada para o dia 16 de novembro de 2026, a partir das 10:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do portal de compras: www.portaldemissaovelha.com.br e no email: pregoes@missaovelha.ce.gov.br.

Missão Velha/CE, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:8A5BF6BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO.**

Extrato Termo de Autorização e Ratificação.

Termo de Autorização e Ratificação. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2026.10.19.02. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, DESTINADO À UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE FONTE DE ÁGUA PERENE EXISTENTE NO IMÓVEL, SOB REGIME DE CESSÃO DE USO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, conforme detalhamentos constantes nos autos do processo. Favorecido: ANTONIO AVELAR FAUSTINO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob nº 115.757.603-63, no valor total de R\$ 41.520,00 (quarente e um mil quinhentos e vinte reais). Declaração em 23/10/2026. Ratifico em 23/10/2026, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação na forma da Lei N.º 14.133/21 – Missão Velha/CE, 23 de outubro de 2026.

JOANILTON MACEDO.
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:DEF1FAD1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Extrato Termo Contratual.

Extrato de Termo Contratual. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2026.10.19.02. Contrato nº 2026.10.26.01. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, DESTINADO À UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE FONTE DE ÁGUA PERENE EXISTENTE NO IMÓVEL, SOB REGIME DE CESSÃO DE USO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE. Fundamentação Legal: Art. 74. Inciso V da Lei 14.133/21. Contratante: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Contratada: ANTONIO AVELAR FAUSTINO NASCIMENTO. Valor mensal: R\$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais), Valor total: R\$ 41.520,00 (quarente e um mil quinhentos e vinte reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 26 de outubro de 2026.

JOANILTON MACEDO.
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:EEF04579

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.04.23.01, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MENSAL COM TREINAMENTO CONSTANTE, VIA PLATAFORMA PARA OS PROGRAMAS DO MEC/FNDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. O PRESENTE INSTRUMENTO PRODUZIRÁ SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTIR DO DIA **23 DE ABRIL DE 2026 ATÉ 23 DE ABRIL DE 2027**. **CONTRATANTE:** SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO. **CONTRATADO:** DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 20.275.382/0001-73,

MISSÃO VELHA/CE, 15 DE ABRIL DE 2026.

Publicado por:

Matheus da Silva Barbosa

Código Identificador:C3E40939

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO**
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.10.11.01, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.10.07.02**, CUJO OBJETO É A **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO SÍTIO GAMELEIRA DOS MACHADOS, S/N, DISTRITO DE JAMACARU, MISSÃO VELHA/CE, PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO DE PSF (POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA XII), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA-CE**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0502 10 301 0633 2.006 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00, RESOLVE PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR A PARTIR 11 DE OUTUBRO DE 2026. **LOCATÁRIO:** SECRETARIA DE SAÚDE. **LOCADOR:** DEMONTIER BERNARDO TENÓRIO, MISSÃO VELHA/CE, 07 OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:

Matheus da Silva Barbosa

Código Identificador:143AC33F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.10.09.02.**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.29.01 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E HLA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 46.691.493/0001-54. CONTRATO Nº 2024.10.09.02. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.29.01, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE

COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA - CE. FICA PRORROGADO A VIGÊNCIA CONTRATUAL, A PARTIR DE 09 DE OUTUBRO DE 2026 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 09 DE OUTUBRO DE 2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DATA E ASSINATURAS: MISSÃO VELHA/CE, 07 DE OUTUBRO DE 2026. KAY FRANCE DE ARAÚJO PEREIRA QUINDERE- SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTRATANTE: HLA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 46.691.493/0001-54 – ANA LÍVIA FELIPE DIAS, REPRESENTANTE LEGAL, CONTRATADA.

Publicado por:

Matheus da Silva Barbosa

Código Identificador:44AFCB02

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
ERRATA À PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 177/2025**
ESTADO DO CEARÁ**CÂMARA MUNICIPAL DE MOAMBAÇ****ERRATA À PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 177/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, Estado do Ceará, por intermédio de sua Presidência, torna pública a presente **ERRATA** referente à Resolução nº 177, de 25 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, em 02 de dezembro de 2025, Edição nº 3854, Código Identificador nº 5D452ACC, que altera a Resolução nº 172/2024, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mombaça.

A presente errata tem por finalidade corrigir a omissão do parágrafo único do art. 42 do Regimento Interno, por ocasião da publicação da nova redação conferida ao referido artigo, preservando-se a disposição relativa ao prazo mínimo para registro das chapas concorrentes à renovação da Mesa Diretora.

ONDE SE LÊ:

Art. 42. A eleição para a renovação da Mesa Diretora ocorrerá às 16 horas da última reunião ordinária da 2ª Sessão Legislativa e os eleitos assumirão ao mandato no dia 1º de janeiro da Sessão Legislativa subsequente.

LEIA-SE:

Art. 42. A eleição para a renovação da Mesa Diretora ocorrerá às 16 horas da última reunião ordinária da 2ª Sessão Legislativa e os eleitos assumirão ao mandato no dia 1º de janeiro da Sessão Legislativa subsequente.

Parágrafo único. As chapas concorrentes a renovação de que trata o caput, deverão ser registradas com antecedência mínima de 72 horas da data da eleição.

Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 177/2025.

Câmara Municipal de Mombaça/CE, 27 de outubro de 2026.

JOSIELMA PINHEIRO FERNANDES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Mombaça

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Dalilla Costa Mota

Código Identificador:0802018C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
RESOLUÇÃO Nº 172/2024 COM REDAÇÃO ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 177/2025. DISPÕE SOBRE O
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOMBAÇA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SUMÁRIO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL.....	2
CAPÍTULO I DA SEDE DA CÂMARA.....	2
CAPÍTULO II DA LEGISLATURA.....	2
Seção I Da Sessão Preparatória e de instalação.....	3
Seção II Da Sessão Legislativa.....	4
Seção III Da Sessão Legislativa Extraordinária.....	4
TÍTULO II DOS VEREADORES.....	4
CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES.....	4
CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO O E DA RENÚNCIA.....	6
CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS.....	7
CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.....	7
CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS.....	7
CAPÍTULO VI DA CORREGEDORIA-GERAL LEGISLATIVO.....	8
TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA.....	8
CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA.....	8
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA.....	10
Seção I Do Presidente.....	10
Seção II Do Vice-Presidente.....	11
Seção III Dos Secretários.....	11
CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA.....	12
CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO.....	12
TÍTULO IV DAS COMISSÕES.....	13
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	13
CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	13
Seção I Da Composição e Instalação.....	13
Seção II Da Competência.....	13
Seção III Do Funcionamento das Comissões Permanentes.....	16
CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	18
TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES.....	18
CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES LEGISLATIVAS.....	18
CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	21
TÍTULO VI DAS SESSÕES DA CÂMARA.....	23
CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL.....	23
CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	25
Seção I Do Pequeno Expediente.....	25
Seção II Da Ordem do Dia.....	25
Seção III Do Grande Expediente.....	26
Seção IV Da Explicação Pessoal.....	27
Seção V Da Tribuna Livre.....	27
Seção VI Da Câmara nas Comunidades.....	28
CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES.....	28
CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES.....	30
TÍTULO VII DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES.....	30
CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES.....	30
CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES.....	31
CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES.....	33
CAPÍTULO IV DA INICIATIVA POPULAR.....	34
TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.....	35
CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....	35
Seção I Do Orçamento.....	35
Seção II Das Codificações.....	36
Seção I Do Julgamento Das Contas.....	36
Seção II Do Processo de Perda do Mandato.....	37
Seção III Da Convocação dos Secretários Municipais.....	37
Seção IV Do Processo de Destituição de Cargo da Mesa Diretora.....	38
CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.....	38

TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA.....	38
TÍTULO X DO USO DE PAINEL ELETRÔNICO.....	39
TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	40
JUSTIFICATIVA RESOLUÇÃO Nº 172/2024.....	41

RESOLUÇÃO Nº 172/2024

Com redação alterada pela Resolução nº 177/2025. Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mombaça-CE e dá outras providências.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**CAPÍTULO I DA SEDE DA CÂMARA**

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede no prédio que lhe é próprio.

Parágrafo primeiro. Por decisão da maioria absoluta do Plenário, as sessões poderão ser realizadas noutro local, definidas como sessões itinerantes.

Parágrafo segundo. Poderão ser realizadas sessões remotas (virtuais), em caráter excepcional, nos casos caracterizados como pandemia que impeçam a reunião em plenário e/ou comissões, mediante ato normativo regulamentado pela mesa da Câmara.

Art. 3º. No prédio que abriga a Câmara Municipal de Mombaça não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidade de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como, de obra artística de autor consagrado.

Art. 4º. Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 5º. A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas.

Parágrafo único. Cada sessão legislativa será dividida em dois períodos.

Seção I Da Sessão Preparatória e de instalação

Art. 6º. Precedendo a instalação da legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no dia 1º de janeiro, sob a Presidência do mais votado, no Plenário, às 16:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário de instalação da Legislatura.

§ 2º Composta a Mesa, o Presidente solicitará dos diplomados presentes a entrega dos respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

Art. 7º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 16 horas e 30 minutos do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura, quando será presidida pelo vereador mais votado entre os presentes.

Art. 8º. Os vereadores, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário indicado por aquele e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte forma:

"Prometo manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município de Mombaça, observar as leis, com ética e decoro, o mandato que me foi outorgado e promover o bem geral do povo deste Município, exercendo, com patriotismo, as funções do meu cargo".

Art. 9º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o vereador Secretário indicado pelo Presidente provisório, fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará, de pé, novamente: **"Assim o prometo"**.

Art. 10. O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o Presidente.

§ 2º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

§ 3º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

§ 4º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

Art. 11. Cumprido o disposto no § 2º do art. 6º, o Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos ao vereador previamente inscrito, como também a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 12. Seguir-se-ão as votações para a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados, na forma do art. 35.

Art. 13. O vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 10, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se lhe o disposto no art. 93.

Art. 14. O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 10.

Seção II Da Sessão Legislativa

Art. 15. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto à 30 de novembro.

§ 1º As Sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

~~§ 2º A Câmara Municipal se reunirá semanalmente, em sessões ordinárias às segundas-feiras, à partir das 10 horas, além das~~

~~sessões extraordinárias ou solenes, que ocorrerão conforme a necessidade de suas realizações.~~

§ 2º A Câmara Municipal se reunirá semanalmente, em sessões

ordinárias às quintas-feiras, à partir das 16 horas, além das sessões extraordinárias e solenes, que ocorrerão conforme a necessidade de suas realizações.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

§ 3º Em não havendo quórum para o início da Sessão, O Presidente da Câmara fará nova chamada em 30 minutos, que verificando-se novamente a ausência de quórum a sessão será levantada.

Seção III Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 16. A convocação extraordinária em período extraordinário da Câmara Municipal far-se-á:

I– pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II– pela maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

§ 1º As sessões extraordinárias do período extraordinário serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, após o recebimento da convocação.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, podendo ser por meio eletrônico.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17. É assegurado ao Vereador:

I– participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II– votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III– apresentar proposições e sugerir medidas que visem interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do Executivo;

IV– concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V– usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

- promover, perante quaisquer autoridades, poderes, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito local ou das comunidades representadas.

– possuir assessoria parlamentar pessoal, nas atribuições que lhe competem o exercício da vereança.

Art. 18. São deveres do vereador, entre outros:

I– quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou Lei Orgânica do Município;

II– observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III– desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV– exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na mesa ou comissão, não podendo escusar-se ao desempenho, salvo os dispostos neste Regimento Interno;

V– comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI– manter o decore parlamentar;

VII– conhecer e observar o Regimento Interno.

VIII– fiscalizar o cumprimento das atribuições das atividades dos assessores parlamentares, inclusive no tocante à assiduidade;

Art. 19. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I– advertência em Plenário;

II– cassação da palavra;

III– determinação para retirar-se do Plenário;

IV– suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

V– proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em Sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

- inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do Regimento Interno;

- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta, nas dependências da Casa;

- perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

- usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decore parlamentar;

- praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos e/ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão, e respectivas Presidências.

Art. 21. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de Decore Parlamentar, o Vereador que:

- reincidir nas hipóteses previstas, nos parágrafos do artigo antecedente;

- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

- revelar conteúdo de debate ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;

- revelar informação e documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental;

- faltar, sem motivos justificados, a 4(quatro) Sessões Ordinárias consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas, dentro da Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO O E DA RENÚNCIA

Art. 22. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município. Art. 23. São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Art. 24. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, ampla defesa e o contraditório.

Art. 25. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 26. Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia a Justiça Eleitoral.

Art. 27. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º. A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, não se desincompatibilizar até a posse, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º. A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 28. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente que a fará constar da ata e expedirá decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara Municipal omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial.

Art. 29. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 30. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I– por moléstia devidamente comprovada;

II– para tratamento de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º O Presidente dará ciência ao Plenário dos pedidos de licença do Vereador, na sessão imediatamente posterior.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

§ 3º O afastamento para o desempenho de missões temporárias, de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 4º A Vereadora gestante poderá licenciar-se por até 180 (cento e oitenta dias) sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 31. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º Considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificar a falta, a doença, o luto, motivos de festejos nacionais, o desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros estabelecidos com antecedência pelo Plenário.

§ 2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que responder à chamada no início dos trabalhos e/ou participar da votação das matérias incluídas na Ordem do Dia, quando da segunda chamada.

~~§ 2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que responder à chamada no início dos trabalhos e/ou participar da votação das matérias incluídas na Ordem do Dia, quando da segunda chamada.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

§ 3º A presença ou ausência consignada na chamada para a Ordem do Dia deverá ser confirmada ou retificada em toda ocasião na qual se proceda a votação nominal ou verificação de quórum, assim sucessivamente.

§ 4º A falta consignada nos moldes do § 3º deste artigo só poderá ser justificada se alegado motivo relevante, devidamente comprovado e referendado pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 32. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum entre os Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS

Art. 33. São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 34. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Art. 35. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste regimento.

Art. 36. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO VI DA CORREGEDORIA-GERAL LEGISLATIVO

~~Art. 37. O Presidente da Câmara indicará, dentre os Vereadores que não integrem a Mesa Diretora, um Corregedor Geral Legislativo, sendo este confirmado pelo Plenário por maioria simples.~~

~~Parágrafo único. O Corregedor Parlamentar, quando em exercício, não poderá ocupar a Presidência de nenhuma das comissões permanentes ou especiais.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

~~Art. 38. Ao Corregedor Geral Legislativo compete:~~

~~I - supervisionar, com poderes de revista e desarmamento, a proibição do porte de arma nas dependências da Câmara Municipal;~~
~~II - zelar pela observância da proibição de qualquer comércio nas dependências da Câmara Municipal, salvo em caso de expressa autorização da Mesa;~~
~~III - assegurar a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara Municipal de Mombaça.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

~~Art. 39. O Corregedor Geral Legislativo poderá, observados os preceitos regimentais e as normas administrativas expedidas pela Mesa Diretora, baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e disciplina nas dependências da Câmara Municipal de Mombaça.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

~~Art. 40. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos.~~

Art. 40. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 41. Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do vereador mais votado entre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se, como o processo de votação, o escrutínio nominal e aberto, e será procedido através de chapa.

§ 3º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

~~Art. 42. A eleição para a renovação da Mesa Diretora ocorrerá às 16 horas e 30 minutos da última reunião ordinária da 2ª Sessão Legislativa e os eleitos assumirão ao mandato no dia 1º de janeiro da Sessão Legislativa subsequente.~~

Art. 42. A eleição para a renovação da Mesa Diretora ocorrerá às 16 horas da última reunião ordinária da 2ª Sessão Legislativa e os eleitos assumirão ao mandato no dia 1º de janeiro da Sessão Legislativa subsequente.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Parágrafo único. As chapas concorrentes a renovação de que trata o caput, deverão ser registradas com antecedência mínima de 72 horas da data da eleição.

Art. 43. Para as eleições a que se refere o caput do art. 40, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares.

§ 1º O Vereador titular de mandato eletivo só poderá concorrer em uma única chapa.

§ 2º Fica nula a chapa inscrita posteriormente, que contenha qualquer Vereador de mandato eletivo já inscrito.

§ 3º As chapas concorrentes à Mesa Diretora deverão ser apresentadas à Secretaria da Câmara, com a autorização dos respectivos candidatos.

~~Art. 44. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder ao § 1º do art. 41 deste Regimento Interno, para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.~~
(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

~~Art. 45. Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.~~

Art. 45. Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais velho será proclamado vencedor.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 46. Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício, ressalvado o disposto no art. 36.

Art. 47. Havendo vaga em quaisquer dos cargos da Mesa, será procedida nova eleição para o preenchimento do respectivo cargo vago.

Art. 48. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando: I– extinguir-se mandado político do respectivo ocupante;
II– licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III– houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV– for o vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

V– o Vereador se licenciar para ocupar cargo nas esferas Estadual e Federal.

Parágrafo único. Não se aplica ao inciso V deste artigo os cargos preenchidos por concurso público e que tenham compatibilidade de horários.

Art. 49. A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada no Plenário.

Art. 50. A destituição de membro efetivo da Mesa dar-se-á nos casos previstos na Legislação em vigor.

Art. 51. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 38 a 41.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 52. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 53. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado, o disposto no art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atos normativos, que regulam normas em caráter geral, da competência interna do Poder Legislativo; e

Atos deliberativos, sobre matéria de natureza administrativa; Art. 54. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 55. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se-á a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que convocará qualquer dos demais vereadores para as funções de secretário.

Art. 56. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para a apreciação prévia dos assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandam intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção I Do Presidente

Art. 57. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este regimento interno.

Art. 58. Compete ao Presidente da Câmara as seguintes atribuições:

I– dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
II– interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
III– promulgar as resoluções e decretos legislativos;
IV– promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
V– fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VI– autorizar as despesas da Câmara;

VII– representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VIII– solicitar, por decisão da maioria da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

IX– manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

X– encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;

XI– solicitar, reiteradas vezes, ao Chefe do Poder Executivo ou Órgão competente, as devidas providências às solicitações ou requerimentos aprovados pelo Plenário da Câmara;

XII– fazer a prestação de contas referentes às receitas e despesas da Câmara, mensalmente;

XIII– extinguir o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos e termos do Decreto Lei n. 201, de 17 de fevereiro de 1967, ou outra legislação que venha a substituí-lo.

- declarar a extinção do mandato do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, bem como as vacâncias respectivas;

- tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;

- executar as deliberações do Plenário;

- agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum, ou por deliberação do Plenário;

Art. 59. O Presidente da Câmara, quando estiverem substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 60. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando o mesmo se inscrever para discutir a matéria.

Art. 61. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 62. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários.

§ 1º No caso de vaga do cargo de Presidente da Mesa Diretora, assume interinamente a presidência o primeiro Vice-Presidente que convocará eleição para o cargo vago no prazo de 60 (dias) contado da vaga.

~~§ 2º Se a vaga no cargo de Presidente se der nos últimos seis meses de mandato o vice-presidente completará o mandato de Presidente.~~

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o final do mandato de Presidente ou até o retorno do Presidente.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 63. Compete aos Vice-Presidentes da Câmara:

I– substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II– promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III– promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Seção III Dos Secretários

Art. 64. Compete ao 1º Secretário:

I– organizar o expediente e a ordem do dia;

II– fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e ausências;

III– ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV– fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V– redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI– gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos vereadores;

VII– substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 65. O 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário em sua ausência ou impedimento e este será substituído pelo 3º Secretário.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 66. A segurança da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por integrantes de serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 67. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que guarde respeito e silêncio, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

§ 2º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 68. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

§ 1º Os Vereadores e servidores só adentrarão ao Plenário vestidos à altura das Sessões, no caso dos homens, vestidos com paletó e gravata ou blazer.

§ 2º Os visitantes só poderão ingressar no Plenário da Câmara, vestidos com trajes compatíveis com o recinto.

§ 3º Fica terminantemente proibido o uso de bermudas, camisetas regata, calções ou similares no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 69. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 70. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 71. O Plenário é o órgão soberano do Poder Legislativo Municipal e cabe a ele deliberar e discutir sobre quaisquer proposições a ele dirigidas.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 72. As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudo sobre assuntos de natureza essencial, ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 73. As Comissões da Câmara são:

I– permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, coparticipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II– Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I Da Composição e Instalação

Art. 74. Os membros das comissões Permanentes serão escolhidos para compô-las, por período de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo independentemente de legislatura.

~~Art. 75. Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil da terceira Sessão Legislativa, os líderes, de comum acordo, e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas para integrá-las.~~

Art. 75. Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, na primeira sessão ordinária, e na primeira sessão ordinária da terceira Sessão Legislativa, os líderes, de comum acordo, e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas para integrá-las.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 76. Recebidas as indicações a que se refere o art. 75 deste regimento, o Presidente deverá homologá-las com a posse automática dos indicados.

Parágrafo único. As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares decorrentes de mudanças de filiação partidária não importarão em modificação na composição das Comissões, cujo número de vagas de cada representação partidária será fixado pelo resultado final obtido nas eleições e permanecerá inalterado durante toda a legislatura.

Seção II Da Competência

Art. 77. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Art. 78. As comissões permanentes e seus respectivos campos temáticos, ou áreas de atividades, são as seguintes:

I– Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania:

aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica;
assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município e à organização dos Poderes Legislativo e Executivo;
e) criação de novos Distritos e Bairros; f) transferência temporária da sede do Governo; g) redação final das proposições em geral;
o exercício dos direitos do consumidor;
atividades de esclarecimentos à população sobre os direitos do consumidor;
relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
k) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

II– Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos de quaisquer proposições, especialmente:

a) à matéria tributária, à abertura de créditos adicionais, às operações de crédito, à dívida pública, à anistia e remissão de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou tenham repercussão sobre suas finanças e patrimônio;

b) à adequação ou compatibilidade dos projetos que versem sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, privativamente, aos projetos de orçamento anual do Poder Executivo e da Câmara;

à fiscalização e acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos, no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sempre que necessário;

fixação dos subsídios dos agentes políticos, bem como a criação de cargos e empregos públicos em ambos os poderes;

examinar e emitir parecer sobre as proposições orçamentárias; f) fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “*in loco*”, os atos da administração direta e indireta, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia de seus órgãos, no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sempre que necessário;

g) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração municipal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas do Estado;

III– Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;

desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros Municípios;

gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico Municipal;

diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

sistema desportivo municipal e sua organização;

política e plano municipal de educação física e desportiva;

normas gerais sobre desporto, lazer e turismo.

IV– Comissão de Seguridade Social e Família;

a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

b) organização institucional da saúde no Município;

política de saúde e processo de planificação em saúde;

ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

assistência médica previdenciária; f) medicina alternativas;

g) higiene, educação e assistência sanitária; h) atividades médicas e paramédicas; i) alimentação e nutrição;

j) organização institucional da previdência social do Município;

k) matérias relativas à família.

matéria sobre o exercício dos direitos inerentes às minorias, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com

deficiência, em suas relações sociais, pessoais e de políticas públicas no Município, cabendo-lhe ainda o acompanhamento dos indicadores sociais para a avaliação permanente das questões relacionadas aos direitos fundamentais dos referidos segmentos.

assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

V– Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente, matérias que digam respeito:

aos planos de desenvolvimento e infraestrutura urbanos;

controle do uso e parcelamento do solo urbano;

edificações, obras públicas e política habitacional do Município;

d) saneamento básico e ambiental;

controle da poluição e preservação ambiental;

transporte coletivo, sistema viário, e prestação de serviço público, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão;

g) aos programas de desenvolvimento do potencial turístico do Município;

h) ao controle e avaliação de atividades econômicas; i) projetos industriais e comerciais no âmbito do Município; j) exploração das atividades e dos serviços turísticos; k) colaboração com entidades públicas e não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo; l) normas gerais sobre turismo.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas de 3 (três) membros.

§ 2º Cada Vereador, à exceção do Presidente da Câmara, deverá integrar, obrigatoriamente, pelo menos, 2 (duas) Comissões Permanentes.

§ 3º As diligências externas das Comissões Permanentes serão comunicadas previamente ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 79. Compete, em comum, às Comissões:

I– dar parecer às proposições a elas pertinentes, quando provocadas;
II– realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III– receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV– convocar Secretários Municipais ou Diretores ou qualquer servidor para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

V– solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI– apreciar planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

Art. 80. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que com elas se encontre para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção III Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 81. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

~~Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Comissão assumirá a presidência temporária o membro da comissão mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.~~

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Comissão, este irá

nomear o substituto dentre os membros da respectiva comissão.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 82. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 83. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da comissão.

Art. 84. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, optando por gerá-los eletronicamente, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 85. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I– convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II– presidir às reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III– receber as matérias destinadas à comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV– fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V– representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

~~VI– conceder vistas de matéria, por até 03 (três) dias improrrogáveis, ao membro da comissão que as solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;~~

VI– Conceder vistas de matéria, por até 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, ao membro da comissão que as solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência, desde que o prazo de vistas não implique em extrapolar o prazo para a respectiva comissão se pronunciar sobre o tema;
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

VII– avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo tratar-se de parecer.

Art. 86. Encaminhada qualquer proposição ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 87. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.

Art. 88. Poderão as comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 89. As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º O membro da comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquela a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado,

quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 90. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, devendo manifestar-se por último a Comissão de Mérito.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 91. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Presidente, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 80 e 81.

Art. 92. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, ou somente por determinada comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 78, VII, o Presidente da Câmara designará relator para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do relator a que se refere o caput deste artigo, sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 93. Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial ou em regime de urgência simples.

Parágrafo único. Desaprovado o requerimento de dispensa de parecer, o Presidente poderá designar, dentre os presentes, um relator a fim de que profira o parecer de forma oral perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

Art. 94. As Comissões Permanentes realizarão reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas; neste caso, a apresentação de parecer será em conjunto.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes das Comissões Conjuntas.

§ 2º As deliberações conjuntas das Comissões de mérito serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.

Art. 95. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão com a qual poderá reunir-se em conjunto,

observando o disposto no art. 87.

Art. 96. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

Art. 97. Aprovada a redação final pela comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, a proposição retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em forma de autógrafo de lei.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 98. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada no requerimento que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 99. A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 100. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 101. A Câmara constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador e Prefeito, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável.

Art. 102. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 103. As comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES LEGISLATIVAS

Art. 104. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, comportando as seguintes espécies:

- I– projeto de iniciativa popular (PIP);
- II– projeto de emenda à Lei Orgânica do Município(PEL);
- III–projeto de lei complementar(PLC);
- IV– projeto de lei ordinária(PLO);
- V–projeto de decreto legislativo(PDL); VI–projeto de resolução(PRE);
- VII–Indicações(IND);
- VIII–Requerimentos(REQ);
- IX–Emendas(EMD);
- Recursos(REC);
- Moções (MON);
- Títulos de Cidadão (TIC).

§ 1º Emenda é proposição acessória.

~~§ 2º. As moções e títulos de cidadão terão a limitação anual de 02(duas) proposições de cada matéria, por vereador.~~

§ 2º. As moções e títulos de cidadão terão a limitação anual de 02 (duas) proposições de cada matéria, por vereador. (Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

§ 3º. O vereador que não utilizar suas moções e/ou título de cidadão poderá ceder sua utilização para outro vereador, limitada sua cessão a quantidade de uma moção ou título do cidadão por cada vereador cedente. (Inserido pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 105. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 106. Todas as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 107. As proposições em geral deverão conter justificativa expressa.

Art. 108. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 109. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenha efeito externo.

Art. 110. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assunto internos da Câmara.

Art. 111. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação legal.

Art. 112. Emenda é proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra em parte ou no todo, neste último caso denomina-se substitutivo geral.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação à outra.

§ 6º A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 113. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º O parecer será individual e verbal somente na hipótese do parágrafo único do art. 93.

§ 2º O parecer poderá ser acompanhado de substitutivo à proposição que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 114. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere a confecção de proposição ao chefe do Poder Executivo, de sua iniciativa privativa.

Art. 115. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse comunitário e pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I– a palavra ou a desistência dela; II– a permissão para falar sentado; III– a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário; IV– a observância de disposição regimental; V– a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI– a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII– a justificativa de voto e sua transcrição em ata; VIII– a retirada de ata;

IX– a verificação de quórum.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I– prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação; II– dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia; III– destaques de matéria para votação;

IV– votação nominal;

V– encerramento de discussão;

VI– manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matérias em debates;

VII– voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I– renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II– licença de Vereador;

III– audiências de Comissão Permanente;

IV– juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento; V– inserção de documentos em ata;

VI– preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII– inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII– retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX– anexação de proposições com objeto idêntico;

X– informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI– constituição de Comissão Especiais;

XII– convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 116. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste regimento interno.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 117. Todas as proposições serão protocolizadas na Secretaria da Câmara, que as cadastrará em ordem cronológica e numérica e as encaminhará ao Presidente da Câmara, devendo ser distribuída num prazo máximo de 05 (cinco) sessões seguidas.

Art. 118. Os projetos substitutivos das comissões, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 119. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou tratar-se de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 120. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto a fim de que sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 121. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, cuja decisão será meramente homologatória.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art. 122. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 123. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 115 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 124. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará, a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cinco) sessões seguidas.

Art. 125. Quando a proposição consistir em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º. Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 126. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, que poderá proceder na forma do art. 95.

Art. 127. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se refere.

Art. 128. Os Requerimentos de solicitação de obras e serviços que não sejam de competência da Câmara Municipal, após lidos no expediente, serão encaminhados, independentemente de deliberação do plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que o Requerimento não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente da sua prévia figuração no expediente.

Art. 129. Os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 115 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 115, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 130. Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido.

Parágrafo único. Os requerimentos a que se referem o caput deste artigo estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 131. A tramitação de proposição em urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação por escrito do Prefeito, da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem que perderá a oportunidade ou eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial para a proposição ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 132. O regime de urgência simples será decidido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I– a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir de escoamento de metade do prazo do que disponha o Legislativo para apreciá-la.

II– os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizam no intercurso daquele:

III– o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 133. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto neste Título.

Art. 134. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO VI DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 135. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso do público em geral.

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos na sítio eletrônico da Câmara Municipal, bem como na sede do Poder Legislativo.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I– apresente-se convenientemente trajado;

II– não porte arma;
III– conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV– não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário; V– atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º As Sessões da Câmara Municipal, obedecendo ao princípio da publicidade, serão publicadas no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal, através da empresa contratada para este fim, após a aprovação da ata respectiva de cada Sessão.

§ 5º Os profissionais de imprensa (jornalistas e radialistas), devidamente credenciados nos órgãos de classe, no pleno exercício de suas atividades profissionais, poderão filmar e gravar as sessões da Câmara Municipal de Mombaça, obedecendo aos regimentos internos e sob a autorização da presidência da Casa que dirige o bom andamento das Sessões Plenárias.

§ 6º Os profissionais a que se referem o § 5º deste artigo, que comparecem às sessões plenárias deste Parlamento e que estejam previamente credenciados a filmarem às sessões, deverão antes se apresentar na Secretaria da Presidência para receberem as credenciais de acesso ao Plenário.

Art. 136. As sessões ordinárias serão às quintas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 3h(três) horas, com início às 16(dezesseis) horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 05 (cinco) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-lo à sua vez, obedecendo no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 137. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á pelo Presidente de ofício ou por comunicação em Plenário assentado em ata.

§ 2º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 136 e parágrafos, no que couber.

Art. 138. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível a critério da Mesa.

Art. 139. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecida pelo Plenário.

Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência do Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 140. A Câmara observará o recesso legislativo determinando na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 141. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 142. Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 143. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

~~Art. 144. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: o pequeno expediente, a ordem do dia, o grande expediente e a explicação pessoal.~~

Art. 144. As sessões ordinárias compõem-se de TRÊS partes: PRIMEIRO EXPEDIENTE, a ORDEM DO DIA e a EXPLICAÇÃO PESSOAL.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Seção I Do Pequeno Expediente

~~Art. 145. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 20 minutos e destina-se:~~

Art. 145. O Primeiro Expediente terá a duração máxima de UMA HORA E TRINTA minutos (01h30min) e destina-se:

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

I– à leitura e aprovação da Ata;

II– à leitura do sumário do Expediente recebido pela Mesa;

III– à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

§ 1º Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

~~§ 2º Se a discussão da Ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente despachará os papéis que não estiverem sido lidos.~~

§2º. Se a discussão da Ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Primeiro Expediente, o Presidente despachará os papéis que não estiverem sido lidos.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

~~§ 3º Se não forem utilizados os 20 (vinte) minutos do Pequeno Expediente, o restante será incorporado ao Grande Expediente.~~

(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

Seção II Da Ordem do Dia

~~Art. 146. Findo o tempo destinado ao Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.~~

Art. 146. Findo o tempo destinado ao Primeiro Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência.

§ 2º O Primeiro Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 147. A Ordem dos Trabalhos estabelecida nesta Seção poderá ser alterada ou interrompida:

I– no caso de assunto urgente;

II– no caso de inversão de pauta; III– no caso de preferência;

IV– para posse de Vereador.

§ 1º Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, assunto capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação Plenária.

§ 4º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

§5º. Cada Vereador, inscrito no livro próprio antes do início da sessão, poderá usar da palavra, uma única vez, durante 10 (dez) minutos, e as lideranças de bancada terão 15 (quinze) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes que serão breves.

(Inserido pela Resolução nº 177, de 2025).

§6º. Os apartes serão no máximo de 1 (um) minuto improrrogável.

(Inserido pela Resolução nº 177, de 2025).

Seção III Do Grande Expediente

Art. 148. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a Ordem do Dia e terá duração máxima de 40 (quarenta) minutos.

~~§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores dar-se-á a abertura do Grande Expediente.~~

(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

~~§ 2º Cada Vereador, inscrito no livro próprio antes do início da sessão, até o número de 4 (quatro) Vereadores por sessão, poderá usar da palavra, uma única vez, durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes que serão breves.~~

(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

~~§ 3º Os apartes serão no máximo de 2 (dois) minutos improrrogáveis.~~

(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

~~§ 4º Não havendo quórum destinado à Ordem do Dia, abrir-se-á o painel eletrônico para o registro do Grande Expediente, ficando as matérias da Ordem do Dia destinadas à Sessão Ordinária ou Extraordinária subsequente.~~

(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

~~Art. 149. No grande expediente falarão somente Vereadores e no máximo um representante do Poder Executivo, desde que detentor de cargo de Secretário Municipal ou similar, por igual tempo, comunicado com antecedência ao Presidente da Câmara.~~

(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

Seção IV Da Explicação Pessoal

~~Art. 150. Terminado o Grande Expediente, passar-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.~~

Art. 150. Terminado à ORDEM DO DIA, passar-se-á à EXPLICAÇÃO PESSOAL, pelo tempo restante da sessão.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 151. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos, nas explicações pessoais, que serão sem apartes.

Art. 152. Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção V Da Tribuna Livre

~~Art. 153. Na primeira sessão ordinária de cada mês será acrescido ao Grande Expediente o tempo de 5 (cinco) minutos destinado ao pronunciamento dos cidadãos à Tribuna Livre.~~

(Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).

Parágrafo único. O momento reservado ao pronunciamento do orador que fizer uso da Tribuna Livre antecederá às intervenções dos vereadores inscritos.

Art. 154. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por tempo improrrogável e sem apartes, representantes de entidades associativas formalmente constituídas e municípios.

~~§ 1º O orador que ocupar a Tribuna Livre poderá usar da palavra, uma única vez, por 10 minutos, improrrogáveis e indivisíveis, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios da urbanidade e respeito à soberania do Plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não exceder a disciplina e a ética regular do comportamento legislativo;~~

§ 1º O orador que ocupar a Tribuna Livre poderá usar da palavra, uma única vez, por 05 (cinco) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios da urbanidade e respeito à soberania do Plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não exceder a disciplina e a ética regular do comportamento legislativo;

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º deste artigo poderá ensejar a cassação da palavra por parte da Presidência, sem direito a recurso, vedando-se ao orador nova inscrição para uso da Tribuna Livre.

§ 3º As inscrições para a Tribuna Livre deverão ser feitas junto à Presidência da Câmara Municipal, que verificará os requisitos e documentação necessários, submetendo-os ao conhecimento da Mesa Diretora para o agendamento da respectiva data, respeitada a ordem de inscrição;

§ 4º No momento da inscrição, o orador selecionado apresentará, além do resumo escrito do assunto objeto do pronunciamento e na hipótese de denúncia de irregularidades, os indícios ou evidência que a

fundamentem, além de declaração da Justiça Eleitoral que não tenha filiação partidária e o título de eleitor.

§ 5º O mesmo orador fará uso da Tribuna Livre por, no máximo, 2 (duas) vezes em cada sessão legislativa e apenas nas sessões ordinárias.

§ 6º Ficam limitados ao máximo de 2 (dois) oradores na Tribuna Livre, por Sessão, na forma do art. 146 deste Regimento Interno.

§ 7º O orador deverá apresentar-se convenientemente trajado, vedado o porte de qualquer arma, ainda que contenha legalmente o porte de arma.

Art. 155. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre para manifestações de caráter partidário.

§ 1º A regra estabelecida neste artigo poderá sofrer relativização de acordo com o Poder Discricionário da Presidência, o qual, em casos excepcionais, poderá anuir com o uso da Tribuna por cidadãos e cidadãs que tenham filiação partidária, desde que com pauta previamente estabelecida e com tema relacionado a assunto institucional.

§ 2º Às Autoridades Municipais e aos Agentes Políticos com cargos neste Município não se aplica a regra deste artigo.

§ 3º Nos meses dos pleitos eleitorais municipal, estadual e federal fica suspenso o uso da Tribuna Livre a fim de se evitar o descumprimento do Código Eleitoral.

Seção VI Da Câmara nas Comunidades

~~Art. 156. Fica instituído o Programa Câmara nas Comunidades que ocorrerá sempre à última sessão ordinária de cada mês em local a ser decidido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mombaça. (Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).~~

~~Art. 157. A Mesa Diretora da Câmara dará todo o suporte, inclusive financeiro, para o deslocamento de seus servidores e equipamentos necessários à realização da Sessão em local distinto de sua sede. Parágrafo único. Deverá a Mesa Diretora designar uma comissão para viabilizar o deslocamento, que em tempo oportuno visitará o local da realização da sessão itinerante e deslocará todo o equipamento necessário, além dos servidores da Câmara Municipal e ainda cuidará da divulgação do evento em cada localidade. (Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).~~

~~Art. 158. A Mesa Diretora manterá ao final da sessão nas comunidades o direito de fala dos cidadãos locais que se manifestarão exclusivamente sobre reivindicações e problemas da comunidade local. (Revogado pela Resolução nº 177, de 2025).~~

CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 159. A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavar ata sintética pelo Secretário efetivo ou provisório, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 160. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 161. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 162. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I– matéria em regime de urgência especial; II– matéria em regime de urgência simples; III– vetos;
IV– matéria em redação final;
V– matéria em discussão única;
VI– matéria em segunda discussão; VII– matéria em primeira discussão; VIII– recursos;
IX– demais proposições;

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figuração na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 163. O 1º Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 164. Esgotada a ordem do dia, anunciará o presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos mesmos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação especial aos que a tenham solicitado, ao 1º Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e prazo regimental.

Art. 165. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

~~Art. 166. As sessões extraordinárias em período de recesso serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores e por grupos de mensagem em aplicativo de rede social de uso comum dos vereadores, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.~~

~~Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.~~

Art. 166. As sessões extraordinárias em período de recesso serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores e por grupos de mensagem em aplicativo de rede social de uso comum dos vereadores, com a antecedência mínima de 24 horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 167. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 168. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensando a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia, pessoas homenageadas e as autoridades convidadas.

TÍTULO VII DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 169. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

I– os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 108;

II– os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 108;

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I– de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão Legislativa, excetuando-se, nessa última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II– da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III– de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada; IV– de requerimento repetitivo.

Art. 170. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 171. Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I– as que tenham sido colocadas em regime de urgência; II– o veto;

III– os projetos de lei ordinários de iniciativa de qualquer Vereador;

IV– os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

V– as indicações e os requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário.

~~Art. 172. Terão duas (2) discussões todas as matérias não incluídas no art. 161, além de proposições que versem sobre criação e extinção de cargos e matéria orçamentária, entendidos aqui o Projeto de Lei Orçamentário anual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e o Projeto de Lei do Plano Plurianual.~~

Art. 172. Terão duas (2) discussões todas as matérias não incluídas no art. 171, além de proposições que versem sobre criação e extinção de cargos e matéria orçamentária, entendidos aqui o Projeto de Lei Orçamentário Anual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e o Projeto de Lei do Plano Plurianual.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 173. Contendo o projeto número considerável de artigos, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

Art. 174. No primeiro turno de discussão e votação, serão deliberadas as emendas apresentadas por vereador ou por comissão com seus respectivos pareceres.

Parágrafo único. No segundo turno da discussão e votação somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas no mínimo por 1/3 dos vereadores, independentemente de Parecer.

Art. 175. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 176. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 177. Se o Vereador estiver ausente do Plenário, todas as proposições de sua autoria que estiverem figurando na pauta serão automaticamente retiradas de tramitação, ficando para a Sessão posterior, se o parlamentar estiver presente.

Art. 178. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 179. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 180. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 181. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I– falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II– dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III– não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV– referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 182. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I– usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado para a solicitar;

II– desviar-se da matéria em debate; III– falar sobre matéria vencida;

IV– usar de linguagem imprópria;

V– ultrapassar o prazo que lhe ompetir;

VI– deixar de atender às advertências do Presidente. Art. 183. O Vereador somente usará da palavra:

I– no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II– para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III– para apartear, na forma regimental; IV–para explicação pessoal; V–para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa; VI–para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza; VII– quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;
Art. 184. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I–para leitura de requerimento de urgência; II–para comunicação importante à Câmara; III–para recepção de visitantes;
IV–para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V–para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 185. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I–ao autor da proposição em debate; II–ao relator do parecer em apreciação; III–ao autor da emenda;
IV–alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 186. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
I–o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;

II–não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III–não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV–o apartante permanecerá de pé quando aparta e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 187. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I–02 (dois) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear, justificar requerimento de urgência especial e encaminhar votação;

II–05 (cinco) para encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III–10 (dez) minutos para discutir qualquer proposição incluída na pauta;

Art. 188. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas, devendo ser lavrado um ato formal assinado pela Mesa Diretora.

Art. 189. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e a aplicação do regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições Regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 190. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, para parecer.

§ 2º. O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 191. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 192. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 193. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 194. O processo de votação será simbólico ou nominal, este último nos casos expressos neste Regimento Interno ou por deliberação do Plenário.

Art. 195. A votação nominal se aplicará principalmente nos seguintes casos:

I–eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
II–eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
III–julgamento das contas do Município;
IV–perda de mandato de Vereador;
V–apreciação de veto;
VI–requerimento de urgência especial;

Art. 196. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 197. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art. 198. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 199. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 200. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 201. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 202. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 203. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquele tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 204. Concluída a votação de proposição, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, para adequar o texto à correção de normas de linguística e técnica legislativa e confeccionar a redação final das proposições sem nunca mudar o sentido do projeto ou emenda aprovada pelo Plenário.

Art. 205. A redação final será discutida e votada na Comissão em caráter terminativo.

Art. 206. Aprovado pela Câmara um projeto de lei ou projeto de lei complementar, este será enviado pelo Presidente ao Prefeito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovado serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV DA INICIATIVA POPULAR

Art. 207. Apresentada proposição de Iniciativa Popular, como prevê o art. 41 da Lei Orgânica do Município, a mesma seguirá o procedimento de urgência especial.

§ 1º Incluída a matéria para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, a mesma deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em número não superior a 03 (três) dos signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, da inclusão na Ordem do Dia, proceder a apresentação da matéria.

I—a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II—as listas de assinatura serão organizadas levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara;

III—será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;

IV—a proposição instruída com documento da justiça eleitoral que ateste o contingente de leitores em cada zona ou bairro, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V—não se rejeitará, liminarmente, proposições de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à comissão de legislação, corrigir os vícios formais para sua regular tramitação;

§ 2º As proposições apresentadas através de iniciativa popular serão discutidas e votadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º deste artigo, a proposição irá automaticamente para votação, independente de parecer.

§ 4º Não tendo sido votada até o encerramento da sessão legislativa, a proposição estará inscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 5º Ficam vedados aos representantes dos interessados o direito a voto e a retirada da matéria em discussão ou votação.

TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I Do Orçamento

Art. 208. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único. No prazo estipulado no caput, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas.

Art. 209. A Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização pronunciar-se-á em 10 (dez) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 210. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 211. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

Art. 212. Aplicam-se as normas desta seção à proposta de plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Seção II Das Codificações

Art. 213. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 214. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto no art. 85, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próximo possível.

Art. 215. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no art. 163, deste Regimento Interno.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I Do Julgamento Das Contas

Art. 216. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE), independente de leitura em Plenário, o Presidente poderá, a requerimento de qualquer Vereador distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 217. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 218. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE), o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Art. 219. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o pequeno expediente se reduzirá a 20 (vinte) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II Do Processo de Perda do Mandato

Art. 220. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, plena defesa.

Art. 221. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 222. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção III Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 224. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes do cargo da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 225. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 226. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando à convocada ciência do motivo de sua convocação.

Art. 227. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos previamente, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 228. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Seção IV Do Processo de Destituição de Cargo da Mesa Diretora

Art. 229. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até no máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será lavrada uma Resolução pela Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania e promulgada pelo

Presidente da Mesa Diretora, ou seu substituto legal na Mesa, caso o Presidente tenha sido o processado.

Art. 230. Deliberando a Câmara pela destituição do membro de cargo na Mesa Diretora, será convocada uma Sessão Extraordinária a fim de eleger o novo membro da Mesa Diretora para a conclusão do mandato na Mesa.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 231. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I–1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores; II–da Mesa;
III–de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 232. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Parágrafo único. Os regulamentos mencionados no caput obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

- descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;

- orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

- adoção de política de valorização de recursos humanos, incluindo os Vereadores, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

- promoção de assessoramento institucional, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, através de quadro próprio ou contratado.

Art. 233. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 234. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 235. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros:

I–livro de atas das sessões;

II–livros de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III–livro de registro de Emenda à Lei Orgânica, leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, Requerimentos e Indicações;

IV–livro de atos da Mesa e atos da Presidência; V–livro de termos de posse de servidores; VI–livro de termo de contratos;
VII–livro de precedentes regimentais.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

§ 3º Poderá a Câmara optar por gerar e manter os livros, constantes deste artigo, eletronicamente.

TÍTULO X DO USO DE PAINEL ELETRÔNICO

~~Art. 236. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 236. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 237. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 238. A movimentação financeira dos custos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos autorizados.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 239. O painel eletrônico será usado na votação de proposições, salvo no processo de votação simbólico, quando seu uso se restringe à verificação de votação.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 240. O registro de presença constará no painel eletrônico.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 241. A verificação de quórum será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, de plano, por chamada ou por meio de sistema eletrônico.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 242. A votação será nominal, de acordo com a previsão regimental ou quando requerida verbalmente por Vereador e aprovada pela maioria dos presentes.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

§1º O Secretário fará a chamada nominal dos Vereadores na ordem alfabética, salvo requerimento verbal por sorteio, aprovado pelo Plenário.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

§2º Os Vereadores manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria, registrando “sim” ou “não” pelo sistema eletrônico de votos e quando se absterem deverão registrar “abstenção”.
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

§3º Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico na votação nominal, adotar-se-á o seguinte:
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

I - os nomes dos Vereadores serão anunciados, em voz alta, pelo Secretário;
(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

II - os Vereadores, levantando-se de suas cadeiras, responderão “a favor” ou “contra”, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

§4º Encerrada a votação, o Presidente da Câmara Municipal proclamará o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário, após a chamada do último da lista geral.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 243. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Presidência.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 244. Nos dias de sessões deverão estar hasteados, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 245. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 246. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 247. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Art. 248. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

(Redação dada pela Resolução nº 177, de 2025).

Câmara Municipal de Mombaça-Ceará, 22 de novembro de 2024.

FRANCISCO ROBSON MARQUES DE ARAÚJO

Vereador – Presidente - PSD

JOSÉ CLÁUDIO BENEVIDES VIEIRA JÚNIOR

Vereador 1º Secretário - PSD

FRANCISCO VALÉRIO DE FREITAS

Vereador 2º Secretário - PSD

JUSTIFICATIVA RESOLUÇÃO Nº 172/2024

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mombaça. Este projeto visa atualizar e modernizar as normas que regem o funcionamento da Câmara, a fim de garantir maior eficiência, transparência e participação democrática no processo legislativo.

O Regimento Interno é um instrumento fundamental para o funcionamento adequado das atividades legislativas. Ele estabelece as regras procedimentais, a organização dos trabalhos, os direitos e deveres dos vereadores, e os mecanismos de participação popular.

No entanto, com o passar do tempo, as demandas sociais, as tecnologias disponíveis e as práticas legislativas evoluem, tornando necessário revisar e atualizar este documento para melhor atender às necessidades da população e do próprio funcionamento da Casa Legislativa.

A proposta de alteração visa incorporar práticas modernas de gestão e tecnologia da informação, facilitando a tramitação de proposições e a comunicação interna. Pretende-se fortalecer os mecanismos de participação popular, incentivando a interação

direta dos cidadãos com o processo legislativo e ampliando as oportunidades de manifestação e contribuição.

A revisão do regimento buscará corrigir eventuais lacunas e ambiguidades presentes no texto atual, tornando-o mais claro e objetivo. Com um regimento atualizado, espera-se uma gestão mais eficiente dos trabalhos legislativos, possibilitando uma melhor organização das sessões e comissões.

A atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mombaça é uma medida necessária para adequar o funcionamento do legislativo municipal às novas realidades e demandas da sociedade. A modernização proposta trará benefícios significativos para a eficiência, transparência e participação democrática, fortalecendo assim a atuação dos vereadores e a confiança da população.

Publicado por:

Dalilla Costa Mota

Código Identificador:4C0F4F13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 17102401SMS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 17102401SMS

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 17102401SMS. PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA Nº 007-2024SMS – DL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DO VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0901.10.122.0002.2.008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde no elemento de despesa 3.3.90.40.00/3.3.90.40.11, Fonte de Recurso: Receita de Imposto e Transferência da Saúde. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, com vigência em 17 de outubro de 2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO CONTRATADO: JOSÉ MARIA GUEDES DA SILVA, (Sócio) da empresa PRIMAX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Mombaça - CE, 16 de outubro de 2026.

Publicado por:

Karoline Andrade Abrante

Código Identificador:63F18347

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02102301SMS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02102301SMS

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02102301SMS. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023SMS-PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DO VALOR: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo um valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0901.10.122.0002.2.008, Elemento de Despesa 3.3.90.40.00/3.3.90.40.11 e serão pagas com Receita de Impostos e Trans - Saúde PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro de

2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde. ASSINA PELO CONTRATADO: ELTON DUARTE BEZERRA (Sócio Administrador), da empresa INDEX – TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

Mombaça - CE, 01 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:9344DD82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 659, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 598/2025, PARA TRANSFERIR O PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE 28 PARA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 598/2025, de 9 de dezembro de 2025, instituiu o calendário de feriados, pontos facultativos e datas comemorativas do exercício de 2026, prevendo, em seu Anexo, ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal nº 598/2025 admite alterações no calendário inicialmente estabelecido;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 37.576, de 14 de outubro de 2026, que postergou para 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito do Poder Executivo Estadual, resguardando os serviços essenciais e de interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Mombaça/CE, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. A data comemorativa do Dia do Servidor Público permanece em 28 de outubro, devendo haver expediente regular nas repartições públicas municipais nessa data.

Art. 2º Fica alterado o Anexo do Decreto Municipal nº 598/2025, de 9 de dezembro de 2025, exclusivamente quanto ao ponto facultativo alusivo ao Dia do Funcionário Público, que passa a recair em 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em substituição a 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), mantidas as demais disposições do referido calendário.

Art. 3º No dia 30 de outubro de 2026, fica assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais e de interesse público, especialmente os atendimentos de urgência e emergência em saúde, os serviços de abastecimento de água quando de responsabilidade municipal, a limpeza urbana e a coleta de resíduos, a segurança e a defesa civil, os procedimentos licitatórios previamente designados que não admitam adiamento e os demais serviços cuja paralisação comprometa o interesse público.

Parágrafo único. Compete aos titulares dos órgãos e entidades municipais organizar as escalas e adotar as providências necessárias à manutenção dos serviços referidos no caput, de acordo com a natureza de cada atividade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE, em 26 de outubro de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:325C3103

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2710001/26 AUTORIZA CESSÃO DE
SERVIDORES - KAREN CRISTINA SOUSA COSTA
HOLANDA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido, sem ônus para o Município de origem, a servidora **KAREN CRISTINA SOUSA COSTA HOLANDA**, matrícula funcional nº 4734517, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeira**, para prestar serviços ao **Município de Iguatu, Estado do Ceará**, a partir de 03 de novembro de 2026, permanecendo vinculado ao seu órgão de origem apenas para fins funcionais e previdenciários.

Art. 2º - A presente cessão tem efeito até 31 de dezembro de 2028 ou ulterior manifestação do Município de Mombaça ou do Município de Iguatu, conforme conveniência administrativa.

Art. 3º - Durante o período de cessão, a servidora não acarretará qualquer encargo financeiro ao Município de origem, inclusive no que se refere à remuneração, que será integralmente assumida pelo órgão cessionário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos dias 27 de outubro de 2026.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:95D0D4CC

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE – Aviso de Licitação.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. PE - 2304012026. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE. Tipo: Menor Preço por Lote. A Pregoeira comunica aos interessados que no dia 12 de novembro de 2026 as 08h30min horas no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br>, realizará Pregão eletrônico. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos:

www.tce.ce.gov.br, <https://compras.m2atecnologia.com.br>
www.moradanova.ce.gov.br. Maiores informações através do e-mail licitacaomoradanova2025@gmail.com.

FABIENE RODRIGUES DE SOUSA–
Agente de Contratação/ Pregoeira.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:32AC4F4C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0710-B/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026 -
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores nominalmente relacionados no ANEXO ÚNICO, **Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico**, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo período de OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2026, amparada pela Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e suas consolidações.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 07 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alicia Cavalcante Rocha
Código Identificador:747B1E45

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1910-A/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores nominalmente relacionados no ANEXO ÚNICO, **Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico a servidor efetivo, estável e/ou ocupante de cargo de provimento em comissão, concedida como pro labore**, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no mês de outubro, amparada pela Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e suas consolidações.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1910-A/2026

NOME	MATRÍCULA
APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA	60774
CAIO CASTRO NAVARRO	61471
DARLENE QUEIROZ RABELO	60823
DIELLY ANNY MEDEIROS MAIA	62554
DYCLARK DE FREITAS SOUSA ALVES	60825
EDILENE NOBRE MACHADO	61348
ELIZIANA MARIA DAMASCENO NOBRE	1311441
EMILLI GEANE VIEIRA LOPES	1396438
ERICO VINICIUS CARNEIRO TEMOTEO	61101
EVENDINA ALICE CASTRO DE ANDRADE	62513
FAGNER FLAYNER PEREIRA SILVA	62521
FRANCISCA DALVANI FERNANDES	1333119
FRANCISCA ELIANE DE SABÓIA RAULINO	61340
FRANCISCO MARCELO VIEIRA FERREIRA	61350
FRANCISCO ROGÉLIO DA SILVA	1320645
FRANCISCO ROGÉRIO RAMOS VIEIRA	1321781
FRANCISCO WEBERTON RABELO LIMA	0061964
GEINA KELLE CHAVES RUBENS	1118934
HELIDA GADELHA DE OLIVEIRA	60924
IGOR CASTRO NAVARRO	60863
ISMENIA DE SOUZA BEZERRA	60773
ISZIA CLAUDIA DA SILVA ALMEIDA	60804
JAIRO MICHAEL DE SOUSA NOGUEIRA	60812
JEFFERSON ESIO BEZERRA CAVALCANTE	60808
JORGE ENEAS DE BRITO NETO	60405
JOSÉ GEORGE HARRISON RAULINO DA SILVA	61567
JOSÉ NAILTON DA SILVA ARAÚJO	60791
KATYA CIBELLY BENTO MAIA	60789

LEILIANE MARIA DE OLIVEIRA	62035
LEOBARDO DA COSTA SILVA	60836
LIVIA ARAÚJO ALMEIDA MENDONÇA	60810
LUANA KECIA GIRÃO RABELO	60844
LUIZ FERNANDO VIEIRA CHAGAS	1392589
MARA SÂMIA FELIX LOPES	60814
MARCELLY RIBEIRO DOS SANTOS PIMENTEL	62956
MARIA DA ASSUNÇÃO CAVALCANTE DE ALMEIDA	60867
MARIA DAS DORES BRITO ALVES	1302450
MARIA JOSÉ DA SILVA NOBRE	1301136
MARIA LUZIA ANDRADE SILVA	1310259
MARIA RAFAELE PEREIRA BEZERRA	1392094
MARCELO ANTONY CHAVES DE MATOS	1395651
MARÍLIA XIMENES ANDRADE CASTRO NAVARRO	1391422
MATHEUS RABELO DE ANDRADE	60840
MAURÍCIO DA SILVA RODRIGUES	60986
NATIANNE MONIQUE LIMA DE ANDRADE	60778
NAYANE ELEN ALMEIDA BRITO	62414
OLAVO LIMA DOS SANTOS	1300377
PALOMA VALÉRIA DE LIMA SILVA	62953
PAULO JOEL DA SILVA VIEIRA	60951
PRISCILLA RÉGIA NOGUEIRA NÂNTUA	60876
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JÚNIOR	60883
ROBERTA DE CASTRO ALMEIDA SALDANHA	61039
ROGÉRIO CASTILHO SALES	1301152
SOLANGE MARIA RODRIGUES FRANÇA	60967
SONILEUDA NOBRE DA CUNHA	60923
SWYANNE LEITÃO NOBRE DE CASTRO	63005
THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA TIMÓTEO	62553
TONY ROMÁRIO NOGUEIRA DE BRITO	61946
VILMA LOPES DE OLIVEIRA	1300369
VINICIUS MENDES NUNES	63006
WESLLEY BELMINO DE OLIVEIRA	62506

Publicado por:
Alicia Cavalcante Rocha
Código Identificador:62E18D4B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1910-B/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores nominalmente relacionados no ANEXO ÚNICO, **Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico a servidor efetivo, estável e/ou ocupante de cargo de provimento em comissão, concedida como pro labore**, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no mês de outubro, amparada pela Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e suas consolidações.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1910-B/2026

NOME	MATRÍCULA
ADRIANA DE LIMA FREITAS	60412
ALAN DELON ARAUJO RUBENS	1304976
ALÍCIA CAVALCANTE ROCHA	60837
ALINE ISLIA ALMEIDA DE SOUSA	60437
ANA PRISCILA NOBRE GIRÃO	60955
ANA QUEILA NOBRE RABELO	1304720
ANDREZA MODESTO DE OLIVEIRA	60431
BÁRBARA SHARYNE ARAÚJO DA SILVA	60827
CASSIO CAVALCANTE CHAGAS	60418
CRISTIAN SAARA VIANA DOS SANTOS	60435
DAVI NOGUEIRA LIMA	60801
ELIZONEIDE ABREU DAMASCENO	1302434
FRANCISCA GLAUCILIANE FERNANDES BEZERRA MAIA	60415
FRANCISCA GLAUCIVANIA CAVALCANTE	1305123
FRANCISCO ADEILTON LINO RODRIGUES	60409
FRANCISCO CLERISTON DE ARAUJO RAULINO	61008
FRANCISCO DE ASSIS VENANCIO FREITAS	1305581
FRANCISCO THIAGO SILVA CHAVES	1391651
GASPAR MOREIRA DA SILVA RABELO	1304852
GILKA GEANNE BARRETO NOGUEIRA LOURENÇO	1390844

GILVAN ANDRADE DE CASTRO	62014
JOÃO AUGUSTO RODRIGUES BEZERRA FILHO	1392091
JOSE AILSON NOBRE	62078
JOSE CLEUDO DE OLIVEIRA	1318969
JOSÉ ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	1395742
JOSÉ EDNIR DE LIMA	61998
JOSÉ THIAGO CHAGAS SALDANHA	60411
JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS	60411
JOSÉ WAGNER DOS SANTOS LIMA	60797
JOSÉ WILTON DE AMORIM LOPES FILHO	60432
KARINE SILVA SOUSA	61632
LEIDIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	60847
LUCAS BARRETO SANTOS	60426
MAINE MICHERLEY SILVA SOARES	60406
MARIA ARISTONIA CAVALCANTE	60809
MARIA AUXILIADORA COUTINHO	1316516
MARIA EDUARDA DE BRITO BEZERRA	60421
MARIA IVONILDA DE OLIVEIRA NOVAIS	1329049
MARIA JOSÉ RODRIGUES BEZERRA	62041
MARIA LAECE ANÍBAL	1332155
MARIA LUCIVÂNIA CABRAL GIRÃO	1325809
MARILIA OLIVEIRA CASTRO MARTINS	62055
MIRLA RAVENA SILVA FREIRE	1300453
NÍVIA CARLA BEZERRA DE ALMEIDA	1320637
RAIMUNDO DE CASTRO NETO	62995
RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO NETO	60777
RAIMUNDO RENATO SOBRINHO	1301551
SABINO HENRIQUE DA SILVA	60831
VALDERLANDIO VIEIRA PEREIRA	60782
VANIA CASSIA DE ANDRADE SILVA	1390715
VERA LÚCIA DE LIMA FEITOZA	60820
VICTA NOBRE DE ANDRADE	61035
WANDERSON SARAIVA MELO	60846
WELLINGTON BEZERRA MONTEIRO JÚNIOR	61339

Publicado por:
Alicia Cavalcante Rocha
Código Identificador:5875D177

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1910-C/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

A **PREFEITA DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores nominalmente relacionados no ANEXO ÚNICO, **Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico a servidor efetivo, estável e/ou ocupante de cargo de provimento em comissão, concedida como *pro labore***, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no mês de outubro, amparada pela Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e suas consolidações.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1910-C/2026

NOME	MATRÍCULA
ARISIO SOARES ANDRADE	0061042
CRISTIANO FERREIRA ALMEIDA	62511
FRANCISCO ATILLA DE SOUSA SILVA	60784
FRANCISCO CLEIDSON GIRÃO	1302310
FRANCISCO WILSON RABELO	1303120
FRED DA SILVA	1305263
GLAUCIO GERLENO VIANA DE OLIVEIRA	60834
GLAUCINEIDE ANDRADE BRITO VALENTIM	60828
GLAUCIRENE ANDRADE BRITO CRUZ	62411
IARA FREITAS DE SOUZA OLIVEIRA	61347
IVONISIO DE MATOS NOBRE	61020
IVO OLIVEIRA DE FREITAS	1305280
JOSÉ ELMAR DE FREITAS	1394450
JOSE REGINALDO DIAS RABELO	60824
LEONEL LEMOS MAIA	1301233
LIANI THALYA LOPES DE LIMA SILVA	62984
LUÁ HARRISON NOBRE MATOS	1395639
MARCELO JORGE DOS SANTOS PEREIRA DIÓGENES	61563
MARDONIO MODESTO DA SILVA	61945

RAFAELA SABOIA ANDRADE	60420
RAIMUNDO ARAUJO JÚNIOR	61037
RERYSSON NIGEL DO NASCIMENTO VIANA	60948
ROMÁRIO GIRÃO SILVA	60785

Publicado por:
Alicia Cavalcante Rocha
Código Identificador:E5EF14A2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1910-D/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

A **PREFEITA DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores nominalmente relacionados no ANEXO ÚNICO, **Função Gratificada de Simbologia FG I**, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), no mês de outubro, amparada pela Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e suas consolidações.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1910-D/2026

NOME	MATRÍCULA
MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES BEZERRA	1305719
FRANCISCA TALINNE NOBRE MORAIS	1394448

Publicado por:
Alicia Cavalcante Rocha
Código Identificador:E6824BB3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2610-A/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os membros titulares e respectivos suplentes do Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

A **PREFEITA DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 055, de 14 de outubro de 2026, que institui e regulamenta o Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do referido Decreto Municipal, que prevê a designação dos membros titulares e respectivos suplentes do Comitê por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal dos órgãos e segmentos representados;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, visando ao acompanhamento, à articulação, ao monitoramento e ao fortalecimento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e respectivos suplentes para compor o Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, observada a representação dos órgãos e segmentos abaixo relacionados:

I – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUCTEC**a) Secretária Municipal da Educação – Presidente do Comitê:**

Titular: Maria Beatriz Claudino Brandão;
Suplente: Eliziana Maria Damasceno Nobre.

b) Representante da Gestão Pedagógica:

Titular: Jorgiane Pimentel de Oliveira Moura;
Suplente: Francisca Glauberlene Rabelo.

c) Representante da área responsável pela Alfabetização:

Titular: Francisca Francileide Maia;
Suplente: Maria Neide Nogueira Rodrigues.

d) Representante da Formação Continuada:

Titular: Solange Maria Rodrigues de França;
Suplente: Aliane Carla Gadelha de Castro.

e) Representante da Avaliação e Monitoramento Educacional:

Titular: Elisandra Maria de Oliveira Sousa;
Suplente: Maurício da Silva Rodrigues.

f) Representante da Educação Infantil:

Titular: Francisca Eliane de Saboia Raulino;
Suplente: Clesineide Andrade Silva Chagas.

g) Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Titular: Ana Paula Saldanha Fernandes;
Suplente: Benedita Carneiro da Silva.

h) Representante da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva:

Titular: Maria Leandra Martins de Souza;
Suplente: Anjela Maria Saraiva Martins.

II – GESTÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**a) Representante dos Diretores Escolares:**

Titular: Katiane Almeida de Sousa;
Suplente: Paulinha Paixão Almeida Rocha Martins.

b) Representante dos Coordenadores Pedagógicos:

Titular: Carlos Felipe Oliveira Campelo;
Suplente: Francisca Erivânia de Sousa Nobre.

III – CORPO DOCENTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**a) Representante dos Professores da Educação Infantil:**

Titular: Josefa Lucilene Sousa;
Suplente: Francisca Gardênia Silva Rodrigues.

b) Representante dos Professores Alfabetizadores:

Titular: Iracilda Chaves de Oliveira;
Suplente: Aldenisa da Silva Vieira.

IV – ÓRGÃOS COLEGIADOS E DE CONTROLE SOCIAL**a) Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:**

Titular: Gilnei Neves Nepomuceno;
Suplente: Aline Virgínia Rabelo de Castro Andrade.

b) Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB:

Titular: Claudiana de Lima Silva;
Suplente: Rosange Mary Rodrigues de França.

c) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Titular: José George Harrison Raulino da Silva;
Suplente: Beatriz Bernardino da Silva.

Art. 2º Compete aos membros do Comitê, no âmbito de suas atribuições e em conformidade com o Decreto Municipal nº 055, de 14 de outubro de 2026, participar das reuniões, contribuir para o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e colaborar com a articulação entre os órgãos e segmentos representados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º A Presidência do Comitê será exercida pela titular indicada na alínea “a” do inciso I do art. 1º desta Portaria, cabendo-lhe conduzir os trabalhos e as reuniões do colegiado, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 055/2026.

Art. 4º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 055, de 14 de outubro de 2026.

Art. 5º A participação dos membros no Comitê observará as condições de exercício, as atribuições e as demais disposições previstas no Decreto Municipal nº 055/2026 e na legislação aplicável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 26 de outubro de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alícia Cavalcante Rocha

Código Identificador:2F4B37A4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
PORTARIA IPREM N 2710-A/2026**

NOME DA BENEFICIÁRIA: MARIA NAZARE ROCHA

TIPO DE BENEFÍCIO: APOSENTADORIA

ASSUNTO DA PORTARIA: SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta autarquia, o falecimento da aposentada MARIA NAZARE ROCHA, CPF n. 316.***.***-49, DN. 20.10.1945;

CONSIDERANDO que em consulta à Receita Federal do Brasil – RFB, através do comprovante de situação cadastral, código de controle n. 4ADC.ED6B.B504.9DD2, dão conta do falecimento da senhora MARIA NAZARE ROCHA no ano de 2026, do qual segue anexado a esta portaria;

CONSIDERANDO que é dever do IPREM, através de sua Diretoria Executiva, em especial, do Diretor(a) Executivo(a) Previdenciário, nos termos do art. 54, II da Lei Complementar Municipal n. 02 de 04 de julho de 2022, supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração da folha de pagamento dos aposentados e pensionista referente ao mês de outubro de 2026, do qual ainda constava a senhora MARIA NAZARE ROCHA;

RESOLVE:

Suspender o pagamento do benefício previdenciário de aposentadoria da segurada MARIA NAZARE ROCHA, CPF n. 316.***.***-49, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 27/10/2026. Haja vista as informações sobre o seu óbito.

Determina-se, ainda, a realização de diligências para a identificação de eventuais familiares, a fim de corroborar as informações levantadas e apresentar a esta instituição a respectiva certidão de óbito.

Cumpra-se.

Morada Nova (CE), 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO ROMÁRIO COUTINHO DAMASCENO

Diretor Executivo Previdenciário IPREMN

Matrícula n. 60509

Publicado por:

Francisco Romario Coutinho Damasceno

Código Identificador:405A7FA0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
PORTARIA IPREMN 2710-B/2026**

NOME DO APOSENTADO: RAIMUNDO ROBERTO LOPES MENESES

TIPO DE BENEFÍCIO: APOSENTADORIA

ASSUNTO DA PORTARIA: CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta autarquia o falecimento do aposentado RAIMUNDO ROBERTO LOPES MENESES, CPF n.º 071.***.***-72, matrícula n.º 87150, ocorrido em 03 de junho de 2026, conforme certidão de óbito devidamente apresentada;

CONSIDERANDO que é dever do IPREMN, através de sua Diretoria Executiva, em especial, do Diretor(a) Executivo(a) Previdenciário, nos termos do art. 54, II da Lei Complementar Municipal n. 02 de 04 de julho de 2022, supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefício;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º da Portaria MTP 1.467 de 02 de julho de 2022, a perda da condição de segurado ocorrerá na hipótese de morte.

RESOLVE:

CESSAR o pagamento do benefício previdenciário de aposentadoria do segurado RAIMUNDO ROBERTO LOPES MENESES, CPF n.º 071.***.***-72, matrícula n.º 87150, em razão de seu falecimento ocorrido em 03 de junho de 2026;

DETERMINAR o pagamento do saldo residual do benefício referente ao mês de junho de 2026, proporcional até a data do óbito (03.06.2026);

DETERMINAR, outrossim, a exclusão definitiva do beneficiário da folha de pagamento deste Instituto.

Cumpra-se.

Morada Nova (CE), 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO ROMÁRIO COUTINHO DAMASCENO

Diretor Executivo Previdenciário IPREMN

Matrícula n. 60509

Publicado por:

Francisco Romario Coutinho Damasceno

Código Identificador:ABB421CE

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 034, de 14 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

(...)

I – Pagamento em cota única com desconto de 15% (quinze por cento), com prazo para pagamento até o dia 30 de novembro de 2026;

Art. 2º. Fica prorrogado para o dia 30 de novembro de 2026 o vencimento da cota única previsto na tabela constante do art. 1º do Decreto Municipal nº 034, de 14 de outubro de 2026, mantidos inalterados os vencimentos das parcelas e as demais condições de pagamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, em 27 de outubro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:AC20999B

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO
PORTARIA Nº 004, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

PORTARIA Nº 004, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO, Sra. Andressa da Silva Sousa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague ao **Sra. ANDRESSA DA SILVA SOUSA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO** – a importância de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), referente a 1 (uma) diária, no dia 27 de outubro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Fortaleza/CE onde irá **PARA PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E CUIDADO: O CONTROLE EXTERNO NO FORTALECIMENTO DO SUAS E NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**. Despesa correrá por conta da verba nº 03.01.04.122.0002.2.141.0000-3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará,** 26 de outubro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA SOUSA

Secretária Municipal De Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:0813BBC9

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº GM-PE007/2025.07.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250227/0001-04 - CONTRATO Nº GM-PE007/2025.07 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE007/2025 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCAO ESTILO VICIOSO - EIRELI - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FARDAMENTOS, VESTIMENTAS E CONFECÇÕES HOSPITALARES, CAMISAS E ACESSÓRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE – PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de setembro de 2026 a 01 de setembro de 2027 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.166.455,20 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) - DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Publicado por:

Juliana Linhares Coelho

Código Identificador:D576BD3F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**GABINETE DA PREFEITA
CONCEDE LICENÇA PREMIO 230**

PORTARIA DE Nº.230/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA KELMA GONÇALVES PEREIRA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Tereza Cristina Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formalizado pelo(a) servidor(a) **KELMA GONÇALVES PEREIRA**, devidamente autuado e instruído com a documentação pertinente;

CONSIDERANDO a regularidade do período aquisitivo comprovada nos registros funcionais e assentamentos administrativos;

CONSIDERANDO o parecer favorável dos setores competentes da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER ao servidor **KELMA GONÇALVES PEREIRA**, inscrito(a) no CPF:559.051.533-53, Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, uma LICENÇA-PRÊMIO por um período de 90 dias, iniciando em 27/10/2026, retornando em 27/01/2027.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO

Prefeita Municipal de Orós

Publicado por:

Paulo Marcio Lima Braga

Código Identificador:8A663014

**GABINETE DA PREFEITA
CONCEDE LICENÇA PREMIO 231**

PORTARIA DE Nº.231/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA ANA CRISTINA BENTO VIERA ANDRADE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Tereza Cristina Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formalizado pelo(a) servidor(a)

ANA CRISTINA BENTO VIERA ANDRADE, devidamente autuado e instruído com a documentação pertinente;

CONSIDERANDO a regularidade do período aquisitivo comprovada nos registros funcionais e assentamentos administrativos;

CONSIDERANDO o parecer favorável dos setores competentes da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER ao servidor **ANA CRISTINA BENTO VIERA ANDRADE**, inscrito(a) no CPF:899.119.543-15, Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, uma LICENÇA-PRÊMIO por um período de 90 dias, iniciando em 27/10/2026, retornando em 27/01/2027.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO

Prefeita Municipal de Orós

Publicado por:

Paulo Marcio Lima Braga

Código Identificador:2EC2070A

**GABINETE DA PREFEITA
CONCEDE LICENÇA PREMIO 232**

PORTARIA DE Nº.232/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR CARLOS BENTO LIMA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Tereza Cristina Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formalizado pelo(a) servidor(a) **CARLOS BENTO LIMA**, devidamente autuado e instruído com a documentação pertinente;

CONSIDERANDO a regularidade do período aquisitivo comprovada nos registros funcionais e assentamentos administrativos;

CONSIDERANDO o parecer favorável dos setores competentes da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER ao servidor **CARLOS BENTO LIMA**, inscrito(a) no CPF:865.171.043-72, Motorista lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, uma LICENÇA-PRÊMIO por um período de 30 dias, iniciando em 01/11/2026, retornando em 01/12/2026.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.**TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO**

Prefeita Municipal de Orós

Publicado por:

Paulo Marcio Lima Braga

Código Identificador:6C2729BC**GABINETE DA PREFEITA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR 233****PORTARIA DE Nº.233/2026.****A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.**RESOLVE:****Art.1º.** NOMEAR o senhor, **FRANCISCO RONIELES BARBOSA GUEDES**, portador do CPF 604.425.663-44, para exercer as das funções de **ASSESSOR ESPECIAL I**, Símbolo CC-08, da Lei nº. 370/2025 – Estrutura Administrativa do Município de Orós.**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.****TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO**

Prefeita Municipal de Orós

Publicado por:

Paulo Marcio Lima Braga

Código Identificador:F1554565**GABINETE DA PREFEITA
RELOTAÇÃO DE SERVIDOR 229****PORTARIA DE Nº 229/2026****DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS**, Estado do Ceará, **TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município;**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a organização administrativa e a adequada distribuição da força de trabalho, visando à continuidade, à eficiência e à regularidade dos serviços públicos municipais;**CONSIDERANDO** a necessidade de observar as atribuições legalmente previstas para o cargo efetivo ocupado pelo servidor, bem como a compatibilidade das atividades a serem desempenhadas com as necessidades dos setores da Administração Municipal;**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de adequar a lotação funcional do servidor, de modo a contribuir para o adequado funcionamento dos serviços públicos e para a melhor distribuição das atividades administrativas;**RESOLVE:****Art. 1º** Determinar a relocação do servidor público municipal **MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA**, matrícula nº 031, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, atualmente lotado no Setor de Tributos, para o **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras do Município de Orós, Estado do Ceará**, devendo exercer atividades compatíveis com as atribuições legais de seu cargo efetivo e com as necessidades do serviço público municipal.**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Obras, em articulação com o órgão responsável pela gestão de pessoas, deverá adotar as providências necessárias à execução desta Portaria.**Art. 3º** A relocação de que trata esta Portaria possui natureza administrativa e organizacional, não constituindo, por si só, penalidade disciplinar ou alteração do cargo efetivo, devendo ser

respeitados os direitos funcionais do servidor, as atribuições legais do cargo ocupado e as demais normas municipais aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.****TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO**

Prefeita Municipal de Orós

Publicado por:

Paulo Marcio Lima Braga

Código Identificador:25442F73**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE****SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO****ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE PENAFORTE – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 27.10.001/2026-SESA.****CONTRATANTE:** Prefeitura de Penaforte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** a empresa CONSTRUASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.484.244/0001-65. **FUNDAMENTAÇÃO****LEGAL:** Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2026.09.10.02-PMPF/SESA. **OBJETO:**Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de rede de baixa tensão e uma subestação aérea para 225KVA – 13,8KV – 380/220V – que atenderá ao Hospital Municipal João Muniz no Município de Penaforte/Ce, conforme especificações constantes no Projeto Básico. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 110.700,51 (cento e dez mil, setecentos reais e cinquenta e um centavos). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 27/10/2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 27/10/2027.**SIGNATÁRIOS:** CLEBIANA CRUZ DE MOURA ROCHA e VANESSA ARAÚJO DE SOUZA PARENTE, respectivamente contratante e contratado.**LEONARDA SANTANA DE SOUZA –**

Membro da Equipe de Apoio e Planejamento do Município de Penaforte/CE.

Publicado por:

Aldécio Dos Santos Silva

Código Identificador:52411297**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PORTARIA Nº 021/2026****O(A) SECRETARIO(A), EDINARDO SALES PINHEIRO**, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**RESOLVE:****Art. 1º** CONCEDER a(o) senhor(a) ERIVELTON GOMES AZEVEDO, ocupante do cargo de TECNICO AGRICOLA, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, 2 (duas) diárias, PARTICIPAR DO CURSO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DE LEITE.**I -** O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais).**II -** Local Acopiara/CE, Fazenda Amigão. no período de 28/10/2026 a 29/10/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDINARDO SALES PINHEIRO

Secretario(a)

Publicado por:

Anderson Lopes Lima

Código Identificador:0C9300F8

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PORTARIA Nº 022/2026**

O(A) SECRETARIO(A), EDINARDO SALES PINHEIRO, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) EMANUEL ALVES DE SOUSA, ocupante do cargo de TECNICO AGRICOLA, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, 2 (duas) diárias, PARTICIPAR DO CURSO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DE LEITE.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Acopiara/CE, Fazenda Amigão. no período de 28/10/2026 a 29/10/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, terça-feira, 27 de outubro de 2026

EDINARDO SALES PINHEIRO

Secretario(a)

Publicado por:

Anderson Lopes Lima

Código Identificador:FE478767

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E TURISMO
PORTARIA Nº 027/2026**

O(A) PREFEITO(A), NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) LAIRTO VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A), pertencente a(o) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DE AGENDA INSTITUCIONAL NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, COM OBJETIVO DE BUSCAR OPORTUNIDADE PARA O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Fortaleza/CE, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Estado do Ceará. na data 23/10/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Piquet Carneiro / CE, quinta-feira, 22 de outubro de 2026

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA

Prefeito(a)

Publicado por:

Erbenia Vieira Monte

Código Identificador:A5E8BEA1

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E TURISMO
PORTARIA Nº 028/2026**

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, LAIRTO VIEIRA DA SILVA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANTONIO ADONES COELHO JUNIOR, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO, pertencente a(o) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DE AGENDA INSTITUCIONAL NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, COM OBJETIVO DE BUSCAR OPORTUNIDADE PARA O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Estado do Ceará na data 23/10/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, quinta-feira, 22 de outubro de 2026.

LAIRTO VIEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Erbenia Vieira Monte

Código Identificador:51CC0717

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 202610261**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202610261

Extrato do Contrato Nº 202610261 referente ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 2026.10.19.1. Partes: O Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e à Pessoa Física FRANCISCO GOMES DA SILVA. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua 04 de setembro, nº 61, Centro, Potengi/CE, destinado ao funcionamento do setor da merenda escolar do município de Potengi/CE, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) e valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.** Signatários: Maria da Conceição Alves da Silva e Francisco Gomes da Silva.

Potengi/CE, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

Código Identificador:567C927A

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2025.01.14.1/12**

**EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.20.1**

OBJETO: aquisição de combustíveis (perímetros Potengi e Fortaleza) destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas pertencente a ao Município de Potengi/CE.

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.14.1/12

QUANTIDADE ADITIVADA: 25% (VINTE E CINCO) POR CIENTO NO ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 14.133, de 2021, a teor dos incisos I e II do §1º do Art. 124.

CONTRATANTE: O Município de POTENGI/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATADO: ALENCAR & ALENCAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.527.475/0001-05.

SIGNATÁRIOS: Kaio Cesar Rodrigues Feitosa e Joserlandes Pereira de Alencar.

DATA: 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:AF7D9DD8

SECRETARIA DE SAÚDE
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.14.1/13

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.20.1

OBJETO: aquisição de combustíveis (perímetros Potengi e Fortaleza) destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas pertencente a ao Município de Potengi/CE.

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.01.14.1/13

QUANTIDADE ADITIVADA: 25% (VINTE E CINCO) POR CIENTO NO ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 14.133, de 2021, a teor dos incisos I e II do §1º do Art. 124.

CONTRATANTE: O Município de POTENGI/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: ALENCAR & ALENCAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.527.475/0001-05.

SIGNATÁRIOS: Mykaella Maria da Silva Nunes e Joserlandes Pereira de Alencar.

DATA: 08 de outubro de 2026.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:56947DC9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 044/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.
LEI MUNICIPAL N.º 044/2026, de 26 de outubro de 2026.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2027.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, Estado do Ceará, Sra. **JULIANA MONTEIRO ABREU** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 250.000.000,00 (Duzentos e Cinquenta Milhões de Reais).**

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 250.000.000,00 (Duzentos e Cinquenta Milhões de Reais).**

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Cancelamento de recursos fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, obedecido ao disposto no artigo 8º desse Projeto de Lei, até o limite do excesso arrecadado;

III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente;

IV. Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada;

V. dotações consignadas à reserva de contingência;

VI. Excetuam-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas fontes dentro do mesmo órgão, permanecendo inalterada a classificação funcional programática.

Art. 6º - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 5º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

Art. 9º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2027.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

JULIANA MONTEIRO ABREU

Prefeita Municipal

LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2027
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA
NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

A arrecadação da receita orçamentaria desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

Exercício	Total Arrecadado (R\$)
2022	120.138.540,91
2023	150.879.428,57
2024	183.587.969,01
2025	225.196.781,42

O aumento da arrecadação dos exercícios supracitados foi o seguinte:

Exercício	Percentual de aumento
2022 para 2023	+25,59%
2023 para 2024	+21,68%
2024 para 2025	+22,66%

Publicado por:

Layane Gomes Oliveira

Código Identificador:97C1654B

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 046/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 046/2026, de 27 de outubro de 2026.

Denomina o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), localizado no Bairro Alto Brilhante, na sede do Município de Quiterianópolis/CE, de Centro de Atendimento Educacional Especializado Francisca Anita de Macedo – Tia Anita, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Juliana Monteiro Abreu, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Centro de Atendimento Educacional Especializado Francisca Anita de Macedo – Tia Anita o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), localizado no Bairro Alto Brilhante, na sede do Município de Quiterianópolis, Estado do Ceará.

Art. 2º A denominação prevista nesta Lei constitui homenagem à memória de Francisca Anita de Macedo, conhecida popularmente como Tia Anita, cidadã quiterianopolense que dedicou sua vida à educação, à evangelização, à assistência social e à promoção da dignidade humana.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias à identificação oficial do equipamento público com a denominação estabelecida nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ, em 27 de outubro de 2026.

JULIANA MONTEIRO ABREU

Prefeita Municipal

Publicado por:

Layane Gomes Oliveira

Código Identificador:C9592361

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2026.07

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2026.07. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PERMANENTES E MOBILIÁRIOS, ATENDENDO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** MART CELL EQUIP DE TELEFONIA LTDA, **CNPJ:** 11.093.169/0001-50. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais). **DATA DO CONTRATO:** 27/10/2026. **VIGÊNCIA:** 27/10/2027. **SIGNATÁRIO:** Lisleno de Deus Martins - Sócio Proprietário. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 27 de outubro de 2026

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:

José Ítalo Alves Costa

Código Identificador:DEA5F10E

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO COMPLEMENTAR DE
JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2026 – STDS
CREDENCIAMENTO Nº CRE 0007/2026 – STDS

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré/CE torna público o resultado complementar do julgamento dos documentos de habilitação do Credenciamento nº CRE 0007/2026 – STDS, destinado ao credenciamento de profissionais para atendimento aos projetos, programas e ações da Secretaria.

Após a análise da documentação, foi declarado **HABILITADO E CREDENCIADO:** FRANCISCO WAGNER FONSECA DE OLIVEIRA para o Item 20 - ORIENTADOR SOCIAL SCFV 12 A 15 ANOS DE IDADE SEDE/ÁGUA FRIA/BOQUEIRÃO4.

Ficam ratificados os julgamentos e credenciamentos anteriormente formalizados e publicados, permanecendo válidas as respectivas decisões. A ata complementar e os demais documentos encontram-se disponíveis na plataforma BLL Compras e no Portal de Licitações do Município.

Quixeré/CE, 27 outubro de 2026.

LUCIANA DE SANTIAGO GOMES

Agente de Contratação

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:2CE1E585

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO COMPLEMENTAR DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº CRED 0007/2026 – STDS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2026 – STDS

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré-CE torna público que foram **HOMOLOGADOS E ADJUDICADOS**, em 27 de outubro de 2026, em caráter complementar, os credenciamentos supervenientes do Credenciamento nº CRED 0007/2026 – STDS, destinado ao credenciamento de profissionais para prestação de serviços no atendimento dos projetos, programas e ações desenvolvidos pela STDS, mediante contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo íntegros os atos das homologações e adjudicações anteriores.

CRENCIADOS: Item 20 – FRANCISCO WAGNER FONSECA DE OLIVEIRA, Orientadora Social do SCFV para Pessoas Idosas, R\$ 1.621,00 mensais.

Permanecem íntegros e ratificados os atos constantes dos Termos de Homologação e Adjudicação. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência estabelecido no edital. A homologação e a adjudicação não geram direito subjetivo à contratação, ficando as convocações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios previstos no instrumento convocatório.

Quixeré-CE, 27 de outubro de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Autoridade competente

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:67030BEA

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE Nº 058/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026, REFERENTE A 40ª CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, convoca os candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, Edital de nº 003/2025, homologado (resultado final) no dia 16 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 16/01/2026, conforme relação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Quixeré-CE, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré-CE, no dia 30 de outubro de 2026, no horário identificado por candidato, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de convocação para contratação temporária da Seleção Pública Simplificada.

Será reclassificado para o final do cadastro, o(a) candidato(a) que não se apresentar no dia estabelecido para apresentação.

O(a) candidato(a) que não comparecer no horário que lhe fora designado perderá a opção de escolha de lotação para os cargos que tiverem mais de um local de trabalho e só será(ão) atendido(s) após o último candidato(a) agendado e/ou no primeiro horário disponível em casos de não comparecimento e/ou atraso.

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação, será reclassificado nas últimas posições logo após os CLASSIFICADOS e os(as) candidatos(as).

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação e tiver sido convocado em 02 (duas) oportunidades, não poderá pedir outra classificação e ficará no final do cadastro para o cargo inscrito.

CARGO: PSICÓLOGO

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
3	0415	MARCOS VINÍCIUS RIBEIRO DE ARAÚJO	08:00hrs

Prefeitura de Quixeré-CE, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:2A882B80

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 20261026.002 SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250212/0002-46 - CONTRATO Nº 20261026.002 - ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.11.04.2025-DIV - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: AGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE JUNTO AO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II CONFORME PROPOSTA FNS/MS 11734352000124011 E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR TOTAL: R\$ 15.320,00 (quinze mil, trezentos e vinte reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.10.302.1003.2.066 - Manter o Centro Especializado em Reabilitação (CER). 0901.10.302.1003.2.070 - Manutenção do Funcionamento da UPA. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Subelemento: 4.4.90.52.99 - Outros materiais permanentes. Fontes de Recursos: 1500100200 - Receita de imposto e transf. - Saúde. 1601311000 - Transf. Fundo a Fundo SUS – União – Emendas Individuais – Investimento PROPOSTA FNS/SUS Nº 11734352000124011 EMENDA 39700003.- VIGÊNCIA: até 31/12/2026 - DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:F6B56BD4

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 002.30.09.2026-SEMUS

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão nº 002.30.09.2026- SEMUS, e considerando o Termo de Adjudicação já exarado por esta mesma autoridade, o(a) Sr(a).FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO, na qualidade de Autoridade Superior do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, após reanálise da conformidade do procedimento, resolve, HOMOLOGAR, com fundamento na parte final do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do presente certame licitatório, ratificando a validade de todos os atos praticados e confirmando em definitivo a adjudicação previamente realizada. Adjudicado e Homologado para E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI inscrita no CNPJ/MF: 26.393.102/0001-08;pelo melhor valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e a empresa .MAG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 33.764.845/0001-02, pelo melhor valor de R\$ 308.397,42 (trezentos e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), em 27/10/2026.

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO

Secretaria de Saúde.

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:5C6EFF54

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2026

Dispõe sobre a transferência da data do feriado nos órgãos da Administração Pública do Município de Saboeiro-CE., decorrente do Dia do Servidor, e dá outras providências.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 89, I, “g”, da Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO que o dia **28 de outubro** é consagrado às comemorações do Dia do Servidor Público, sendo, por conseguinte, feriado nos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme dispõe o art. 199, da Lei Municipal nº 014/1997;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto do Governo do Estado do Ceará, que transferiu o ponto facultativo estadual em alusão à referida data para o dia **30 de outubro de 2026**;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa em alinhar o calendário oficial do Município de Saboeiro com o do Estado do Ceará, evitando prejuízos à interatividade dos serviços públicos e ao atendimento interinstitucional;

CONSIDERANDO as razões de interesse da própria Administração Pública Municipal, visando à otimização dos recursos públicos e à organização das escalas de trabalho, sem qualquer prejuízo à eficiência do serviço prestado à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente no ano de 2026, o feriado municipal alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente comemorado em 28 de outubro, para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, no âmbito de todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Saboeiro-Ceará.

Art. 2º O expediente do dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)** será normal em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 27 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:7C27C94E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATOREFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.11.28.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico nº 2025.11.28.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contratoreferente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 2025.11.28.1. Partes:o Município de Tarrafas, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e a empresa F J DA SILVA COMBUSTÍVEIS.**Objeto:**Trata-se do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 08 de janeiro de 2026, cujo objeto é Aquisição de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas

vinculados às diversas secretarias do município de Tarrafas/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**Da alteração:**adição de 25% no valor licitado para a Secretaria do Contrato Original das Diversas Secretarias Municipais.**Da Justificativa:**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público e considerando ainda os princípios da vantajosidade e da economicidade, este termo aditivo fez-se necessário, tendo em vista a necessidade de acrescer ao quantitativo do item mencionado, presentes no contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades das Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.**Signatários:**Edriano Vitor da Silva e Francisco Juderlandio da Silva.

Tarrafas/CE, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:287A3955

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL – CORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
01.041/2026-CE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – EXTRATO CONTRATUAL – CORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.041/2026-CE - A Secretaria Municipal De Saúde do município de Ubajara torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.041/2026-CE**; **Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde; **Dotação Orçamentária:** 0803.13.301.0068.1.045 Construção, melhoria e equipação de unidades básicas de saúde. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, QUE SERÁ CONSTRUÍDO NO DISTRITO DE JABURUNA, NO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE. **Vigência do Contrato:** 20 meses; **CONTRATADA:** ECOMILL SERVICOS LTDA - CNPJ nº 11.952.190/0001-63, sediado(a) na Avenida John Sanford, Nº 2297, Bairro: Cidade Doutor José Euclides Ferreira Gomes, Sobral / CE - CEP: 62.031-305 designada CONTRATADA, **Assinado pelo Contratante** GRIJALVA PARENTE DA COSTA, **Valor Global:** no valor global de **R\$ 1.602.857,05 (Um milhão, seiscentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete e cinco centavos)**, Ubajara/CE, 27 de Outubro de 2026. GRIJALVA PARENTE DA COSTA, Secretário de Saúde.

CIRCULAR: **28/10/2026**, NOS SEGUINTE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
APRECE

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:FDE3DAE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA -
01.041/2026-CE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 01.041/2026-CE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, QUE SERÁ CONSTRUÍDO NO DISTRITO DE JABURUNA, NO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE, **PROCESSO ADJUDICADO E**

HOMOLOGADO EM FAVOR DO PROPONENTE: ECOMILL SERVICOS LTDA - CNPJ nº 11.952.190/0001-63, sediado(a) na Avenida John Sanford, Nº 2297, Bairro: Cidade Doutor José Euclides Ferreira Gomes, Sobral / CE - CEP: 62.031-305, doravante designada CONTRATADA, no valor global de **R\$ 1.602.857,05 (Um milhão, seiscentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete e cinco centavos)**, Ubajara/CE, 27 de Outubro de 2026. GRIJALVA PARENTE DA COSTA, Secretário de Saúde.

CIRCULAR: **28/10/2026**, NOS SEGUINTE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
APRECE**

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:75AEAB8F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2026.10.27.001, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

“DISPÕE SOBRE A POSTERGAÇÃO DO PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, TRANSFERINDO SEUS EFEITOS E CELEBRAÇÃO DO DIA 28/10 PARA O DIA 30/10/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, o Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art. 238, da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, data consagrada ao Servidor Público;

CONSIDERANDO a importância de se proporcionar aos servidores momento e meios adequados à celebração da referida data comemorativa;

CONSIDERANDO por fim, os termos do Decreto Nº 37576, de 14 de outubro de 2026, expedido pelo Executivo Estadual, postergando para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao dia do servidor público.

DECRETA

Art. 1º Fica postergado para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, o ponto facultativo do expediente do dia 28 de outubro de 2026, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Os serviços e as atividades considerados de natureza essencial à população, especialmente nas áreas da saúde (urgência e emergência), limpeza urbana, e segurança pública, deverão funcionar normalmente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, aos 27 dias de outubro de 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:05009416

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 2026.10.27.1**

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: **www.portaldevarzeaalegrece.com.br**, com suporte técnico do sistema **GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA)**, certame licitatório, na modalidade Concorrência nº 2026.10.27.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a **Contratação para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em Ruas dos Bairros Patos e Riachinho, de acordo com Contrato de Repasse Nº 954608/2023/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **13 de Novembro de 2026, a partir das 09:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 29 de outubro de 2026, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: **www.portaldevarzeaalegrece.com.br**, **www.tce.ce.gov.br/licitacoes**, **www.varzeaalegre.ce.gov.br**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9991-3663.

Várzea Alegre/CE, 27 de Outubro de 2026.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4E8618DD

**MAIS
POR MENOS**

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA
ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS CUSTOS
COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS,
MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO
MUNICÍPIO.

PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará